

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477
Despesas Condominiais – apto 206

CONDOMINIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA

MENDES, já qualificado e devidamente representado nesta demanda, por sua advogada que ao final subscreve, nos autos da Ação Cobrança de Condomínio em epígrafe, que promove em face de **JOÃO LOPES GUTIERREZ**, já qualificado, em curso por este respectivo Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor e requerer a

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

, com base nos fatos e fundamentos jurídicos, que passa a expor:

1 – Houve prolação de sentença nos presentes autos, conforme fls., contra a qual não houve a interposição de recurso, havendo, portanto, *o trânsito em julgado do “decisum”* fls. Logo, far-se-á a execução definitiva do “*decisum*”, pelo saldo devedor do Executado, nos termos da sentença retro.

2 – Os dispositivos legais acima mencionados dão o embasamento para o prosseguimento e o regular processamento desta espécie de execução, nos termos da Lei nº 13.105/2015 - NCPC, artigo 523 e parágrafos.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

3 – Com a máxima vênia, a intimação pessoal do Réu é prescindível vez que foi revel na fase cognitiva, é o que autoriza a adoção do artigo 346 do CPC, como bem vem decidindo a jurisprudência:

“Recurso Inominado. Ação de Cobrança. Fase de execução de sentença. Ilegitimidade passiva. condição da ação. matéria de ordem pública. possibilidade de análise a qualquer tempo e grau de jurisdição. réu legítimo para figurar o polo passivo da execução. responsabilidade de arcar com as mensalidades imputada na inicial e não contestada. **Revelia. Fato incontroverso.** Alegação de ilegitimidade afastada. **Aplicação do artigo 475-j do cpc. Desnecessidade de intimação pessoal do réu revel sem procurador constituído nos autos. efeito da revelia que se estende até a fase de execução de sentença.** Sentença mantida. recurso conhecido e não provido. Diante do exposto, resolve esta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, nos exatos termos do vot (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0008385-25.2012.8.16.0056/0 - Cambé - Rel.: Fernanda Bernert Michelin - - J. 10.04.2015) (TJ-PR - RI: 000838525201281600560 PR 0008385-25.2012.8.16.0056/0 (Acórdão), Relator: Fernanda Bernert Michelin, Data de Julgamento: 10/04/2015, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 16/04/2015) g.n.

“EXECUÇÃO – RÉU REVEL – PENHORA ON LINE Bacenjud – INTIMAÇÃO PESSOAL – DESNECESSIDADE. Considerando que o cumprimento de sentença judicial constitui uma nova fase no mesmo processo, fato que dispensa, inclusive, a necessidade de uma citação da ré e, não tendo esta constituído procurador nos autos nem apresentado defesa, não há óbice para a aplicação do disposto no art. 322 do CPC, sendo desnecessária a sua intimação acerca da penhora on-line realizada em sua conta bancária. (Agravo nº 1.0024.04.422202-4/001(1), 18ª Câmara Cível do

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

TJMG, Rel. D. Viçoso Rodrigues.j. 04.03.2008, unânime, Publ. 29.03.2008) g.n.

4 – Devendo inclusive, neste caso, ser aplicado o disposto no artigo 523 “caput” e parágrafo 1.º do NCPC, acrescendo o montante do débito em 10% (dez por cento) de multa, bem como, mais 10% (dez por cento) de honorários, tendo em vista que o Réu é revel e transcorreu *in albis* o prazo para pagamento voluntário da obrigação, requer o Autor o prosseguimento da ação execução sem novas intimações ao Réu/executado (art.346 CPC) prosseguindo-se a execução, no total de **R\$ 42.570,42 (quarenta e dois mil quinhentos e setenta reais e quarenta e dois centavos)**, devidamente atualizados com juros de 1% ao mês e multa de 2%, bem como correção monetária.

5 – Decorrido o prazo legal para pagamento da importância acima informada, e não tendo o Réu cumprido com a obrigação, **indica desde já o Autor à penhora o imóvel da presente lide, qual seja apto 0206, do Condomínio/Credor conforme endereço já declinado na inicial, requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos do art. 523, § 3º da Lei 13.105/2.015.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Praia Grande, 14 de novembro de 2016.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

**M.BENEDETTI IMOV.LOC.ADM DE COND S/C LTD**

Av. Presidente Kennedy, 6.577 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP: 11704-100

Tel: (13) 3471-1410 - E-mail: sac@mbenedetti.com.br

SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA

UNIDADE DEVEDORAEdifício: **0106-CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZIA MENDES**

Unid: 0206 -

Proprietário: JOAO LOPES GUTIERREZ

Correção calculada até: 11/2016

Período: 01/01/1980 a 14/11/2016

Tipo: LINEAR

PROPRIETÁRIO: JOAO LOPES GUTIERREZ

Mes/Ano	Vencimento	Cálculo	Original	Multa 2 %	Juros 1,000%	Correção	Atualizado	Boleto
08/2009	15/08/2009	MENSAL	150,00	3,00	129,00	91,93	373,93	00862125
09/2009	15/09/2009	MENSAL	150,00	3,00	127,50	91,18	371,68	00867808
10/2009	15/10/2009	MENSAL	150,00	3,00	126,00	90,80	369,80	00872683
11/2009	15/11/2009	MENSAL	150,00	3,00	124,50	90,22	367,72	00878430
12/2009	15/12/2009	MENSAL	150,00	3,00	123,00	89,33	365,33	00883872
01/2010	15/01/2010	MENSAL	150,00	3,00	121,50	88,76	363,26	00889381
02/2010	15/02/2010	MENSAL	150,00	3,00	120,00	86,68	359,68	00889417
03/2010	15/03/2010	MENSAL	150,00	3,00	118,50	85,03	356,53	00889454
04/2010	15/04/2010	MENSAL	150,00	3,00	117,00	83,38	353,38	00889491
05/2010	15/05/2010	MENSAL	150,00	3,00	115,50	81,68	350,18	00889528
06/2010	15/06/2010	MENSAL	150,00	3,00	114,00	80,69	347,69	00889565
07/2010	15/07/2010	MENSAL	200,00	4,00	150,00	107,93	461,93	00924113
08/2010	15/08/2010	MENSAL	200,00	4,00	148,00	108,15	460,15	00924151
09/2010	15/09/2010	MENSAL	200,00	4,00	146,00	106,70	456,70	00924188
10/2010	15/10/2010	MENSAL	200,00	4,00	144,00	106,70	454,70	00924225
11/2010	15/11/2010	MENSAL	200,00	4,00	142,00	103,91	449,91	00924262
12/2010	15/12/2010	MENSAL	200,00	4,00	140,00	100,81	444,81	00924299
01/2011	15/01/2011	MENSAL	200,00	4,00	138,00	99,02	441,02	00959711
02/2011	15/02/2011	MENSAL	200,00	4,00	136,00	96,23	436,23	00959748
03/2011	15/03/2011	MENSAL	200,00	4,00	134,00	94,64	432,64	00959786
04/2011	15/04/2011	MENSAL	200,00	4,00	132,00	92,71	428,71	00959823
05/2011	15/05/2011	MENSAL	200,00	4,00	130,00	90,62	424,62	00959860
06/2011	15/06/2011	MENSAL	200,00	4,00	128,00	88,97	420,97	00959902
07/2011	15/07/2011	MENSAL	200,00	4,00	126,00	88,33	418,33	00997028
08/2011	15/08/2011	MENSAL	200,00	4,00	124,00	88,33	416,33	00997066
09/2011	15/09/2011	MENSAL	200,00	4,00	122,00	87,13	413,13	00997103
10/2011	15/10/2011	MENSAL	200,00	4,00	120,00	85,84	409,84	00997140
11/2011	15/11/2011	MENSAL	200,00	4,00	118,00	84,93	406,93	00997177
12/2011	15/12/2011	MENSAL	200,00	4,00	116,00	83,32	403,32	00997214
01/2012	15/01/2012	MENSAL	200,00	4,00	114,00	81,88	399,88	01034985
02/2012	15/02/2012	MENSAL	200,00	4,00	112,00	80,45	396,45	01035022
03/2012	15/03/2012	MENSAL	200,00	4,00	110,00	79,36	393,36	01035059
04/2012	15/04/2012	MENSAL	200,00	4,00	108,00	78,86	390,86	01035096
05/2012	15/05/2012	MENSAL	200,00	4,00	106,00	77,08	387,08	01035133
06/2012	15/06/2012	MENSAL	200,00	4,00	104,00	77,08	385,08	01035171
07/2012	15/07/2012	MENSAL	200,00	4,00	102,00	74,85	380,85	01072349
08/2012	15/08/2012	MENSAL	200,00	4,00	100,00	73,68	377,68	01072386
09/2012	15/09/2012	MENSAL	200,00	4,00	98,00	73,68	375,68	01072423
10/2012	15/10/2012	MENSAL	200,00	4,00	96,00	70,74	370,74	01072460
11/2012	15/11/2012	MENSAL	200,00	4,00	94,00	68,84	366,84	01072497
12/2012	15/12/2012	MENSAL	200,00	4,00	92,00	68,84	364,84	01072534
01/2013	15/01/2013	MENSAL	200,00	4,00	90,00	65,43	359,43	01112135
02/2013	15/02/2013	MENSAL	200,00	4,00	88,00	63,01	355,01	01112392
03/2013	15/03/2013	MENSAL	200,00	4,00	86,00	61,65	351,65	01112429
04/2013	15/04/2013	MENSAL	200,00	4,00	84,00	60,09	348,09	01112466
05/2013	15/05/2013	MENSAL	200,00	4,00	82,00	58,56	344,56	01112503
06/2013	15/06/2013	MENSAL	200,00	4,00	80,00	57,66	341,66	01112540
07/2013	15/07/2013	MENSAL	200,00	4,00	78,00	56,94	338,94	01154070
08/2013	15/08/2013	MENSAL	200,00	4,00	76,00	57,27	337,27	01154107
09/2013	15/09/2013	MENSAL	200,00	4,00	74,00	56,86	334,86	01154144
10/2013	15/10/2013	MENSAL	200,00	4,00	72,00	56,17	332,17	01154181
11/2013	15/11/2013	MENSAL	200,00	4,00	70,00	54,62	328,62	01154218
12/2013	15/12/2013	MENSAL	200,00	4,00	68,00	53,25	325,25	01154255
01/2014	15/01/2014	MENSAL	200,00	4,00	66,00	51,44	321,44	01199315
02/2014	15/02/2014	MENSAL	200,00	4,00	64,00	49,87	317,87	01199352

**UNIDADE DEVEDORA**Edifício: **0106-CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZIA MENDES**

Unid: 0206 -

Proprietário: JOAO LOPES GUTIERREZ

Correção calculada até: 11/2016

Período: 01/01/1980 a 14/11/2016

Tipo: LINEAR

03/2014	15/03/2014	MENSAL	200,00	4,00	62,00	48,28	314,28	01199389
04/2014	15/04/2014	MENSAL	200,00	4,00	60,00	46,26	310,26	01199426
05/2014	15/05/2014	MENSAL	200,00	4,00	58,00	44,35	306,35	01199463
06/2014	15/06/2014	MENSAL	200,00	4,00	56,00	42,90	302,90	01199500
07/2014	15/07/2014	MENSAL	200,00	4,00	54,00	42,27	300,27	01245026
08/2014	15/08/2014	MENSAL	200,00	4,00	52,00	41,95	297,95	01245063
09/2014	15/09/2014	MENSAL	200,00	4,00	50,00	41,52	295,52	01245101
09/2014	25/09/2014	TX EXTRA	100,00	2,00	25,00	20,76	147,76	01261650
10/2014	15/10/2014	MENSAL	200,00	4,00	48,00	40,34	292,34	01245138
10/2014	25/10/2014	TX EXTRA	100,00	2,00	24,00	20,17	146,17	01261687
11/2014	15/11/2014	MENSAL	200,00	4,00	46,00	39,43	289,43	01245175
11/2014	25/11/2014	TX EXTRA	100,00	2,00	23,00	19,71	144,71	01261724
12/2014	25/12/2014	MENSAL	200,00	4,00	44,00	38,17	286,17	01245212
12/2014	25/12/2014	TX EXTRA	100,00	2,00	22,00	19,08	143,08	01261761
01/2015	15/01/2015	MENSAL	200,00	4,00	42,00	36,70	282,70	01293703
01/2015	25/01/2015	TX EXTRA	100,00	2,00	21,00	18,35	141,35	01261798
02/2015	15/02/2015	MENSAL	200,00	4,00	40,00	33,25	277,25	01293739
02/2015	25/02/2015	TX EXTRA	100,00	2,00	20,00	16,62	138,62	01261835
03/2015	15/03/2015	MENSAL	200,00	4,00	38,00	30,57	272,57	01293776
03/2015	25/03/2015	TX EXTRA	100,00	2,00	19,00	15,29	136,29	01261872
04/2015	15/04/2015	MENSAL	200,00	4,00	36,00	27,14	267,14	01293813
04/2015	25/04/2015	TX EXTRA	100,00	2,00	18,00	13,57	133,57	01261909
05/2015	15/05/2015	MENSAL	200,00	4,00	34,00	25,54	263,54	01293850
05/2015	25/05/2015	TX EXTRA	100,00	2,00	17,00	12,77	131,77	01261946
06/2015	15/06/2015	MENSAL	200,00	4,00	32,00	23,33	259,33	01293887
06/2015	25/06/2015	TX EXTRA	100,00	2,00	16,00	11,67	129,67	01261983
07/2015	15/07/2015	MENSAL	200,00	4,00	30,00	21,62	255,62	01336956
07/2015	25/07/2015	TX EXTRA	100,00	2,00	15,00	10,81	127,81	01262020
08/2015	15/08/2015	MENSAL	200,00	4,00	28,00	20,35	252,35	01351256
08/2015	25/08/2015	TX EXTRA	100,00	2,00	14,00	10,17	126,17	01262057
09/2015	15/09/2015	MENSAL	250,00	5,00	32,50	24,75	312,25	01351292
10/2015	15/10/2015	MENSAL	250,00	5,00	30,00	23,35	308,35	01351328
11/2015	15/11/2015	MENSAL	250,00	5,00	27,50	21,26	303,76	01377643
12/2015	15/12/2015	MENSAL	250,00	5,00	25,00	18,28	298,28	01387129
01/2016	15/01/2016	MENSAL	250,00	5,00	22,50	15,89	293,39	01392388
02/2016	15/02/2016	MENSAL	250,00	5,00	20,00	11,94	286,94	01401381
03/2016	15/03/2016	MENSAL	250,00	5,00	17,50	9,47	281,97	01413086
04/2016	15/04/2016	MENSAL	250,00	5,00	15,00	8,33	278,33	01420975
05/2016	15/05/2016	MENSAL	250,00	5,00	12,50	6,69	274,19	01429482
06/2016	15/06/2016	MENSAL	250,00	5,00	10,00	4,20	269,20	01439509
07/2016	15/07/2016	MENSAL	250,00	5,00	7,50	3,01	265,51	01446827
08/2016	15/08/2016	MENSAL	250,00	5,00	5,00	1,40	261,40	01460525
09/2016	15/09/2016	MENSAL	260,00	5,20	2,60	0,65	268,45	01469427
10/2016	15/10/2016	MENSAL	260,00	5,20	0,00	0,00	265,20	01476999
			18.770,00	375,40	7.316,10	5.364,27	31.825,77	

99 cobranças encontradas em aberto	18.770,00	375,40	7.316,10	5.364,27	31.825,77	
CUSTAS PROCESSUAIS	3.182,58				3.182,58	fls. 6
CUTAS PROCESSUAIS	467,00				467,00	
	<u>22.419,58</u>				<u>35.475,35</u>	
Multa 10% art. 523 CPC	2.241,96				3.547,54	
Honorário 10% 523 CPC	2.241,96				3.547,54	
	<u>26.903,50</u>				<u>42.570,42</u>	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos

Fls. 01/06: Tratando-se de réu revel durante a fase de conhecimento, afigura-se desnecessária a sua intimação pessoal para cumprimento da obrigação, nos termos do art. 346, CPC.

Indique o exequente, no prazo de cinco dias, bens à penhora, juntando documentos que identifiquem seus titulares, ou requeira o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, fornecendo cálculo atualizado da dívida e o recolhimento das custas pertinentes, nos termos do Provimento CSM 2195/2014.

Int.

Praia Grande, 24 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0094/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "VistosFls. 01/06: Tratando-se de réu revel durante a fase de conhecimento, afigura-se desnecessária a sua intimação pessoal para cumprimento da obrigação, nos termos do art. 346, CPC. Indique o exequente, no prazo de cinco dias, bens à penhora, juntando documentos que identifiquem seus titulares, ou requeira o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, fornecendo cálculo atualizado da dívida e o recolhimento das custas pertinentes, nos termos do Provimento CSM 2195/2014. Int."

Praia Grande, 29 de março de 2017.

Fabio Mouzinho da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.**

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01
Despesas Condominiais – apto 206

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA,
já qualificado nestes autos, postulando por intermédio de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JOÃO LOPES GUTIERREZ**, cujo trâmite se dá perante esta R. Vara e respectivo Cartório deste Ofício, vem, mui respeitosamente, perante V. Ex^a, requerer **seja procedida a penhora da unidade objeto da presente lide, apto 0206 para satisfação dos débitos condominiais.**

Por conseguinte, requer desde já, seja realizada avaliação do imóvel através do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do artigo 870 do NCPC.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Praia Grande, 31 de março de 2017.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

Rua Líbero Badaró, 659, sala 12, Ocian, Praia Grande/SP – CEP 11704-070

Telefone: (13) 3495-6737

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01

Cumprimento de Sentença – Despesas Condominiais – apto 206

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA

MENDES, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JOÃO LOPES GUTIERREZ**, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo Ofício, vem mui respeitosamente perante V. Exa., conforme despacho de fls., **requerer a juntada da inclusa CRI do imóvel objeto da presente demanda**, para o regular andamento do feito.

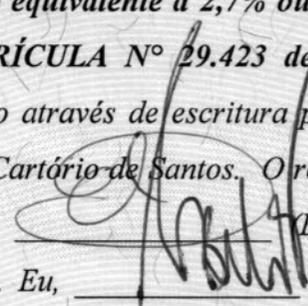
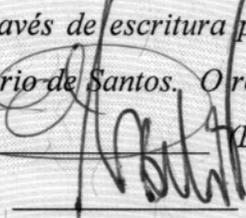
Termos em que,
Pede deferimento.

Praia Grande, 22 de maio de 2017

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443



NELSON ROBERTI DA COSTA, OFICIAL - DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA SÃO VICENTE - SP

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Cartório a seu cargo, deles, a contar de 23 de setembro de 1.961 (data da instalação deste Cartório), até o dia 14 de junho de 1.984 (data da instalação do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande), **N Ã O C O N S T A** que **J. MENDES - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CGC. Nº 46.164.786/0001-83**, tenha por qualquer título, alienado, constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito algum contrato de locação com a clausula o artigo 576 do Código Civil bem como citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre o imóvel constituído por **“UM APARTAMENTO Nº 206 do EDIFÍCIO GLÓRIA LUZIA MENDES, situado à rua Vasco da Gama, nº 90, município de Praia Grande”**; que conforme especificação arquivada sob nº 1.343, localiza-se no 2º andar ou 3º pavimento do referido edifício e tem uma área útil de 30,35m2; área comum de 12,41m2; área bruta de 42,76m2; correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno equivalente a 2,7% ou 18,63m2 do todo; imóvel esse objeto em maior porção da **MATRÍCULA Nº 29.423** desta Circunscrição Imobiliária, aberta em decorrência de unificação através de escritura pública de venda e compra de 03 de maio de 1.978, das notas do 9º Cartório de Santos. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 10 de maio de 2.017. Eu,  (Edison Rodrigues), escrevente habilitado, efetuei as buscas e digitei. Eu,  (Clayton Belo da Silva), escrevente autorizado, assino.

<i>Valor cobrado p/ certidão</i>		
Ao Oficial.....	R\$	29,93
Secret. Fazenda	R\$	8,51
Ao IPESP	R\$	5,82
Registro Civil	R\$	1,58
Tribunal de Justiça	R\$	2,05
Ministério Público	R\$	1,44
Imp. sobre Serv.....	R\$	1,57
TOTAL	R\$	50,90

De acordo com o disposto no item 12, letra "d", do capítulo XIV das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, o prazo de validade desta é de 30 (trinta) dias para efeitos exclusivamente notariais.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/05/2017 às 09:57, sob o número WPGE17700689933. Para obter o original, acesse o link: <https://e-saj.sp.br/casasj/aba/pesquisa> e informe o processo 1003611-80.2014.8.26.0477 e cófmg 1384726. Comarca de São Vicente - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

Fls. 9/11: Defiro a penhora sobre os direitos de aquisição sobre o imóvel. Lavre-se o respectivo termo.

Deixo de determinar a expedição de inteiro teor, tendo em vista a impossibilidade de registro junto ao CRI.

Necessário conhecimento técnico para avaliação do bem penhorado.

Para avaliação dos bem penhorado, nomeio o (a) Sr (a) Hugo Andrade de Souza Júnior.

Arbitro os honorários provisórios em R\$ 900,00. Depósito em 10 (dez) dias. Após intime-se o Sr. Perito nomeado a dar início à perícia. Laudo em 30 (trinta) dias.

Int.

Praia Grande, 21 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0228/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 9/11: Defiro a penhora sobre os direitos de aquisição sobre o imóvel. Lavre-se o respectivo termo. Deixo de determinar a expedição de inteiro teor, tendo em vista a impossibilidade de registro junto ao CRI.Necessário conhecimento técnico para avaliação do bem penhorado. Para avaliação dos bem penhorado, nomeio o (a) Sr (a) Hugo Andrade de Souza Júnior.Arbitro os honorários provisórios em R\$ 900,00. Depósito em 10 (dez) dias. Após intime-se o Sr. Perito nomeado a dar início à perícia. Laudo em 30 (trinta) dias.Int."

Praia Grande, 30 de junho de 2017.

Fabio Mouzinho da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Em Praia Grande, aos 21 de agosto de 2017, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Praia Grande, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Imóvel: Apartamento 206 do Edifício Glória Luzia Mendes, situado na rua Vasco da Gama, 90, em Praia Grande, situado no 2º andar ou 3º pavimento do referido edifício e tem uma área útil de 30,35m²; área comum de 12,41m²; área bruta de 42,76m²; correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno equivalente a 2,7% ou 18,63m² do todo, imóvel esse objeto em maior proporção da matrícula 29.423 do CRI de Praia Grande", do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). JOÃO LOPES GUTIERREZ, qualificação ignorada. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o exequente se manifestasse em termos de prosseguimento da execução, encontrando-se os presentes autos paralisados em Cartório há mais de 30 (trinta) dias. Nada Mais. Praia Grande, 06 de setembro de 2017. Eu, ____, Katia Regina Ottenio Kimura, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

CONCLUSÃO

Em 06/09/2017, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. **Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, _____ (Katia Regina Ottenio Kimura) Escrevente, digitei e subscrevi.

Vistos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra “in albis”, certifique-se, aguardando-se no arquivo, manifestação da parte interessada.

Int.

Praia Grande, 06 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0315/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra "in albis", certifique-se, aguardando-se no arquivo, manifestação da parte interessada. Int."

Praia Grande, 13 de setembro de 2017.

Manoel Henrique Rodrigues
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Processo 1003611-80.2014.8.26.0477
Cobrança de condomínio

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLÓRIA LUZIA

MENDES por sua advogada que ao final subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **JOÃO LOPES GUTIERREZ E OUTRA**, vem mui respeitosamente perante V.Exa., **requerer a juntada da guia de honorários periciais provisórios paga, para o regular andamento do feito.**

Nesses termos,

Pede deferimento.

Praia Grande, 21 de setembro de 2017.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZ

Réu: JOAO LOPES GUTIERREZ e outro.

Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível

Processo: 10036118020148260477 - ID 08102000062935891

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Hon. Periciais Pro

visórios apto 206

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 65315.840176 1 73490000090000		
Recibo do Pagador					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZ CNPJ: 68.024.660/0001-46					
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10036118020148260477, Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível					
Sacador/Avalista					
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
28365850065315840	81020000062935891	20/11/2017	900,00	900,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica		

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 65315.840176 1 73490000090000		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					
Data de Vencimento 20/11/2017					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X					
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
20/09/2017	81020000062935891	ND	N	20/09/2017	28365850065315840
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000062935891	17	R\$			900,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000062935891 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
(-) Desconto/Abatimento					
(+) Juros/Multa					
(=) Valor Cobrado					
900,00					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZ CNPJ: 68.024.660/0001-46					
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10036118020148260477, Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível					
Sacador/Avalista					
Código de Baixa			Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		



Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores
Comprovante de Pagamento

Nº PAGAMENTO: 0000000000310587	TIPO DE DOCUMENTO BOLETO	COMPROVANTE DE PAGAMENTO TÍTULO DE COBRANÇA
Nº NF/FAT/DUP. 0	Uso da Empresa: CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZIA ME	

		001	00190.00009 02836.585006 65315.840176 1 73490000090000			
Local de			Vencimento	Pagamento		
			20/09/2017	20/09/2017		
Fornecedor			Agência / Conta Cedente			
TRIBUNAL DE JUSTI A SP 9974715			00000-0 00000000 -0			
Data do Documento	Nº do documento	Carteira	Moeda	Nosso Número		
20/09/2017			R\$	000000000000		
(-) Desconto	Desconto até	Valor acréscimo		(-) Desconto		
				900,00		
				(=) Valor cobrado		
				900,00		
Sacado: 106 CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZIA MENDES			68.024.660/0001-46			
Sacado/Avalista						
BRADESCO201709203100000000000000283658500653158401700000000090000						

Fomos autorizados por 106 CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZIA MENDES a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e outros títulos de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Banco Bradesco S/A

Empresa Pagadora

Nome: 106 CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZIA MENDES
 CNPJ: 68.024.660/0001-46
 Agência: 0280 - 1
 Conta: 0053130 - 8

Ficha de Compensação - Controle de Pagamento

Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTI A SP 9974715
 CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95
 Observações: CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZIA ME
 Data: 20/09/2017 14:00
 Operador: ** NAO DEFINIDO **

Autorizado por:

Arquivo Remessa: PFEB0009137020090323

20/09/2017 14:49

Arquivo Retorno: 00198_PG200905.RET

21/09/2017 08:33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 16:24, sob o número WPGCE17701226184. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003611-80.2014.8.26.0477 e código 18BA42A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

Fls. 18/20: diante do recolhimento dos honorários provisórios do perito, cumpra a serventia o quanto determinado pelo despacho de fls. 12.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 15 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 18/20: diante do recolhimento dos honorários provisórios do perito, cumpra a serventia o quanto determinado pelo despacho de fls. 12.Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.Int."

Praia Grande, 28 de fevereiro de 2018.

Fabio Mouzinho da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei perito(a), conforme segue. Nada Mais. Praia Grande, 07 de março de 2018. Eu, ____, Sidnei Dalla Marta Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.



Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, SIDNEI DALLA MARTA FERNANDES | Sair

(/AuxiliaresJustica/AuxiliaresJustica/ConteudoArquivos/ManualAuxiliaresJustica-Administrativo.pdf)

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

- Perfil
(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/9249)
- Ocorrências
(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Ocorrencias/Index/9249)
- Funções
(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/9249)

Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/9249)
Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/9249)
Perito

Áreas de Atuação Nomeações 1ª Instância

Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

10036118020148260477

Pesquisar

Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Honorários provisórios (R\$)	Hor
2ª Vara Cível Fórum Praia Grande - (Dr. Guilherme Penteadó Campos	10036118020148260477	21/07/2017	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	900	

1

Nomeações 1 até 1 de 1

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 37

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, fazendo revisão, verifiquei que não foi apresentado laudo pericial até a presente data.. Nada Mais. Praia Grande, 20 de junho de 2018. Eu, ____, Katia Regina Ottenio Kimura, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

CONCLUSÃO

Em 20/06/2018, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. **Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, _____ (Katia Regina Ottenio Kimura) Escrevente, digitei e subscrevi.

Vistos.

Reitere-se a intimação do perito nomeado para apresentação do laudo, no prazo de dez dias, sob pena de destituição.

Int.

Praia Grande, 20 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0272/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reitere-se a intimação do perito nomeado para apresentação do laudo, no prazo de dez dias, sob pena de destituição. Int."

Praia Grande, 22 de junho de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r despacho de fls.26 intimei o perito via e-mail conforme segue. Nada Mais. Praia Grande, 20 de julho de 2018. Eu, ____, Marcio Macedo Frome, Escrevente Técnico Judiciário.

Email

Calendário

Contatos
.....

Caixa de entrada

Itens Excluídos (8)

Lixo Eletrônico

Mensagens enviadas

Rascunhos [26]

[Clique para exibir todas as pastas](#)

[Gerenciar Pastas...](#)

Responder Responder a Todos Encaminhar Lixo Eletrônico Fechar

Intimação para apresentar laudo em 10 dias sob pena de destituição referente autos nº 1003611-80.2014.8.26.0477
MARCIO MACEDO FROME

Enviado: sexta-feira, 20 de julho de 2018 16:10
Para: hugo.andrade-intimacoes@uol.com.br
Anexos: [Senha do Processo \[1003611~1.pdf \(81 KB\)\]](#) [\[Abrir no Navegador\]](#)

Fica a vossa senhoria intimada para apresentar o laudo em em (10) dez dias Sob pena de destituição.

OBS. a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhado ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (praiagde2cv@tjsp.jus.br), e, arquivo no formato PDFe sem restrições de impressão e salvamento.

MARCIO MACEDO FROME
 Escrevente Técnico Judiciário- Tribunal de Justiça de São Paulo

 2º Ofício Cível / Forum da Comarca de Praia Grande

 Av. Dr Roberto de Almeida Vinhas, nº 9.101 - Vila Mirim - Praia Grande

 CEP 11705-900/SP - Telefone (13) 3471-1200 - ramal 217/220

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MACEDO FROME, liberado nos autos em 20/07/2018 às 16:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003611-80.2014.8.26.0477 e código 24A3F23.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo concedido no r. despacho de fls. 26 sem que houvesse manifestação do perito nomeado, conforme e-mail expedido às fls. 29. Nada Mais. Praia Grande, 10 de setembro de 2018. Eu, ____, Manoel Henrique Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

CONCLUSÃO

Em **10/09/2018** faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, _____ (Manoel Henrique Rodrigues), escrevente, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista a certidão de fls. 30, nomeio em substituição a perita Carla Maria Villaboim Pontes Ogier.

Providencia a serventia o necessário para a anotação da substituição e intimação da perita perante o Portal dos Auxiliares da Justiça.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 10 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande.

Ref.: Proc. 1003611-80.2014.8.26.0477

HUGO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR, Engº. CREA 11.227, perito nomeado por V. Excia., nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido por **CONDOMINIO EDIFICIO GLÓRIA LUZIA MENDES** contra **JOÃO LOPES GUTIERREZ**, que se processa perante esse R. Juízo e Cartório do 2º Ofício, tendo realizado as diligências e pesquisas que se fizeram necessárias para a perfeita fundamentação de seu trabalho, respeitosamente apresenta o seu parecer técnico específico através do seguinte:

LAUDO



1 – Objetivo.

O R. Despacho de fls. 12 houve por bem nomear o signatário como avaliador, mister que este perito judicial honrosamente, ora desempenha.

O presente laudo tem por finalidade a avaliação do imóvel objeto da **Matricula 29.423 do Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente** (fls. 11) e **Termo de Penhora e Depósito** (fls. 14), assim descrito e caracterizado nos referidos documentos:

“Um apartamento nº 206 do EDIFÍCIO GLÓRIA LUZIA MENDES, situado à rua Vasco da Gama nº 90, município de Praia Grande, que conforme especificação arquivada sob nº 1.343, localiza-se no 2º andar ou 3º pavimento do referido edifício e tem uma área útil de 30,35m²., área comum de 12,41m²., área bruta de 42,76m²., correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno equivalente a 2,7% ou 18,63m². do todo, imóvel esse objeto em maior porção da MATRICULA Nº 29.423 desta Circunscrição Imobiliária, aberta em decorrência de unificação através de escritura pública de venda e compra de 03 de maio de 1.978, das notas do 9º Cartório de Santos.”



2 - Vistorias e demais diligências complementares.

Devidamente nomeado por V Excia. (fls. 12) e cientificado pelo cartório desse honroso "munus", dirigiu-se o perito judicial ao imóvel em estudos, onde através detalhada vistoria realizada “in loco”, pode observar em seus mínimos detalhes, tudo o que direta ou indiretamente pudesse interessar à presente medida judicial.

Outrossim, em diligências complementares, o signatário efetuou ainda:

2.1 - Detalhada pesquisa de valores, devidamente tratada.

2.2 - Diligências junto a órgãos públicos, no intuito de obter dados específicos relativos ao imóvel avaliando e dos paradigmas coletados na pesquisa (testadas, áreas do terreno e construída, idade de benfeitorias etc. etc.).

2.3 - Reportagem fotográfica do imóvel e redondezas para melhor caracterização do imóvel avaliando e fundamentação técnica do laudo.



3 - Apreciação técnica.

O imóvel em estudo encontra-se situado à rua Vasco da Gama nº 90 - Apto. 206, nesta cidade de Praia Grande/SP. Bairro: Aviação.

O local, conforme parcialmente nos demonstram as fotos que acompanham o presente, é dotado de melhoramentos e utilidades públicas, o que se constitui em fator de impulsionamento e progresso.

De se notar que sua proximidade de vias locais de relevo, e da própria orla da praia.

As características gerais de acabamento do imóvel em estudos são as seguintes:

Gerais

Conjunto habitacional com três blocos de três pavimentos cada.

O apartamento 206 pertencente a João Lopes Gutierrez está localizado no bloco A, 2º pavimento.



Fachada do edifício revestida com porta de alumínio.

Portões mecânicos em alumínio.

Entrada social simples com porta de alumínio.

Pisos das garagens em cerâmica.

Hall dos andares com piso revestidos com granilite.

Escadaria em granilite com corrimão de alumínio.

Unidade autônoma

Um quarto, sala, cozinha, área de serviço e banheiro social.

Cozinha, área de serviço e o banheiro com azulejos até o teto.

Sala e quarto com piso cerâmico e paredes pintadas com látex.



4 - Avaliação.

A valorização de todos os bens imóveis, que é um fato indiscutível, de uns anos para a época atual, tem se verificado em moldes diferentes, acompanhando em geral as variações do custo de vida na Capital.

A exata determinação dos índices reais de atualização, objetiva quase que impossível, acarreta processos de cálculos bastante complexos, pois depende diretamente de um grande número de fatores de ordem subjetiva, de dados estatísticos oficiais, e, provém ainda, de minuciosa pesquisa de fatores vários, vinculados a nossa conjuntura econômica-financeira e social-comercial. Os dados e elementos básicos para o estabelecimento dos diversos índices representativos da valorização imobiliária, base da atualização de valores, podem ser separados em duas classes distintas: os que elevam e os que reduzem os valores.

Entre aqueles, podemos citar o acréscimo verificado na vigência dos diversos salários mínimos, com o conseqüente aumento do custo de vida, além de outros fatores de menor importância.

Entre os que reduzem os valores, podemos citar a influência especulativa das atividades dos escritórios de corretagem imobiliária, a influência da compra e venda à prazo, que acarreta aumento para mais em função do



tempo, a elevação anual dos encargos, taxas, impostos, revendas, "sisas", etc., etc.

Vários são os trabalhos efetuados que se dedicaram à valorização imobiliária na Capital, todos, porém desatualizados.

Considerando que a valorização imobiliária, tem se verificada através de parâmetros heterogêneos, com variações mensais, a fim de não serem adotadas percentagens rígidas, que não representem a variação em todo o período, os peritos, aliás com acerto, a fim de atualizarem seus valores, tem se utilizado de vários índices publicados mensalmente e que nessas condições permitem chegar a um resultado bem próximo daquele objetivado quando se atualiza um valor. (F.I.P.E, I.G.P, F.G.V etc. etc.).

Serão, portanto esses índices, fornecidos mensalmente através de boletins, que adotaremos no presente trabalho.

4.1 - Valor do terreno.

No intuito de bem fundamentar o seu laudo, o signatário efetuou detalhada pesquisa relativa a valores de terreno nas redondezas, que devidamente tratada segue em anexo.



Resultou assim a adotar o valor unitário de
R\$ 800,00/m².

Fixado esse índice unitário, teríamos:

a - Fundo equivalente

Não é de ser considerado, pois não tem
influencia no valor.

b - Fator testada

Também não é de ser considerado, no
caso.

c – Fração ideal

De 18,63m².

d – Valor da fração ideal do terreno

$V_t = 18,63m^2 \cdot x R\$ 800,00/m^2.$

$V_t = R\$ 14.904,00$

, ou em números redondos:

$V_t = \underline{R\$ 14.900,00}$



4.2 - Valor das benfeitorias.

Com relação às benfeitorias, considerando que estudos anteriores se encontram totalmente desajustados, consoante consenso geral, iremos nos basear em valores propostos pela comissão de peritos nomeada pelos DD. Juizes das Varas da Fazenda Pública da Capital - Portaria CAJUFA nº 01/99 - **“EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA - 2.002”**, da qual o signatário fez parte e ainda do trabalho **“VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS”** (versão 2.002) do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Com relação à “depreciação física”, de acordo com os trabalhos acima mencionados, o fator específico a se adotar deve abranger o obsolescência e o estado de conservação.

O critério a considerar, segundo as mencionadas normas é uma adequação do método Ross/Heideck, que leva em consideração o obsolescência, o tipo da construção e acabamento, assim como o estado de conservação da edificação, na determinação de seu valor de venda.

Nessas condições, o valor unitário da edificação avalianda, fixado em função do padrão construtivo deve ser multiplicado pelo **FATOR DE ADEQUAÇÃO AO OBSOLETISMO E AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (Foc)** para levar em conta a depreciação.



O fator Foc é fixado aplicando-se a seguinte expressão:

$$\text{Foc} = R + K (1 - R)$$

, onde:

R = Coeficiente residual correspondente ao padrão, expresso em decimal, obtido em tabela específica (TABELA 1).

K = Coeficiente de Ross/Heideck, obtido pela TABELA 2, todas dos trabalhos acima mencionados.

De acordo com os trabalhos mencionados acima, teríamos a adotar a título de unitário, o valor correspondente a **1,65 x H₈2N x 1,3953**, ou segundo dados publicados em revistas especializadas, o seguinte:

$$Vu = 1.65 \times R\$ 2.000,00/m^2. \times 1,3953$$

$$\text{Vu} = \text{R\$ } 4.600,00/m^2.$$

A título de "depreciação física", teríamos a seguinte expressão:

$$\text{Foc} = R + K (1 - R)$$

, onde:



R = Coeficiente residual correspondente ao padrão expresso em decimal = **0,20** (Tabela 1).

K = Coeficiente de Ross/Heideck, de acordo com os seguintes dados:

- **TABELA 1** - Vida referencial = 60 anos.

- **QUADRO A** - Ref. “b”

- **TABELA 2** - Idade de 30 anos, que sobre 60 anos corresponde a uma porcentagem de $30/60 = 0,50 = 50\%$.

Esta porcentagem e referência “b” corresponde na **Tabela 2** a:

$$\mathbf{K = 0,623}$$

Substituindo-se os símbolos pelos valores respectivos, obtemos:

$$\mathbf{Foc = 0,20 + 0,623 (1-0,20)}$$

$$\mathbf{Foc = 0,698}$$

O valor das benfeitorias seria então, de:

$$\mathbf{Vb = 42,76m^2. \times R\$ 4.600,00/m^2. \times 0,698}$$

$$\mathbf{Vb = R\$ 137.300,00}$$



RESUMO.

O valor total da propriedade seria então, de:

- Valor do terrenoR\$ 14.900,00

- Valor das benfeitoriasR\$ 137.300,00

TOTAL R\$ 152.200,00

, ou em números redondos:

R\$ 150.000,00

(Cento e cinquenta mil reais)

TERMO DE ENCERRAMENTO.

O presente laudo consta de 12 (doze) folhas deste papel, computadorizadas de um só lado, rubricadas as anteriores e esta última, datada e assinada pelo perito.

Praia Grande, 01 de agosto de 2.018.

HUGO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR

- CREA 11.227.

- Registrado a CONFEDERATION INTERNATIONALE DES ASSOCIATIONS D'EXPERTS ET CONSEILS (CIDADEC) - PARIS -, organismo filiado à ONU.



Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande.
Cartório do 2º Ofício.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

(Proc. nº 1003611-80.2014.8.26.0477)

Requerente – Condomínio Edifício Glória Luzia Mendes

Requerido – João Lopes Gutierrez

LAUDO

ANEXO 01

Fotos do local e imóvel em estudos.

HUGO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR

- Perito Judicial
- CREA 11.227
- Registrado a CONFEDERATION INTERNATIONALE DES ASSOCIATIONS D'EXPERTS ET CONSEILS (CIDADEC)-PARIS -, organismo filiado à ONU.



Foto 01 - Frente do edifício para Rua Vasco da Gama.



Foto 02 - Vista do lado direito do edifício.



Foto 03 - Lateral do edifício e garagem de autos.



Foto 04 - Entrada principal para o Bloco A, onde fica o apartamento 206.



Foto 05 - Interior dos apartamentos.



Foto 06 - Hall dos apartamentos.



Foto 07 - Interior do apartamento-cozinha.



Foto 08 - Sala com piso cerâmico com pequenos problemas na pintura.



Foto 09 - Quarto simples e com problemas na pintura.



Foto 10 - Banheiro Social.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande.

Ref.: Proc. 1003611-80.2014.8.26.0477

HUGO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR, Engº. CREA 11.227, perito nomeado por V. Excia., nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido por **CONDOMINIO EDIFICIO GLÓRIA LUZIA MENDES** contra **JOÃO LOPES GUTIERREZ**, que se processa perante esse R. Juízo e Cartório do 2º Ofício, ao entregar seu laudo em cartório, respeitosamente requer:

1 - Se digne V. Excia. determinar a expedição de mandado para levantamento de seus **honorários provisórios** já depositados.



2 - O arbitramento de seus honorários definitivos, que data vênia deixa ao critério de V. Excia.

T. em que

P. e A. Deferimento.

Praia Grande, 01 de agosto de 2.018.

HUGO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR

- CREA 11.227.

- Membro da Comissão Técnica de Avaliações e Perícias de Engenharia da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos.

- Registrado a CONFEDERATION INTERNATIO-NALE DES ASSOCIATIONS D'EXPERTS ET CONSEILS (CIDADEC) - PARIS -, organismo filiado à ONU.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0407/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 30, nomeio em substituição a perita Carla Maria Villaboim Pontes Ogier. Providencia a serventia o necessário para a anotação da substituição e intimação da perita perante o Portal dos Auxiliares da Justiça. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais."

Praia Grande, 13 de setembro de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 32/51: Ante a apresentação do laudo pelo Sr. Perito, com vista à celeridade processual, revogo a decisão de fls. 31.

Ficam arbitrados os honorários definitivos do Sr. Perito em R\$ 1.600,00, descontando-se os já arbitrados e depositados (fls. 19/20), providencie o exequente o depósito da diferença em 10 (dez) dias.

Defiro o levantamento dos honorários provisórios em favor do perito.

Providencie a serventia o necessário.

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial carreado às fls. 32/49 no prazo de 15 (quinze) dias.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 19 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0422/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 32/51: Ante a apresentação do laudo pelo Sr. Perito, com vista à celeridade processual, revogo a decisão de fls. 31. Ficam arbitrados os honorários definitivos do Sr. Perito em R\$ 1.600,00, descontando-se os já arbitrados e depositados (fls. 19/20), providencie o exequente o depósito da diferença em 10 (dez) dias. Defiro o levantamento dos honorários provisórios em favor do perito. Providencie a serventia o necessário. Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial carreado às fls. 32/49 no prazo de 15 (quinze) dias. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 25 de setembro de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

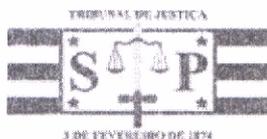
praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado de levantamento nº 911/18, referente ao depósito de fls. 19/20, em favor do perito (Hugo). Nada Mais. Praia Grande, 01 de outubro de 2018. Eu, ____, Sidnei Dalla Marta Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1003611-80.2014.8.26.0477/01
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais
 Exequente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES
 Executado: JOÃO LOPES GUTIERREZ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado de levantamento nº 911/18, referente ao depósito de fls. 19/20, em favor do perito (Hugo). Nada Mais. Praia Grande, 01 de outubro de 2018. Eu, ____, Sidnei Dalla Marta Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

*Periti
 01.10.18
 S*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477

Cumprimento de Sentença –Despesas Condominiais–apto 206

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA

MENDES, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **JOÃO LOPES GUTIERREZ**, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., por sua advogada que esta subscreve informar e manifestar-se o quanto segue:

O Condomínio esclarece estar de acordo com a avaliação realizada no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), juntando ainda neste ato guia de complemento da diferença dos honorários periciais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devidamente recolhida.

No mais, desde já, indica a empresa gestora **Destak Leilões** para realizar o leilão eletrônico.

Termos em que,
Pede deferimento.
Praia Grande, 16 de Outubro de 2018.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZ

Réu: JOAO LOPES GUTIERREZ e outro.

Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível

Processo: 10036118020148260477 - ID 08102000075614657

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORÁRIOS PERICI

SAIS - APTO 0206..

08/10

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 71958.492176 7 77270000070000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZ CNPJ: 68.024.660/0001-46
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10036118020148260477, Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível

Sacador/Avalista
Nosso-Número 28365850071958492
Nº Documento 81020000075614657
Data de Vencimento 03/12/2018
Valor do Documento 700,00
(=) Valor Pago 700,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 71958.492176 7 77270000070000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
Data de Vencimento 03/12/2018

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Data do Documento 02/10/2018
Nº Documento 81020000075614657
Espécie DOC ND
Aceite N
Data do Processamento 02/10/2018
Nosso-Número 28365850071958492
Uso do Banco 81020000075614657
Carteira 17
Espécie RS
Quantidade
xValor
(=) Valor do Documento 700,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000075614657 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S
ator Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep
(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa
(=) Valor Cobrado 700,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZ CNPJ: 68.024.660/0001-46
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10036118020148260477, Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível

Sacador/Avalista
Código de Baixa
Autenticação Mecânica
Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2018 às 16:45, sob o número WPGE18701607383. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003611-80.2014.8.26.0477 e código 2914AA5.

100
+
206
fls. 59

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Comprovante de Pagamento

Nº PAGAMENTO: 0000000000385664	TIPO DE DOCUMENTO BOLETO	COMPROVANTE DE PAGAMENTO TÍTULO DE COBRANÇA
Nº NF/FAT/DUP. 0	Uso da Empresa: CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZIA ME	

	001	00190.00009 02836.585006 71958.492176 7 77270000070000			
Local de		Vencimento	Pagamento		
		08/10/2018	08/10/2018		
Fornecedor	TRIBUNAL DE JUSTI A SP 9974715				Agência / Conta Cedente
			00000-0	00000000	-0
Data do Documento	Nº do documento	Carteira	Moeda	Nosso Número	
08/10/2018	000000000038566		R\$	000000000000	
(-) Desconto	Desconto até	Valor acréscimo		(-) Valor do Documento	
				700,00	
				(-) Desconto	
				700,00	
				(-) Valor cobrado	
				700,00	
Sacado: 106 CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZIA MENDES					68.024.660/0001-46
Sacado/Avalista					
BRADESCO20181008310000000000000283658500719584921700000000070000					

Fomos autorizados por 106 CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZIA MENDES a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e outros títulos de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Banco Bradesco S/A

Empresa Pagadora

Nome: 106 CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZIA MENDES
 CNPJ: 68.024.660/0001-46
 Agência: 0280 - 1
 Conta: 0053130 - 8

Ficha de Compensação - Controle de Pagamento

Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTI A SP 9974715
 CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95
 Observações: CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZIA ME
 Data: 08/10/2018 10:38
 Operador: ** NAO DEFINIDO **
 Autorizado por:
 Arquivo Remessa: PFEB0009137008100613
 Arquivo Retorno: 00198_PG081009.RET

08/10/2018 11:29
 09/10/2018 08:17

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 00000000038643587
 Processo : 10036118020148260477
 Numero do Alvará : 911/2018
 Data do Alvará : 09/10/2018
 Data do Levantamento : 09/10/2018
 Beneficiário : HUGO ANDRADE DE SOUZA JUN
 CPF/CNPJ : 003.902.248-04
 Agência do Resgate : 6961 AV.BRASIL-P.GRANDE

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 900,00
 Valor dos Rendimentos: R\$ 46,09
 Valor Bruto Resgate : R\$ 946,09
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 946,09

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
 Banco : Banco do Brasil S.A.
 Agência : 5773
 Conta : 0006316-9
 Titular da Conta : HUGO ANDRADE DE SOUZA JUN
 CPF/CNPJ : 003.902.248-04
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 946,09
 Data do Pagamento : 09/10/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3000123455611
 =====

Autenticação Eletrônica: B619EA7B74830A17
 Acesse seus comprovantes diretamente no site
 www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Juntada e
 andamento conf.
 Port. 01/08
 P.O. 11/10/18
 9

477 FPE-18.00042640-1 111018 1702 58

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO			
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL			
Número de Cartório: 911/2018			SEGUNDA VIA
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Praia Grande -X-	Fórum da Comarca de Praia Grande -X-	01/10/2018 -X-	09 OUT 2018
Vara	Ofício	Processo/Ano	
2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande -X-	2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande -X-	1003611-80-2014/01 -X-	
Ao	Agência		
Banco do Brasil S.A. -X-	6961-2 -X-		
Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito	
3000123455611 -X-	1 -X-	20/09/2017 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ	
Hugo Andrade de Souza Júnior -X-	1.234.700 -X-	003.902.248-04 -X-	
Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração (fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
-X-	-X-	-X-	900,00 -X-
Conta em Nome de / Partes			Valor Total Retirado
Cond. Edif. Gloria Luz x João L. Gutierrez e ou -X-			
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações			
Dita quantia, referente a honorários periciais, deverá ser acrescida de juros e correção, se houver. -X-			
Levantamento Pretendido		Data	Assinatura
<input type="checkbox"/> Mediato <input checked="" type="checkbox"/> No dia da conta Judicial		09/10/18	
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(a) Diretor(a)	Recebi o valor do presente	
Nome: Renato Zaneta Pandin e Cruz Gandini -X-	Nome: Araci Garcia Ernandes -X-	Assinatura	BANCO DO BRASIL S/A P.O. Praia Grande/BNC-3P Av. Dr. Roberto A. Villela nº 9101 Vila Mirim-CEP.: 11205-000 Praia Grande/SP Tel.: (13) 3471-2365
	Matrícula: 81.819-0 -X-	Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDAIR PUPO FERREIRA, liberado nos autos em 22/10/2018 às 12:24. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003611-80.2014.8.26.0477 e código 295E1F2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 57/59: Providencie a serventia o necessário para o levantamento dos valores depositados (fls. 58/59) em favor do perito.

DEFIRO, nos termos do art. 689-A do CPC e do Provimento CSM 1625/09.

Ficará a empresa Destak Leilões (www.destakleiloes.com.br), cadastrada nos termos do Prov. CSM 1625/2009 encarregada da alienação do bem constricto por via eletrônica.

Arbitro a comissão devida ao gestor, a ser paga a vista pelo arrematante, no equivalente a 5% do valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance.

Prossiga o gestor na forma do Provimento CSM 1625/2009, salientando-se que em segunda praça não serão aceitos lances inferiores a 60% do valor atualizado da avaliação.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 24 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0476/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 57/59: Providencie a serventia o necessário para o levantamento dos valores depositados (fls. 58/59) em favor do perito. DEFIRO, nos termos do art. 689-A do CPC e do Provimento CSM 1625/09. Ficará a empresa Destak Leilões (www.destakleiloes.com.br), cadastrada nos termos do Prov. CSM 1625/2009 encarregada da alienação do bem constrito por via eletrônica. Arbitro a comissão devida ao gestor, a ser paga a vista pelo arrematante, no equivalente a 5% do valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. Prossiga o gestor na forma do Provimento CSM 1625/2009, salientando-se que em segunda praça não serão aceitos lances inferiores a 60% do valor atualizado da avaliação. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 30 de outubro de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado de levantamento nº 1082/18, referente ao depósito de fls. 58/59, em favor do perito (Hugo). Nada Mais. Praia Grande, 12 de novembro de 2018. Eu, ____, Sidnei Dalla Marta Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1003611-80.2014.8.26.0477/01
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais
 Exequente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES
 Executado: JOÃO LOPES GUTIERREZ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado de levantamento nº 1082/18, referente ao depósito de fls. 58/59, em favor do perito (Hugo). Nada Mais. Praia Grande, 12 de novembro de 2018. Eu, ____, Sidnei Dalla Marta Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

Recib
 B. 29/11/18

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

LEILÃO ELETRÔNICO – 1ª PRAÇA 19/03/19

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01

MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA, Leiloeira Oficial, já devidamente nomeada nos autos do processo supra que **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes**, move em face de **João Lopes Gutierrez**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da **MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO**, com agendamento para as seguintes datas:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **19/03/19**, às **15:00h** e se encerrará no dia **22/03/19** às **15:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **22/03/19**, às **15:01h** e se encerrará no dia **11/04/19**, às **15:00h**.

Requer, portanto, que **a serventia providencie COM BREVIDADE a conferência/assinatura/disponibilização do edital** bem como sejam as **partes intimadas pela Imprensa Oficial em relação às datas, observando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes das datas do Leilão, nos termos do caput do art. 889 do CPC**.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 11 de Dezembro de 2018.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira – Matrícula nº 893

2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP

Edital de Praça e Intimação do executado **João Lopes Gutierrez (qualificações ignoradas)**, e da titular de domínio **J. Mendes – Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ 46.164.786/0001-83)**, nos autos da **Ação de Cobrança, em fase de Cumprimento de Sentença**, requerida pelo **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes**. Processo nº **1003611-80.2014.8.26.0477/01**.

O Dr. **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **19/03/19**, às **15:00h** e se encerrará no dia **22/03/19** às **15:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **22/03/19**, às **15:01h** e se encerrará no dia **11/04/19**, às **15:00h**.

Do Condutor da Praça – A Praça será realizada por Meio Eletrônico, através do Portal www.destakleiloes.com.br e será conduzida pela Gestora Judicial DESTAK LEILÕES, através de sua Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893.

Do Valor – na 1ª Praça o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor atualizado da avaliação judicial. Na 2ª Praça o valor para a venda corresponderá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme artigo 13 do provimento CSM 1625/09.

Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista.

Da Comissão – A comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 17 do provimento CSM 1625/09.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do portal www.destakleiloes.com.br.

Dos Débitos – Eventuais débitos de IPTU, demais taxas, impostos e condomínio serão pagos com o produto da arrematação, sendo que os débitos fiscais sub-rogam-se no respectivo preço, conforme prevê o artigo 130, “caput” e parágrafo único do CTN. Após a quitação dos débitos previstos no parágrafo anterior, havendo eventuais pendências condominiais remanescentes que ultrapassem o produto da arrematação, ficarão a cargo do arrematante.

Débitos da unidade – O débito processual referente à dívida de condomínio atualizado até dezembro/2018 alcança a quantia de R\$ 65.029,39. Segundo levantamento realizado junto ao site do Município da Estância Balneária de Praia Grande o débito de IPTU da unidade atualizado até dezembro/2018 alcança a quantia de R\$ 36.578,38.

Obrigações do arrematante – Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no órgão competente, inclusive débitos apurados junto ao INSS, correrão por conta do arrematante.

Bem – Direitos sobre o apartamento nº 206 do Edifício Glória Luzia Mendes, situado à Rua Vasco da Gama, nº 90, município de Praia Grande, que conforme especificação arquivada sob nº 1.343, localiza-se no 2º andar ou 3º pavimento do referido edifício e tem uma área útil de 30,35m², área comum de 12,41m², área bruta de 42,76m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno equivalente a 2,7% ou 18,63m² do todo, imóvel esse objeto em maior porção da Matrícula nº 29.423 desta Circunscrição Imobiliária, aberta em decorrência de unificação através de escritura pública de venda e compra de 03 de maio de 1.978, das notas do 9º Cartório de Santos. Inscrição Municipal 2.03.20.003.012.0206-1.

Segundo o laudo de avaliação o imóvel encontra-se situado à Rua Vasco da Gama, nº 90, apartamento 206, bairro Aviação, cidade de Praia Grande/SP. Conjunto habitacional com três blocos de três pavimentos cada. Fachada do edifício revestida com porta de alumínio. Portões mecânicos em alumínio. Entrada social simples com porta de alumínio. Pisos das garagens em cerâmica. Hall dos andares com piso revestidos com granilite. Escadaria em granilite com corrimão de alumínio. Unidade autônoma com um quarto, sala, cozinha, área de serviço e banheiro social. Cozinha, área de serviço e o banheiro com azulejos até o teto. Sala e quarto com piso cerâmico e paredes pintadas com látex.

O imóvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ônus – Nada consta.

Avaliação – (agosto/2018) – R\$150.000,00 que atualizada até dezembro/2018 perfaz R\$150.674,17. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

Ficam os Executados intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC.

Não consta nos autos, recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Praia Grande, 11.12.18.

Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini

Juiz de Direito

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 00000000039397992
 Processo : 10036118020148260477
 Numero do Alvará : 1082/2018
 Data do Alvará : 29/11/2018
 Data do Levantamento : 29/11/2018
 Beneficiário : HUGO ANDRADE DE SOUZA JUN
 CPF/CNPJ : 003.902.248-04
 Agência do Resgate : 6961 AV.BRASIL-P.GRANDE

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 700,00
 Valor dos Rendimentos: R\$ 4,44
 Valor Bruto Resgate : R\$ 704,44
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 704,44

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
 Banco : Banco do Brasil S.A.
 Agência : 5773
 Conta : 0006316-9
 Titular da Conta : HUGO ANDRADE DE SOUZA JUN
 CPF/CNPJ : 003.902.248-04
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 704,44
 Data do Pagamento : 29/11/2018
 INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 Conta Resgatada : 3000123455611
 =====

Junidade
 Assentamento conf.
 Part. 07/08
 P.O. 07/12/18
al

Autenticação Eletrônica: E55B94D3A004B289
 Acesse seus comprovantes diretamente no site
 www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

PODER JUDICIÁRIO

MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

		Número de Cartório: 1082/2018	
Comarca Comarca de Praia Grande -X-	Fórum Fórum da Comarca de Praia Grande -X-	Data de Emissão 12/11/2018 -X-	Data de Expedição 29 NOV 2018
Vara 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande -X-	Ofício 2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande -X-	Processo/Ano 1003611-80.2014/01 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-	Agência 6961-2 -X-		
Conta Número 3000123455611 -X-	Guia de Recolhimento Número 2 -X-	Data do Depósito 08/10/2018 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar Hugo Andrade de Souza Júnior -X-	Documento de Identificação 1.234.700 -X-	CPF/CNPJ 003.902.248-04 -X-	
Nome do Procurador -X-	Nº OAB -X-	Procuração(fls. dos autos) -X-	Valor de Direito a Retirar 700,00 -X-
Conta em Nome de / Partes Cond. Glória Luz x João L. Gutierrez e ou -X-			Valor Total Retirado
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações Dita quantia, referente a honorários periciais, deverá ser acrescida de juros e correção, se houver. -X-			
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial		Data 29/11/18	Assinatura
O(A) Juiz(a) de Direito 	O (A) Escrivão(a) Diretor(a) 	Recebi o valor do presente	
Nome: Renato Zanêla Pandin e Cruz Gandini -X-	Nome: Araci Garcia Ernandes -X- Matrícula: 81.819-0 -X-	Assinatura 	
		Identidade:	

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDAIR PUPO FERREIRA, liberado nos autos em 18/12/2018 às 17:08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003611-80.2014.8.26.0477 e código 3498196.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

LEILÃO ELETRÔNICO – 1ª PRAÇA 19/03/19

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01.

MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA, Leiloeira Oficial, já devidamente nomeada nos autos do processo supra que **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes**, move em face de **João Lopes Gutierrez**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

- 1) A desconsideração da minuta apresentada as fls. 66/68, tendo em vista que contém uma inconsistência corrigida por esta gestora;
- 2) A juntada da minuta do edital **devidamente retificada**, com agendamento para as seguintes datas:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **19/03/19**, às **15:00h** e se encerrará no dia **22/03/19** às **15:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **22/03/19**, às **15:01h** e se encerrará no dia **11/04/19**, às **15:00h**.

Requer, portanto, que **a serventia providencie COM BREVIDADE a conferência/assinatura/disponibilização do edital** bem como sejam as **partes intimadas pela Imprensa Oficial em relação às datas, observando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes das datas do Leilão, nos termos do caput do art. 889 do CPC.**

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 19 de Dezembro de 2018.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira – Matrícula nº 893

2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP

Edital de Praça e Intimação do executado **João Lopes Gutierrez (qualificações ignoradas)**, e da titular de domínio **J. Mendes – Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ 46.164.786/0001-83)**, nos autos da **Ação de Cobrança, em fase de Cumprimento de Sentença**, requerida pelo **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes**. Processo nº **1003611-80.2014.8.26.0477/01**.

O Dr. **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **19/03/19**, às **15:00h** e se encerrará no dia **22/03/19** às **15:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **22/03/19**, às **15:01h** e se encerrará no dia **11/04/19**, às **15:00h**.

Do Condutor da Praça – A Praça será realizada por Meio Eletrônico, através do Portal www.destakleiloes.com.br e será conduzida pela Gestora Judicial DESTAK LEILÕES, através de sua Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893.

Do Valor – na 1ª Praça o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor atualizado da avaliação judicial. Na 2ª Praça o valor para a venda corresponderá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme artigo 13 do provimento CSM 1625/09.

Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista.

Da Comissão – A comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 17 do provimento CSM 1625/09.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do portal www.destakleiloes.com.br.

Dos Débitos – Eventuais débitos de IPTU, demais taxas, impostos e condomínio serão pagos com o produto da arrematação, sendo que os débitos fiscais sub-rogam-se no respectivo preço, conforme prevê o artigo 130, “caput” e parágrafo único do CTN. Após a quitação dos débitos previstos no parágrafo anterior, havendo eventuais pendências condominiais remanescentes que ultrapassem o produto da arrematação, ficarão a cargo do arrematante.

Débitos da unidade – O débito processual referente à dívida de condomínio atualizado até novembro/2018 alcança a quantia de R\$ 65.029,39. Segundo levantamento realizado junto ao site do Município da Estância Balneária de Praia Grande o débito de IPTU da unidade atualizado até dezembro/2018 alcança a quantia de R\$ 36.578,38.

Obrigações do arrematante – Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no órgão competente, inclusive débitos apurados junto ao INSS, correrão por conta do arrematante.

Bem – Direitos sobre o apartamento nº 206 do Edifício Glória Luzia Mendes, situado à Rua Vasco da Gama, nº 90, município de Praia Grande, que conforme especificação arquivada sob nº 1.343, localiza-se no 2º andar ou 3º pavimento do referido edifício e tem uma área útil de 30,35m², área comum de 12,41m², área bruta de 42,76m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno equivalente a 2,7% ou 18,63m² do todo, imóvel esse objeto em maior porção da Matrícula nº 29.423 desta Circunscrição Imobiliária, aberta em decorrência de unificação através de escritura pública de venda e compra de 03 de maio de 1.978, das notas do 9º Cartório de Santos. Inscrição Municipal 2.03.20.003.012.0206-1.

Segundo o laudo de avaliação o imóvel encontra-se situado à Rua Vasco da Gama, nº 90, apartamento 206, bairro Aviação, cidade de Praia Grande/SP. Conjunto habitacional com três blocos de três pavimentos cada. Fachada do edifício revestida com porta de alumínio. Portões mecânicos em alumínio. Entrada social simples com porta de alumínio. Pisos das garagens em cerâmica. Hall dos andares com piso revestidos com granilite. Escadaria em granilite com corrimão de alumínio. Unidade autônoma com um quarto, sala, cozinha, área de serviço e banheiro social. Cozinha, área de serviço e o banheiro com azulejos até o teto. Sala e quarto com piso cerâmico e paredes pintadas com látex.

O imóvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ônus – Nada consta.

Avaliação – (agosto/2018) – R\$150.000,00 que atualizada até dezembro/2018 perfaz R\$150.674,17. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

Ficam os Executados intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC.

Não consta nos autos, recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Praia Grande, 19.12.18.

Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 70/73: Aprovo a minuta apresentada. Nos termos do art. 26, do Provimento CSM nº 1625/09, providencie o gestor a publicação do edital em jornal de grande circulação, bem como os demais atos necessários para o aperfeiçoamento da alienação.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 14 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 70/73: Aprovo a minuta apresentada. Nos termos do art. 26, do Provimento CSM nº 1625/09, providencie o gestor a publicação do edital em jornal de grande circulação, bem como os demais atos necessários para o aperfeiçoamento da alienação. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 21 de janeiro de 2019.

Katia Regina Ottenio Kimura
Escrevente Técnico Judiciário



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Finanças
Procuradoria Fiscal
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

Processo nº: 1003611-80.2014.8.26.0477

Exequente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES

Executado: JOÃO LOPES GUTIERREZ

FAZENDA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, por seu procurador que esta ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer o quanto segue:

Ab initio, a Fazenda peticionária vem informar, por necessário, que paira sobre o imóvel a ser praceado, o qual está cadastrado perante o fisco municipal sob o nº **2.03.20.003.012.0206**, **débitos alusivos ao IPTU no importe de R\$ 39.804,94** (trinta e nove mil oitocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Ademais, há de se ter presente que o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente do trabalho, conforme o quanto disposto no artigo 186 do CTN, de modo que o IPTU incidente sobre o bem de raiz em apreço deve ser satisfeito com precedência a qualquer outro crédito pleiteado na espécie.

Convém somar ao elencado as recentes decisões prolatadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, as quais ressaltam a preferência do crédito tributário sobre os demais créditos, *verbis*:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Finanças
Procuradoria Fiscal
ESTADO DE SÃO PAULO

2235991-29.2017.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas
Condominiais

Relator(a): Gomes Varjão

Comarca: Guarujá

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 21/02/2018

Data de publicação: 21/02/2018

Data de registro: 21/02/2018

Ementa: Ação de cobrança de despesas *condominiais*. Cumprimento de sentença. Arrematação da unidade *condominial*. *Preferência do crédito tributário sobre o crédito condominial*. Precedentes do STJ. Recurso provido

2190611-80.2017.8.26.0000

(137 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas
Condominiais

Relator(a): Claudio Hamilton

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 01/02/2018

Data de publicação: 01/02/2018

Data de registro: 01/02/2018

Ementa: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESPESAS *CONDOMINIAIS* - COBRANÇA - Decisão que rejeitou os embargos declaratórios opostos pelo condomínio, mantendo-se o reconhecimento de *preferência do crédito tributário* a qualquer outro, inclusive *o condominial* - Prefeitura ingressou nos autos requerendo a reserva de valores suficientes ao seu



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Secretaria de Finanças
Procuradoria Fiscal
ESTADO DE SÃO PAULO

2142869-59.2017.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais

Relator(a): Luis Fernando Nishi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 17/01/2018

Data de publicação: 17/01/2018

Data de registro: 17/01/2018

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Despesas *condominiais* – Praceamento *do* imóvel – Pedido *do* Município para aplicação *do* disposto no Código *Tributário* Nacional, artigos 130 e 186, com a sub-rogação *do* produto da arrematação em favor da pessoa jurídica de direito interno para quitação da dívida *tributária* – Cabimento – *Preferência*

Pelo exposto, a Fazenda peticionária requer, nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional, a sub-rogação do referido crédito tributário sobre o preço a ser pago pelo eventual arrematante, expedindo-se o competente mandado de levantamento em seu favor.

Termos em que,
Pede deferimento.

Praia Grande, 14 de fevereiro de 2019.

FARID MOHAMAD MALAT
Procurador Municipal
OAB/SP 240 593 – Reg. nº. 30.803

BRUNO WESLEY CONCEIÇÃO
Estagiário da Procuradoria Fiscal



Município da Estância Balneária de Praia Grande

MDA - Módulo de Dívida Ativa
Extrato de Débito

Tipo Imobiliário
Proprietário JOAO LOPES GUTIERREZ
CPF/CNPJ Proprietário 096.837.398-49
Código 0079382
Inscrição 203200030120206
Endereço RUA vasco da gama, 90, ., PRAIA GRANDE/SP
Endereço de Entrega rua francisco antonio de miranda 581, 03809-130, ., SAO PAULO /SP
Operador ativo brunowc

Dívidas não parceladas

Table with columns: C.D.A., Composição, Situação, Execução, Vara, Ofício, Cod. Expandido, Principal, P. Atual, Correção, Multa, Juros, Honorários, Custas, Proc, Total. Contains multiple rows of debt data.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FARI MACHADO MALAT e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 16:20, sob o número 1909299465. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003611-80.2014.8.26.0477 e código 3749687.

**Município da Estância Balneária de Praia Grande**MDA - Módulo de Dívida Ativa
Extrato de Débito

fls. 80

CONAM - 14/02/2019 15:22:24

Operador

NUM. INSCRIÇÃO - 203200030120238

PÁGINA : 2

Dívidas não parceladas

C.D.A.	Composição	Situação	Execução	Vara	Ofício	Cod. Expandido	Principal	P. Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas Proc	Total
40918	2015 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	15480874420178260477/2017			15480874420178260477	995,04	995,04	272,78	126,76	303,25	169,78	0,00	1.867,76
1-10/01/2015, 2-10/02/2015, 3-10/03/2015, 4-10/04/2015, 5-10/05/2015, 6-10/06/2015, 7-10/07/2015, 8-10/08/2015, 9-10/09/2015, 10-10/10/2015, 11-10/11/2015, 12-10/12/2015														
69353	2016 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	15480874420178260477/2017			15480874420178260477	1.089,96	1.089,96	177,97	126,78	219,63	161,43	0,00	1.775,50
1-10/01/2016, 2-10/02/2016, 3-10/03/2016, 4-10/04/2016, 5-10/05/2016, 6-10/06/2016, 7-10/07/2016, 8-10/08/2016, 9-10/09/2016, 10-10/10/2016, 11-10/11/2016, 12-10/12/2016														
64900	2017 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA	15384295920188260477/2018			15384295920188260477	1.187,64	1.187,64	80,18	126,76	135,36	152,99	0,00	1.682,22
1-10/01/2017, 2-10/02/2017, 3-10/03/2017, 4-10/04/2017, 5-10/05/2017, 6-10/06/2017, 7-10/07/2017, 8-10/08/2017, 9-10/09/2017, 10-10/10/2017, 11-10/11/2017, 12-10/12/2017														
59225	2018 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA					1.216,92	1.216,92	50,98	126,78	52,29	0,00	0,00	1.446,70
1-10/01/2018, 2-10/02/2018, 3-10/03/2018, 4-10/04/2018, 5-10/05/2018, 6-10/06/2018, 7-10/07/2018, 8-10/08/2018, 9-10/09/2018, 10-10/10/2018, 11-10/11/2018, 12-10/12/2018														

Número Total de Dívidas:	18	Totais:					39.252,53	12.540,68	8.187,03	2.072,50	13.699,70	3.305,03	0,00	
Valor Total das Dívidas:	39.804,94													

Dívidas Parceladas

C.D.A.	Composição	Situação	Execução	Vara	Ofício	Cod. Expandido	Número/Ano	Saldo da Dívida
Número Total de Dívidas:							0	0,00

Saldo Inscrito + Parcelas Abertas:	39.804,94
Saldo da Dívida:	39.804,94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FARID MOHAMAD MALAT e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 16:26:11, sob o número SPJ.1970929465. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003611-80.2014.8.26.0477 e código 37496B7.

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:
Pesquisar por:
Nome da parte: Pesquisar por nome completo

Dados do processo

Processo: 0059309-06.2005.8.26.0477 (477.01.2005.059309)
Classe: Execução Fiscal
 Área: Cível
Local Físico: 25/10/2018 00:00 - Juntada de Petição - AG. MINUTA - SENTENÇA PRESCRIÇÃO 10/18
Distribuição: 06/09/2005 às 14:43 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Praia Grande
CDAs: [Visualizar CDAs](#)
Controle: 2005/044337
Juiz: Enoque Cartaxo de Souza
Outros números: 543684-2005, 0059309-06.2005.8.26.0477
Valor da ação: R\$ 1.870,09

Partes do processo

Reqte: Fazenda da Estancia Balnearia de Praia Grande
 Advogada: Glucia Antunes Alvarez
 Reqdo: Joao Lopes Gutierrez

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»»»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
16/10/2018	Recebidos os Autos da Fazenda Pública Municipal <i>DR. FARID MOHAMAD MALAT - OAB/SP 240.593 - PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública</i>
16/04/2016	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 12/07/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
12/03/2016	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 11/07/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
20/02/2016	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 08/07/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
25/12/2015	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 06/07/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
07/12/2015	Remetidos os Autos para a Fazenda Pública Municipal <i>DR. FARID MOHAMAD MALAT - OAB/SP 240.593 - PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL Tipo de local de destino: Fazenda Pública Municipal Especificação do local de destino: Fazenda Pública Municipal</i>
19/05/2014	Apensado ao processo <i>Apensado ao processo 0508902-94.2009.8.26.0477 - Classe: Execução Fiscal - Assunto principal: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - Assunto não informado</i>
23/11/2013	AR Positivo Juntado

Data	Movimento
04/05/2013	Mudança de Classe Processual

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Número	Classe	Apensamento	Motivo
0508902-94.2009.8.26.0477	Execução Fiscal	19/05/2014	Conf. Expediente Administrativo nº 04/2010.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
01/05/2012	Inicial	Execução Fiscal (em geral)	Cível	-
01/05/2012	Correção	Execução Fiscal	Cível	-
04/05/2013	Evolução	Execução Fiscal	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário





[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [CONTATO](#) | [AJUDA](#)

[Identificar-se](#)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro de Praia Grande
Pesquisar por:	Número do Processo
	<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros
Número do Processo:	0508902-94.2009 8.26 0477

Dados do processo

Processo: 0508902-94.2009.8.26.0477 (477.01.2009.508902)
Classe: Execução Fiscal
 Área: Cível
Local Físico: 25/10/2018 00:00 - Juntada de Petição - AG. MINUTA - SENTENÇA PRESCRIÇÃO 10/18
Distribuição: 18/12/2009 às 12:56 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Praia Grande
CDAs: [Visualizar CDAs](#)
Controle: 2009/009233
Juiz: Enoque Cartaxo de Souza
Outros números: 0508902-94.2009.8.26.0477
Valor da ação: R\$ 2.221,86
Apensado ao: 0059309-06.2005.8.26.0477

Partes do processo

Reqte: Fazenda da Estancia Balnearia de Praia Grande
 Advogado: Morisson Luiz Ripardo Pauxis
 Reqdo: Joao Lopes Gutierrez

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
16/10/2018	Recebidos os Autos da Fazenda Pública Municipal <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública</i>
19/05/2014	Apensado ao processo <i>Apensado ao processo 0059309-06.2005.8.26.0477 - Classe: Execução Fiscal - Assunto principal: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - Assunto não informado</i>
05/05/2013	Mudança de Classe Processual
21/01/2010	Recebimento de Carga <i>Recebimento de Carga sob nº 4200873</i>
22/12/2009	Carga à Vara Interna <i>Carga à Vara Interna sob nº 4200873 - Local Origem: 1610-Distribuidor(Fórum de Praia Grande) Local Destino: 1617-Vara da Fazenda Pública(Fórum de Praia Grande) Data de Envio: 22/12/2009 Data de Recebimento: 21/01/2010 Previsão de Retorno: Sem prev. retorno Vol.: Todos</i>
18/12/2009	Processo Distribuído <i>Processo Distribuído por Sorteio p/ Vara da Fazenda Pública</i>

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
01/05/2012	Inicial	Execução Fiscal (em geral)	Cível	-
01/05/2012	Correção	Execução Fiscal	Cível	-
05/05/2013	Evolução	Execução Fiscal	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário





[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [CONTATO](#) | [AJUDA](#)

[Identificar-se](#)

[> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau](#)

[MENU](#)

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:
Pesquisar por:
Nome da parte: Pesquisar por nome completo

Dados do processo

Processo: 0604610-06.2011.8.26.0477 (477.01.2011.604610)
Classe: Execução Fiscal
 Área: Cível
Local Físico: 18/07/2018 00:00 - Serviço de Máquina - JULHO/2018 - Apensamento
Distribuição: 22/11/2011 às 10:02 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Praia Grande
CDAs: [Visualizar CDAs](#)
Controle: 2011/022445
Juiz: Enoque Cartaxo de Souza
Outros números: 0604610-06.2011.8.26.0477
Valor da ação: R\$ 2.851,40

Partes do processo

Reqte: Prefeitura Estancia Balnearia de Praia Grande
 Advogado: Morisson Luiz Ripardo Pauxis
 Reqdo: Joao Lopes Gutierrez

Movimentações

Data	Movimento
18/07/2018	AR Positivo Juntado
03/05/2013	Mudança de Classe Processual
20/12/2011	Recebimento de Carga <i>Recebimento de Carga sob nº 7147098</i>
25/11/2011	Carga à Vara Interna <i>Carga à Vara Interna sob nº 7147098 - Local Origem: 1610-Distribuidor(Fórum de Praia Grande) Local Destino: 1617-Vara da Fazenda Pública(Fórum de Praia Grande) Data de Envio: 25/11/2011 Data de Recebimento: 20/12/2011 Previsão de Retorno: Sem prev. retorno Vol.: Todos</i>
22/11/2011	Processo Distribuído <i>Processo Distribuído por Sorteio p/ Vara da Fazenda Pública</i>

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FARID MOHAMAD MALAT e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 16:20, sob o número WPGE197002999465. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003611-80.2014.8.26.0477 e código 37496BF.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

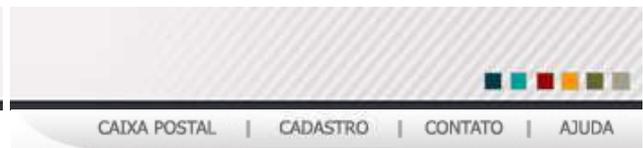
Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
01/05/2012	Inicial	Execução Fiscal (em geral)	Cível	-
01/05/2012	Correção	Execução Fiscal	Cível	-
03/05/2013	Evolução	Execução Fiscal	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI


[Identificar-se](#)
[> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau](#)
[MENU](#)

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro de Praia Grande
Pesquisar por:	Número do Processo
	<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros
Número do Processo:	1548087-44.2017 <input type="text" value="8.26"/> <input type="text" value="0477"/>



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo:	1548087-44.2017.8.26.0477
Classe:	Execução Fiscal
	Área: Cível
Assunto:	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Outros assuntos:	Dívida Ativa
Distribuição:	22/06/2017 às 09:15 - Livre
	Vara da Fazenda Pública - Foro de Praia Grande
CDAs:	Visualizar CDAs
Controle:	2017/029441
Juiz:	Enoque Cartaxo de Souza
Valor da ação:	R\$ 7.612,97

Partes do processo

Exeqte: Prefeitura Municipal de Praia Grande
 Exectdo: Joao Lopes Gutierrez

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
31/01/2019	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 05/07/2019 devido à alteração da tabela de feriados</i>
23/12/2018	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 04/07/2019 devido à alteração da tabela de feriados</i>
08/12/2018	Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
27/11/2018	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
27/11/2018	Determinada a Manifestação do Requerente/Exequente <i>Vistos. Diga a Fazenda em termos de prosseguimento. No mais, considerando o elevado numero de processos remetidos à Exequente via portal, concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para manifestação. Intime-se</i>
20/11/2018	Conclusos para Despacho
05/10/2017	AR Positivo Juntado <i>Juntada de AR : AR706830773TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Municipal - Interior Destinatário : Joao Lopes Gutierrez Diligência : 05/10/2017</i>

Data	Movimento
28/09/2017	 Carta de Citação Expedida <i>Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Municipal - Interior</i>
18/08/2017	 Recebida a Petição Inicial - Citação Por Carta AR <i>Defiro a inicial. Cite-se para o pagamento em cinco (05) dias, sob pena de Penhora.No caso de pagamento, fixo os honorários do Procurador da Exeçüente em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito atualizado.Determino ainda:1 Havendo a nomeação de bens, certifique a Serventia se a mesma fora oferecida no prazo legal e na forma que rege o artigo 9º da Lei de Execuções Fiscais c/c os incisos do § único do artigo 668, do Código de Processo Civil;2 Se em termos a nomeação, manifeste-se a Exeçüente, caso contrário, intime-se o Executado para a regularização, no prazo de (05) cinco dias; 3 Havendo indicação de bens à Penhora pela Fazenda, após estar o Executado citado e certificado o decurso do prazo para pagamento ou a nomeação de bens pelo mesmo, expeça-se o necessário para a realização da Penhora, assim como para as intimações necessárias;4 Não havendo indicação de bens à penhora ou discordância da Exeçüente quanto aos bens indicados, tornem conclusos para efetivação da penhora on-line.5 Fica suspensa a presente Execução, quando requerida pela Exeçüente e pelo prazo solicitado;6 Fica estabelecido em 90 (noventa) dias o prazo para o aguardo de resposta de ofícios expedidos e em 180 (cento e oitenta) dias o aguardo do cumprimento de Precatórias após ser comprovada a sua distribuição.Providencie-se.</i>
25/07/2017	Conclusos para Decisão
22/06/2017	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FARID MOHAMAD MALAT e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 16:20, sob o número WPG19700299465. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003611-80.2014.8.26.0477 e código 37496C7.



Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro de Praia Grande
Pesquisar por:	Número do Processo
	<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros
Número do Processo:	1538429-59.2018 8.26 0477



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do processo

Processo: 1538429-59.2018.8.26.0477
Classe: Execução Fiscal
 Área: Cível
Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Outros assuntos: Dívida Ativa
Distribuição: 19/07/2018 às 20:01 - Livre
 Vara da Fazenda Pública - Foro de Praia Grande
CDAs: [Visualizar CDAs](#)
Controle: 2018/037983
Juiz: Enoque Cartaxo de Souza
Valor da ação: R\$ 1.409,50

Partes do processo

Exeqte: Prefeitura Municipal de Praia Grande
 Exectdo: Joao Lopes Gutierrez

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
01/02/2019	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/02/2019 devido à alteração da tabela de feriados</i>
29/01/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WPGE.19.70016157-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 29/01/2019 16:40</i>
23/12/2018	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 15/02/2019 devido à alteração da tabela de feriados</i>
05/12/2018	Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida <i>Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato</i>
24/11/2018	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
24/11/2018	AR Negativo - Não Procurado <i>Intimação à Fazenda Municipal sobre o resultado do AR (Não procurado).</i>
19/11/2018	AR Negativo Juntado - Não Procurado <i>Juntada de AR : AR849712520TJ Situação : Não procurado Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Municipal - Interior Destinatário : Joao Lopes Gutierrez</i>

Data	Movimento
06/11/2018	 Carta de Citação Expedida <i>Processo Digital - Carta - Citação - Execução Fiscal - Municipal - Interior</i>
24/09/2018	 Recebida a Petição Inicial - Citação Por Carta AR <i>Defiro a inicial. Cite-se para o pagamento em cinco (05) dias, sob pena de Penhora. No caso de pagamento, fixo os honorários do Procurador da Exeçúente em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito atualizado. Determino ainda: 1 Havendo a nomeação de bens, certifique a Serventia se a mesma fora oferecida no prazo legal e na forma que rege o artigo 9º da Lei de Execuções Fiscais c/c os incisos do § único do artigo 668, do Código de Processo Civil; 2 Se em termos a nomeação, manifeste-se a Exeçúente, caso contrário, intime-se o Executado para a regularização, no prazo de (05) cinco dias; 3 Havendo indicação de bens à Penhora pela Fazenda, após estar o Executado citado e certificado o decurso do prazo para pagamento ou a nomeação de bens pelo mesmo, expeça-se o necessário para a realização da Penhora, assim como para as intimações necessárias; 4 Não havendo indicação de bens à penhora ou discordância da Exeçúente quanto aos bens indicados, tornem conclusos para efetivação da penhora on-line. 5 Fica suspensa a presente Execução, quando requerida pela Exeçúente e pelo prazo solicitado; 6 Fica estabelecido em 90 (noventa) dias o prazo para o aguardo de resposta de ofícios expedidos e em 180 (cento e oitenta) dias o aguardo do cumprimento de Precatórias após ser comprovada a sua distribuição. Providencie-se.</i>
12/09/2018	Conclusos para Decisão
19/07/2018	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
29/01/2019	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

Processo: 1003611-80.2014.8.26.0477

MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA, Leiloeira Oficial, subscritora desta, nos autos da **Ação de Procedimento Sumário, em fase de Cumprimento de sentença** que **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes** move em face de **João Lopes Gutierrez** vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer:

1) a juntada da comprovação da publicação do edital de leilão em jornal local, para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 13 de Março de 2019.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira Oficial
Matrícula Jucesp nº 893

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 76/92: ciência as partes quanto ao pedido de habilitação da Fazenda Pública Municipal, facultada manifestação no prazo de quinze dias.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 08 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0130/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 76/92: ciência as partes quanto ao pedido de habilitação da Fazenda Pública Municipal, facultada manifestação no prazo de quinze dias. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 11 de abril de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01

Cumprimento de Sentença – Despesas Condominiais – Apto. 206

EDIFÍCIO GLÓRIA LUZIA MENDES, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **JOÃO LOPES GUTIERREZ**, cujo trâmite se dá perante esta R. Vara e respectivo Cartório deste Ofício, vêm, mui respeitosamente, perante V. Ex^a, **APRESENTAR MANIFESTAÇÃO, conforme a seguir.**

Esclarece o exequente que com relação a manifestação da Fazenda Municipal apresentada às fls. 76/90, o condomínio recusa o pedido de sub-rogação no crédito, **postulando pela preferência no levantamento do crédito condominial a favor do Condomínio.**

Outrossim, cabe salientar que foi o Condomínio quem procedeu a penhora do imóvel e o levou à leilão e diante dos débitos condominiais possuírem natureza *propter rem*, de rigor sua preferência no recebimento, cabendo ressaltar que a Prefeitura, ainda que postule a sub-rogação no produto da arrematação pode também receber, porém após a quitação dos débitos condominiais.

E ainda se assim não o fosse, o condomínio precede ao crédito, conforme dispõe o artigo 797, do CPC, *in verbis*:

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.

jurisdicional:

Nesse sentido, também é o entendimento

TJ-PR - 8785984 PR 878598-4 (Acórdão) (TJ-PR)

Data de publicação: 28/06/2012

Ementa: caso dos autos, dos documentos colacionados extrai-se que a recorrida possui 3 inscrições frente à Fazenda Nacional, totalizando o valor inscrito de R\$ 358.001,78 (trezentos e cinquenta e oito mil, um real e setenta e oito centavos) e o valor consolidado de R\$ 845.687,90 (oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) (fls. 767/768). 3.9. Do mesmo modo, o Município de Curitiba indicou que os imóveis matriculados sob o número 58.489 (apto 93-A), 58.494 (apto 32-B), 58.497 (apto 43-B), 58.499 (apto 52-B), 58.501 (apto 62-B), 58.506 (apto 82-B), 58.509 (apto 91-B) e 58.510 (apto 92-B) possuem débitos inscritos em dívida ativa referentes a IPTU (fls. 788/808). 3.10. Ainda, consta dos autos certidão ativa, datada de 06 de julho de 2011, trazendo 18 (dezoito) apontamentos do período de 06 de julho de 1991 até a data referida (fls. 832/834). 4. Feitas essas considerações e reiterando que para o crédito tributário ter preferência frente ao condominial necessário que aqueles tenham sido objeto de execução, com a respectiva penhora sobre os imóveis objetos da demanda, a decisão recorrida deve ser limitada, senão vejamos: 4.1. Ora, sabe-se que em relação à Fazenda Nacional que os débitos foram incluídos em dívida ativa e que estão sendo cobrados judicialmente (fl. 829), porém, em relação a estes débitos não consta registro de penhora nas matrículas juntadas (fls. 771/786). 4.2. Deste modo, o requerimento de preferência de satisfação de crédito da Fazenda Nacional (fl. 828) não deve prosperar porque ausente registro de penhora sobre o imóvel que não o do condomínio/agravante. 4.3. Já, em relação ao Município, alguns dos débitos relativos ao IPTU foram inscritos em dívida ativa, enquanto outros foram lançados na origem. Na mesma oportunidade, o Município de Curitiba trouxe relação das demandas em trâmite nas Varas de Fazenda Pública, fato a indicar que os tributos municipais são objeto de ações judiciais (fls. 788/792).

TJ-RJ - AGRADO DE INSTRUMENTO AI 00399582320028190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL 30 VARA CIVEL (TJ-RJ)

Data de publicação: 28/05/2003

Ementa: Direito Processual Civil. Em anterior Agravo de Instrumento, interposto pela arrematante do bem, houve o estabelecimento de premissas que não podem ser afastadas em novo julgamento, no sentido de que, do produto da venda do bem em hasta publica, sejam deduzidos os **débitos** de

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

condomínio e IPTU, autorizando o levantamento pelo credor. Embora a decisão anterior não tenha, expressamente, estabelecido de quem a preferência, se do condomínio exequente ou do Município, fe-lo em ordem que prioriza a preferência do Exequente. Na forma do disposto no art. 612 do C.P.C., a execução e' realizada no interesse do credor que, pela penhora, adquire o direito de preferência sobre os bens penhorados. Se a execução foi instaurada pelo condomínio para cobrar contribuição condominial devida pelo condômino, a obrigação é "Propter rem" e, assim, é a própria coisa que garante e responde pelo seu cumprimento. A regra do art. 130 do C.T.N. só tem aplicação em execução fiscal, não se prestando a afastar, em sede de execução não fiscal, a preferência garantida ao Exequente. Recurso conhecido e provido para, cassando a decisão agravada, restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal em sede de Agravo de Instrumento, deferir, ao Agravante, a preferência na satisfação de seu credito.

Encontrado em: DECIMA PRIMEIRA CAMARA CIVEL
AGTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO MANOEL BENEDITO.
AGDO: JAIME SOARES

Sendo assim, reitera pela preferência do Condomínio/Autor no crédito da arrematação.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Praia Grande, 12 de Abril de 2019.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443



**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

Processo: 1003611-80.2014.8.26.0477

MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA, Leiloeira Oficial, subscritora desta, nos autos **Ação de Procedimento Sumário, em fase de Cumprimento de sentença** que **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes** move em face de **João Lopes Gutierrez** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

- A juntada da comprovação das intimações das partes através de carta, com aviso de recebimento (AR), para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 8 de maio de 2019.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira Oficial
Matrícula Jucesp nº 893

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

João Lopes Gutierrez
Rua Olívia de Oliveira, 157 – sala 2/3/4
Vi. Granada – São Paulo/SP
CEP: 03654-060

UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SILHETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Intimação – 2ª VC da Comarca de Praia Grande/SP
 1003611-80.2014.8.26.0477 – Cumprimento de sentença
 Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes X João Lopes Gutierrez
 1º Leilão 19/03/19 à 22/03/19 - 2º Leilão 22/03/19 à 11/04/19

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Paulo Eduardo De Menezes Dias

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

7/2 19

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

07 FEV. 2019

DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Rogério R. Godoi
 Matr. 8.926.080-5
 Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ocupantes do Imóvel
Rua Vasco da Gama, 90, apto. 206
Praia Grande/SP
CEP: 11702-660

UF PAÍS / PAYS

Intimação – 2ª VC da Comarca de Praia Grande/SP
 1003611-80.2014.8.26.0477 – Cumprimento de sentença
 Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes X João Lopes Gutierrez
 1º Leilão 19/03/19 à 22/03/19 - 2º Leilão 22/03/19 à 11/04/19

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Y JEAN JASSO

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

08/01/19

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

08 JAN. 2019

DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

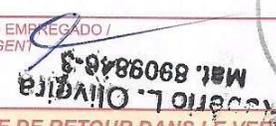
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Angelo A. De Oliveira
 Matr. 8.903.898-3
 Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
J. Mendes – Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda Av. Presidente Castelo Branco, 5.050 Vila Tupi – Praia Grande/SP CEP: 11702-700			
Intimação – 2ª VC da Comarca de Praia Grande/SP 1003611-80.2014.8.26.0477 – Cumprimento de sentença Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes X João Lopes Gutierrez 1º Leilão 19/03/19 à 22/03/19 - 2º Leilão 22/03/19 à 11/04/19		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		11/02/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO MALANGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2019 às 09:23, sob o número WPGE19700857280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003611-80.2014.8.26.0477 e código 3B9C81A.



**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

Processo: 1003611-80.2014.8.26.0477/01

MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA, Leiloeira Oficial, subscritora desta, nos autos da **Ação de Cobrança, em fase de Cumprimento de Sentença**, que **Condomínio Edifício Glória Luzia Mendes**, move em face de **João Lopes Gutierrez**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do AUTO DE LEILÃO NEGATIVO anexo, para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 10 de Maio de 2019.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira Oficial
Matrícula Jucesp nº 893



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

No período de 19/03/19 a 22/03/19, foi realizada primeira Praça e no período de 22/03/19 a 11/04/19, foi realizada segunda Praça, nesta Cidade de São Paulo, através do site www.destakleiloes.com.br, nas dependências da Destak Leilões, sito à Rua Pimenta Bueno, nº 232, por determinação do Doutor(a), Meritíssimo(a) Juiz(a) Fiscalizador(a), e foi lavrado o presente AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, no final assinado pelo representante da gestora, referente ao bem penhorado nos autos da **Ação de Cobrança, em fase de Cumprimento de Sentença**, Processo nº. **1003611-80.2014.8.26.0477/01** que tramita perante a **2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP**, descrito(s) no edital em que são partes **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes**, em face de **João Lopes Gutierrez**, sendo comunicado que **NÃO HOUVE LICITANTE** no lote.

E para constar, lavrei o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

São Paulo, 11 de Abril de 2019.

MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA
LEILOEIRA OFICIAL – JUCESP 893



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 76/90 e 95/97: Trata-se de ação de cobrança de condomínio, em fase de execução de sentença.

Pretende a Fazenda Pública Municipal que seja reconhecida a preferência de seu crédito, de natureza tributária, juntando extrato de débitos da unidade.

Passo à análise das prelações.

Particularmente, posiciono-me ao lado da jurisprudência que entende que os créditos condominiais, dada sua natureza *propter rem*, acompanham a própria coisa e são garantidos pela unidade geradora das despesas, pois destinam-se a sua conservação e manutenção, preferindo aos créditos tributário e hipotecário. Neste sentido:

“Despesas de condomínio. Execução. Imóvel arrematado em hasta pública. Pedido da Municipalidade de preferência para satisfação do crédito tributário, em detrimento ao crédito do condomínio. Indeferimento. Ausência de penhora por parte da Prefeitura sobre o bem arrematado. Descabimento. Preferência do crédito representado por despesas condominiais. Reconhecimento. Decisão mantida. Recurso improvido.” (TJSP – Agravo de Instrumento nº 0086829-33.2013.8.26.0000 – 32ª Câmara de Direito Privado - rel. Ruy Coppola – j. 23/05/2013).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Despesas condominiais – Arrematação do imóvel – Concurso de credores - Pedido do Município para aplicação do disposto no Código Tributário Nacional, artigos 130 e 186, com a retenção de valor depositado para satisfação do crédito tributário – Descabimento – Crédito condominial que prefere ao tributário – Obrigação “propter rem” – Despesas condominiais destinadas à administração e conservação da unidade autônoma - Regra excepcional ao exercício da preferência, em virtude da expressa disposição do artigo 12 da Lei 4.591/64, que se coaduna com o disposto no artigo 711 do Código de Processo Civil – Natureza essencial da obrigação condominial que se sobreleva ao privilégio do crédito tributário – Recurso improvido.” (TJSP - Agravo de Instrumento nº 0041732-10.2013.8.26.0000 - 32ª Câmara de Direito Privado – rel. Luis Fernando Nishi – j. 11/04/2013).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DESPESAS DE CONDOMÍNIO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMÓVEL - ARREMATADO DÉBITO FISCAL (IPTU) - PREFERÊNCIA SOBRE O DÉBITO CONDOMINIAL NÃO RECONHECIMENTO -DÍVIDA COBRADA NO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO DE CARÁTER PROPTER REM, INERENTE À PRÓPRIA COISA, QUE SUPLANTA O TRIBUTO EXIGIDO, SOB PENA DE IMPOR À MASSA CONDOMINIAL A RESPONSABILIDADE PELO IMPOSTO DEVIDO AGRAVO IMPROVIDO.” (TJSP – Agravo de Instrumento nº 2035931-79.2013.8.26.0000 – 29ª Câmara de Direito Privado – rel. Francisco Thomaz – j. 19/02/2014)

Assim, **INDEFIRO** o pedido da Fazenda Pública do Município de Praia Grande quanto ao reconhecimento de preferência do crédito tributário e mantenho a preferência do crédito condominial sobre o produto da arrematação.

Fls. 98/100: ciente.

Fls. 101/102: diante da tentativa de leilão negativa, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias em termos de prosseguimento, devendo, no mesmo prazo, apresentar planilha atualizada do débito em execução, descontado o valor de bloqueio, e comprovar recolhimento de eventuais custas que se fizerem necessárias para o cumprimento da medida a ser requerida.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 14 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01

Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais - apto. 206

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLÓRIA LUZIA

MENDES, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **JOÃO LOPES GUTIERREZ**, em trâmite perante esse R. Ofício, vem mui respeitosamente perante V. Exa., conforme despacho de fls., expor e postular o quanto segue:

Diante do resultado do leilão negativo, bem como rejeição da proposta de arrematação tendo em vista que as praças já haviam terminado, requer a intimação da empresa gestora Destak leilões para que sejam providenciadas novas datas de leilão eletrônico e regular prosseguimento do feito.

Cumprir informar que não houve bloqueio, desta forma, requer a juntada da inclusa planilha devidamente atualizada sem desconto.

Termos em que,
Pede deferimento.

Praia Grande, 27 de Junho de 2019.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB 253.443

**M. BENEDETTI IMOV. LOC. ADM DE COND S/C LTD**

Av. Presidente Kennedy, 6.577 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP: 11704-100

Tel: (13) 3471-1410 - E-mail: sac@mbenedetti.com.br

SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA

UNIDADE DEVEDORAEdifício: **0106-CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZIA MENDES**

Unid: 0206 -

Proprietário: JOAO LOPES GUTIERREZ

Correção calculada até: 06/2019

Período: 01/01/1980 a 27/06/2019

Tipo: LINEAR

PROPRIETÁRIO: JOAO LOPES GUTIERREZ

Mes/Ano	Vencimento	Cálculo	Original	Multa	Juros	Correção	Atualizado	Boleto
08/2009	15/08/2009	MENSAL	150,00	3,00	177,00	112,20	442,20	00862125
09/2009	15/09/2009	MENSAL	150,00	3,00	175,50	111,39	439,89	00867808
10/2009	15/10/2009	MENSAL	150,00	3,00	174,00	110,97	437,97	00872683
11/2009	15/11/2009	MENSAL	150,00	3,00	172,50	110,34	435,84	00878430
12/2009	15/12/2009	MENSAL	150,00	3,00	171,00	109,38	433,38	00883872
01/2010	15/01/2010	MENSAL	150,00	3,00	169,50	108,76	431,26	00889381
02/2010	15/02/2010	MENSAL	150,00	3,00	168,00	106,51	427,51	00889417
03/2010	15/03/2010	MENSAL	150,00	3,00	166,50	104,72	424,22	00889454
04/2010	15/04/2010	MENSAL	150,00	3,00	165,00	102,93	420,93	00889491
05/2010	15/05/2010	MENSAL	150,00	3,00	163,50	101,09	417,59	00889528
06/2010	15/06/2010	MENSAL	150,00	3,00	162,00	100,02	415,02	00889565
07/2010	15/07/2010	MENSAL	200,00	4,00	214,00	133,73	551,73	00924113
08/2010	15/08/2010	MENSAL	200,00	4,00	212,00	133,96	549,96	00924151
09/2010	15/09/2010	MENSAL	200,00	4,00	210,00	132,40	546,40	00924188
10/2010	15/10/2010	MENSAL	200,00	4,00	208,00	132,40	544,40	00924225
11/2010	15/11/2010	MENSAL	200,00	4,00	206,00	129,37	539,37	00924262
12/2010	15/12/2010	MENSAL	200,00	4,00	204,00	126,01	534,01	00924299
01/2011	15/01/2011	MENSAL	200,00	4,00	202,00	124,07	530,07	00959711
02/2011	15/02/2011	MENSAL	200,00	4,00	200,00	121,05	525,05	00959748
03/2011	15/03/2011	MENSAL	200,00	4,00	198,00	119,32	521,32	00959786
04/2011	15/04/2011	MENSAL	200,00	4,00	196,00	117,23	517,23	00959823
05/2011	15/05/2011	MENSAL	200,00	4,00	194,00	114,96	512,96	00959860
06/2011	15/06/2011	MENSAL	200,00	4,00	192,00	113,18	509,18	00959902
07/2011	15/07/2011	MENSAL	200,00	4,00	190,00	112,49	506,49	00997028
08/2011	15/08/2011	MENSAL	200,00	4,00	188,00	112,49	504,49	00997066
09/2011	15/09/2011	MENSAL	200,00	4,00	186,00	111,18	501,18	00997103
10/2011	15/10/2011	MENSAL	200,00	4,00	184,00	109,79	497,79	00997140
11/2011	15/11/2011	MENSAL	200,00	4,00	182,00	108,80	494,80	00997177
12/2011	15/12/2011	MENSAL	200,00	4,00	180,00	107,05	491,05	00997214
01/2012	15/01/2012	MENSAL	200,00	4,00	178,00	105,49	487,49	01034985
02/2012	15/02/2012	MENSAL	200,00	4,00	176,00	103,94	483,94	01035022
03/2012	15/03/2012	MENSAL	200,00	4,00	174,00	102,76	480,76	01035059
04/2012	15/04/2012	MENSAL	200,00	4,00	172,00	102,22	478,22	01035096
05/2012	15/05/2012	MENSAL	200,00	4,00	170,00	100,30	474,30	01035133
06/2012	15/06/2012	MENSAL	200,00	4,00	168,00	100,30	472,30	01035171
07/2012	15/07/2012	MENSAL	200,00	4,00	166,00	97,88	467,88	01072349
08/2012	15/08/2012	MENSAL	200,00	4,00	164,00	96,60	464,60	01072386
09/2012	15/09/2012	MENSAL	200,00	4,00	162,00	96,60	462,60	01072423
10/2012	15/10/2012	MENSAL	200,00	4,00	160,00	93,43	457,43	01072460
11/2012	15/11/2012	MENSAL	200,00	4,00	158,00	91,36	453,36	01072497
12/2012	15/12/2012	MENSAL	200,00	4,00	156,00	91,36	451,36	01072534
01/2013	15/01/2013	MENSAL	200,00	4,00	154,00	87,66	445,66	01112135
02/2013	15/02/2013	MENSAL	200,00	4,00	152,00	85,04	441,04	01112392
03/2013	15/03/2013	MENSAL	200,00	4,00	150,00	83,57	437,57	01112429
04/2013	15/04/2013	MENSAL	200,00	4,00	148,00	81,88	433,88	01112466
05/2013	15/05/2013	MENSAL	200,00	4,00	146,00	80,22	430,22	01112503
06/2013	15/06/2013	MENSAL	200,00	4,00	144,00	79,25	427,25	01112540
07/2013	15/07/2013	MENSAL	200,00	4,00	142,00	78,47	424,47	01154070
08/2013	15/08/2013	MENSAL	200,00	4,00	140,00	78,83	422,83	01154107
09/2013	15/09/2013	MENSAL	200,00	4,00	138,00	78,38	420,38	01154144
10/2013	15/10/2013	MENSAL	200,00	4,00	136,00	77,63	417,63	01154181
11/2013	15/11/2013	MENSAL	200,00	4,00	134,00	75,95	413,95	01154218
12/2013	15/12/2013	MENSAL	200,00	4,00	132,00	74,47	410,47	01154255
01/2014	15/01/2014	MENSAL	200,00	4,00	130,00	72,51	406,51	01199315
02/2014	15/02/2014	MENSAL	200,00	4,00	128,00	70,80	402,80	01199352

**UNIDADE DEVEDORA**Edifício: **0106-CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZIA MENDES**

Unid: 0206 -

Proprietário: JOAO LOPES GUTIERREZ

Correção calculada até: 06/2019

Período: 01/01/1980 a 27/06/2019

Tipo: LINEAR

03/2014	15/03/2014	MENSAL	200,00	4,00	126,00	69,08	399,08	01199389
04/2014	15/04/2014	MENSAL	200,00	4,00	124,00	66,89	394,89	01199426
05/2014	15/05/2014	MENSAL	200,00	4,00	122,00	64,82	390,82	01199463
06/2014	15/06/2014	MENSAL	200,00	4,00	120,00	63,24	387,24	01199500
07/2014	15/07/2014	MENSAL	200,00	4,00	118,00	62,56	384,56	01245026
08/2014	15/08/2014	MENSAL	200,00	4,00	116,00	62,22	382,22	01245063
09/2014	15/09/2014	MENSAL	200,00	4,00	114,00	61,75	379,75	01245101
09/2014	25/09/2014	TX EXTRA	100,00	2,00	57,00	30,87	189,87	01261650
10/2014	15/10/2014	MENSAL	200,00	4,00	112,00	60,47	376,47	01245138
10/2014	25/10/2014	TX EXTRA	100,00	2,00	56,00	30,24	188,24	01261687
11/2014	15/11/2014	MENSAL	200,00	4,00	110,00	59,49	373,49	01245175
11/2014	25/11/2014	TX EXTRA	100,00	2,00	55,00	29,74	186,74	01261724
12/2014	25/12/2014	MENSAL	200,00	4,00	108,00	58,12	370,12	01245212
12/2014	25/12/2014	TX EXTRA	100,00	2,00	54,00	29,06	185,06	01261761
01/2015	15/01/2015	MENSAL	200,00	4,00	106,00	56,53	366,53	01293703
01/2015	25/01/2015	TX EXTRA	100,00	2,00	53,00	28,26	183,26	01261798
02/2015	15/02/2015	MENSAL	200,00	4,00	104,00	52,79	360,79	01293739
02/2015	25/02/2015	TX EXTRA	100,00	2,00	52,00	26,39	180,39	01261835
03/2015	15/03/2015	MENSAL	200,00	4,00	102,00	49,89	355,89	01293776
03/2015	25/03/2015	TX EXTRA	100,00	2,00	51,00	24,94	177,94	01261872
04/2015	15/04/2015	MENSAL	200,00	4,00	100,00	46,17	350,17	01293813
04/2015	25/04/2015	TX EXTRA	100,00	2,00	50,00	23,09	175,09	01261909
05/2015	15/05/2015	MENSAL	200,00	4,00	98,00	44,44	346,44	01293850
05/2015	25/05/2015	TX EXTRA	100,00	2,00	49,00	22,22	173,22	01261946
06/2015	15/06/2015	MENSAL	200,00	4,00	96,00	42,04	342,04	01293887
06/2015	25/06/2015	TX EXTRA	100,00	2,00	48,00	21,02	171,02	01261983
07/2015	15/07/2015	MENSAL	200,00	4,00	94,00	40,19	338,19	01336956
07/2015	25/07/2015	TX EXTRA	100,00	2,00	47,00	20,10	169,10	01262020
08/2015	15/08/2015	MENSAL	200,00	4,00	92,00	38,81	334,81	01351256
08/2015	25/08/2015	TX EXTRA	100,00	2,00	46,00	19,40	167,40	01262057
09/2015	15/09/2015	MENSAL	250,00	5,00	112,50	47,76	415,26	01351292
10/2015	15/10/2015	MENSAL	250,00	5,00	110,00	46,25	411,25	01351328
11/2015	15/11/2015	MENSAL	250,00	5,00	107,50	43,99	406,49	01377643
12/2015	15/12/2015	MENSAL	250,00	5,00	105,00	40,76	400,76	01387129
01/2016	15/01/2016	MENSAL	250,00	5,00	102,50	38,17	395,67	01392388
02/2016	15/02/2016	MENSAL	250,00	5,00	100,00	33,88	388,88	01401381
03/2016	15/03/2016	MENSAL	250,00	5,00	97,50	31,21	383,71	01413086
04/2016	15/04/2016	MENSAL	250,00	5,00	95,00	29,98	379,98	01420975
05/2016	15/05/2016	MENSAL	250,00	5,00	92,50	28,20	375,70	01429482
06/2016	15/06/2016	MENSAL	250,00	5,00	90,00	25,50	370,50	01439509
07/2016	15/07/2016	MENSAL	250,00	5,00	87,50	24,21	366,71	01446827
08/2016	15/08/2016	MENSAL	250,00	5,00	85,00	22,46	362,46	01460525
09/2016	15/09/2016	MENSAL	260,00	5,20	85,80	22,49	373,49	01469427
10/2016	15/10/2016	MENSAL	260,00	5,20	83,20	22,26	370,66	01476999
11/2016	15/11/2016	MENSAL	260,00	5,20	80,60	21,78	367,58	01491182
12/2016	15/12/2016	MENSAL	260,00	5,20	78,00	21,58	364,78	01498947
01/2017	15/01/2017	MENSAL	260,00	5,20	75,40	21,19	361,79	01505561
02/2017	15/02/2017	MENSAL	260,00	5,20	72,80	20,01	358,01	01520584
03/2017	15/03/2017	MENSAL	260,00	5,20	70,20	19,34	354,74	01530812
04/2017	15/04/2017	MENSAL	260,00	5,20	67,60	19,12	351,92	01539474
05/2017	15/05/2017	MENSAL	260,00	5,20	65,00	18,23	348,43	01547932
06/2017	15/06/2017	MENSAL	260,00	5,20	62,40	17,23	344,83	01554262
07/2017	15/07/2017	MENSAL	260,00	5,20	59,80	18,07	343,07	01568246
08/2017	15/08/2017	MENSAL	260,00	5,20	57,20	17,59	339,99	01577013
09/2017	15/09/2017	MENSAL	260,00	5,20	54,60	17,68	337,48	01589437
10/2017	15/10/2017	MENSAL	310,00	6,20	62,00	21,14	399,34	01598965
11/2017	15/11/2017	MENSAL	310,00	6,20	58,90	19,92	395,02	01611639
11/2017	30/11/2017	MULTA	460,00	9,20	82,80	29,56	581,56	01619547



UNIDADE DEVEDORA

Edifício: **0106-CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA LUZIA MENDES**

Unid: 0206 -

Proprietário: JOAO LOPES GUTIERREZ

Correção calculada até: 06/2019

Período: 01/01/1980 a 27/06/2019

Tipo: LINEAR

Período	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
12/2017	15/12/2017	MENSAL	260,00	5,20	46,80	16,21	328,21 01621069
01/2018	15/01/2018	MENSAL	260,00	5,20	44,20	15,50	324,90 01627493
02/2018	15/02/2018	MENSAL	260,00	5,20	41,60	14,86	321,66 01641190
03/2018	15/03/2018	MENSAL	260,00	5,20	39,00	14,37	318,57 01649669
04/2018	15/04/2018	MENSAL	450,00	9,00	63,00	24,54	546,54 01661381
05/2018	15/05/2018	MENSAL	360,00	7,20	46,80	18,84	432,84 01671771
06/2018	15/06/2018	MENSAL	360,00	7,20	43,20	17,21	427,61 01681560
07/2018	15/07/2018	MENSAL	360,00	7,20	39,60	11,90	418,70 01692764
08/2018	15/08/2018	MENSAL	360,00	7,20	36,00	10,97	414,17 01702539
09/2018	15/09/2018	MENSAL	360,00	7,20	32,40	10,97	410,57 01713331
10/2018	15/10/2018	MENSAL	415,54	8,31	33,24	11,38	468,47 01722927
11/2018	15/11/2018	MENSAL	435,54	8,71	30,49	10,15	484,89 01733892
12/2018	15/12/2018	MENSAL	435,54	8,71	26,13	11,26	481,64 01742314
01/2019	15/01/2019	MENSAL	435,54	8,71	21,78	10,64	476,67 01750055
02/2019	15/02/2019	MENSAL	435,54	8,71	17,42	9,04	470,71 01760866
03/2019	15/03/2019	MENSAL	435,54	8,71	13,07	6,65	463,97 01771490
04/2019	15/04/2019	MENSAL	355,54	7,11	7,11	2,67	372,43 01781898
05/2019	15/05/2019	MENSAL	431,55	8,63	4,32	0,65	445,15 01795741
06/2019	15/06/2019	MENSAL	389,75	7,80	0,00	0,00	397,55 01800638
			29.770,08	595,40	14.855,96	7.886,89	53.108,33
132 cobranças encontradas em aberto			29.770,08	595,40	14.855,96	7.886,89	53.108,33
			29.770,08				53.108,33

Honorários advocatícios 10% 5.310,83
Custas processuais +2.067,00
60.486,16

Multa 10% art. 523 CPC 6.048,61
Honorário 10% 523 CPC +6.048,61
72.583,38

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valéria Pinheiro Vieira**

Vistos.

Fls. 105/108: defiro a realização de novos leilões, ficando mantida a nomeação de fls. 61.

Prossiga o gestor na forma do Provimento CSM 1625/209, salientando-se que em segunda praça não serão aceitos lanços inferiores a 60% do valor atualizado da avaliação.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 28 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0248/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 76/90 e 95/97: Trata-se de ação de cobrança de condomínio, em fase de execução de sentença. Pretende a Fazenda Pública Municipal que seja reconhecida a preferência de seu crédito, de natureza tributária, juntando extrato de débitos da unidade. Passo à análise das prelações. Particularmente, posiciono-me ao lado da jurisprudência que entende que os créditos condominiais, dada sua natureza propter rem acompanham a própria coisa e são garantidos pela unidade geradora das despesas, pois destinam-se a sua conservação e manutenção, preferindo aos créditos tributário e hipotecário. Neste sentido: "Despesas de condomínio. Execução. Imóvel arrematado em hasta pública. Pedido da Municipalidade de preferência para satisfação do crédito tributário, em detrimento ao crédito do condomínio. Indeferimento. Ausência de penhora por parte da Prefeitura sobre o bem arrematado. Descabimento. Preferência do crédito representado por despesas condominiais. Reconhecimento. Decisão mantida. Recurso improvido." (TJSP Agravo de Instrumento nº 0086829-33.2013.8.26.0000 32ª Câmara de Direito Privado - rel. Ruy Coppola j. 23/05/2013). "AGRAVO DE INSTRUMENTO Despesas condominiais Arrematação do imóvel Concurso de credores - Pedido do Município para aplicação do disposto no Código Tributário Nacional, artigos 130 e 186, com a retenção de valor depositado para satisfação do crédito tributário Descabimento Crédito condominial que prefere ao tributário Obrigação "propter rem" Despesas condominiais destinadas à administração e conservação da unidade autônoma - Regra excepcional ao exercício da preferência, em virtude da expressa disposição do artigo 12 da Lei 4.591/64, que se coaduna com o disposto no artigo 711 do Código de Processo Civil Natureza essencial da obrigação condominial que se sobreleva ao privilégio do crédito tributário Recurso improvido." (TJSP - Agravo de Instrumento nº 0041732-10.2013.8.26.0000 - 32ª Câmara de Direito Privado rel. Luis Fernando Nishi j. 11/04/2013). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DESPESAS DE CONDOMÍNIO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMÓVEL - ARREMATADO DÉBITO FISCAL (IPTU) - PREFERÊNCIA SOBRE O DÉBITO CONDOMINIAL NÃO RECONHECIMENTO -DÍVIDA COBRADA NO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO DE CARÁTER PROPTER REM, INERENTE À PRÓPRIA COISA, QUE SUPLANTA O TRIBUTO EXIGIDO, SOB PENA DE IMPOR À MASSA CONDOMINIAL A RESPONSABILIDADE PELO IMPOSTO DEVIDO AGRAVO IMPROVIDO." (TJSP Agravo de Instrumento nº 2035931-79.2013.8.26.0000 29ª Câmara de Direito Privado rel. Francisco Thomaz j. 19/02/2014) Assim, INDEFIRO o pedido da Fazenda Pública do Município de Praia Grande quanto ao reconhecimento de preferência do crédito tributário e mantenho a preferência do crédito condominial sobre o produto da arrematação. Fls. 98/100: ciente. Fls. 101/102: diante da tentativa de leilão negativa, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias em termos de prosseguimento, devendo, no mesmo prazo, apresentar planilha atualizada do débito em execução, descontado o valor de bloqueio, e comprovar recolhimento de eventuais custas que se fizerem necessárias para o cumprimento da medida a ser requerida. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 3 de julho de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0260/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 105/108: defiro a realização de novos leilões, ficando mantida a nomeação de fls. 61. Prossiga o gestor na forma do Provimento CSM 1625/209, salientando-se que em segunda praça não serão aceitos lanços inferiores a 60% do valor atualizado da avaliação. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 11 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO
Escrevente Técnico Judiciário



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**

Autos nº. 1003611-80.2014.8.26.0477

Requerente: Condomínio Edifício Glória Luzia Mendes

Requerida: João Lopes Gutierrez

FAZENDA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, por seu procurador que esta ao final subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência informar, em atendimento ao disposto no **artigo 1.018 do novo Código de Processo Civil**, que interpôs **recurso de agravo de instrumento**, conforme as cópias anexas da peça recursal, do comprovante de sua interposição, bem como dos documentos que o instruíram.

Assim, a Fazenda Pública peticionária/agravante requer a Vossa Excelência, respeitosamente, seja, em juízo de retratação, reconsiderada a decisão agravada de modo a ser reconhecida a preferência do crédito tributário sobre o condominial



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL**

Contudo, em sendo o entendimento desse Douto Juízo manter a respeitável decisão agravada, a Fazenda peticionaria/agravante requer que, até que sobrevenha decisão definitiva, não seja, por medida de cautela, expedido mandado de levantamento em favor do condomínio, face a possibilidade de reforma do quanto decidido.

Termos em que,
pede deferimento.

Praia Grande, 23 de julho de 2019

FARID MOHAMAD MALAT
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/SP nº. 240 593 – REG. FUNC. nº. 30.803



Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do Processo

Processo: 2161145-70.2019.8.26.0000
 Classe: Agravo de Instrumento
 Área : Cível
 Assunto: DIREITO CIVIL-Coisas-Propriedade-Condomínio em Edifício-Despesas Condominiais
 Origem: Comarca de Praia Grande / Foro de Praia Grande / 2ª. Vara Cível
 Distribuição: (Processo não distribuído)
 Volume / Apenso: 1 / 0
 Outros números: 869/2014
 Valor da ação: 39.804,94

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância Foro	Vara	Juiz	Obs.
1003611-80.2014.8.26.0477 Foro de Praia Grande	2ª. Vara Cível	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	-

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. [»Exibir somente as partes principais.](#)

Agravante: Município de Praia Grande
Advogado: Farid Mohamad Malat

Agravado: Condomínio Edifício Gloria luzia Mendes
Advogada: Renata Santos Ferreira Wolski

Interessado: J Mendes Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogada: Isis Tamborin do Nascimento

Interessado: João Lopes Gutierrez

Movimentações

Data	Movimento
24/07/2019	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários
24/07/2019	Processo Cadastrado SJ 1.2.4.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 3

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Não há julgamentos para este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUIZO DE ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
PROCESSO DE ORIGEM: 1003611-80.2014.8.26.0477**

MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.177.531/0001-55 e sediado na Avenida Presidente Kennedy, nº 9000, Vila Mirim, Município e Comarca de Praia Grande\SP, CEP 11704-900, por seu procurador que esta ao final subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, interpor, **na qualidade de terceiro interessado**, o presente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

com fulcro no artigo 1.015 do novo Código de Processo Civil, pelas razões constantes da minuta anexa.

De Praia Grande para São Paulo, 22 de julho de 2019

FARID MOHAMAD MALAT
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB\SP nº 240 593 – REG. 30.803



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL**

**JUÍZO DE ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
PROCESSO DE ORIGEM: 1003611-80.2014.8.26.0477
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
AGRAVADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLÓRIA LUZIA MENDES**

Em observância ao quanto disposto no artigo 1.017 do Código de Processo Civil, seguem anexas as cópias das peças abaixo indigitadas:

- ▶ petição inicial do processo de origem;
- ▶ procuração outorgada ao patrono do condomínio agravado;
- ▶ cópia da contestação ofertada pelo réu J. Mendes Construções no processo de origem;
- ▶ cópia da procuração outorgada ao réu;
- ▶ réplica do condomínio requerente, ora agravado;
- ▶ sentença que julgou a fase de conhecimento do processo de origem;
- ▶ cópia da petição que deu início à fase do cumprimento da sentença;
- ▶ petição pela qual o Município agravante requereu no Juízo de origem a observância da preferência do crédito tributário sobre o condominial;
- ▶ decisão recorrida;
- ▶ cópia da certidão de intimação da decisão recorrida;



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL**

A agravante deixa de juntar cópia da procuração do réu João Lopes Gutierrez, bem como da contestação, em virtude da revelia daquele.

Ademais, o Município agravante deixa de juntar instrumento de mandato de seu Procurador em razão do fato de terem os Procuradores da Fazenda Pública legitimação para postular decorrente da Lei.

**NOME E ENDEREÇO COMPLETOS DOS PATRONOS DO MUNICÍPIO
AGRAVANTE E DO CONDOMÍNIO AGRAVADO:**

► Da Fazenda agravante: **Dr. FARID MOHAMAD MALAT**, Procurador da Fazenda Municipal inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, **sob o nº 240.593**, Registro Funcional nº. 30.803, com escritório na Avenida Presidente Kennedy, nº 9000, Vila Mirim, CEP 11.704-900, Município de Praia Grande\SP (Paço Municipal), tel.: (13) 3496-5155 e 3496-5156.

► Do condomínio agravado: **Dr^a. RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI**, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº. **253.443**, cujo escritório situa-se na **Rua Libero Badaró, nº. 659, Sala 12, Vila Tupi, Praia Grande/SP, CEP: 11704-040.**



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL**

MINUTA DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

COLEND A CÂMARA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES.

Em que pese o brilhantismo do Douto Juízo *a quo* este não julgou com o costumeiro acerto, sendo mister, *data maxima venia*, a reforma da decisão recorrida pelas razões a seguir expostas.

I - DA SÍNTESE FÁTICA:

A Fazenda Pública agravante, ao tomar conhecimento de que imóvel sobre o qual pendem débitos tributários alusivos ao IPTU, que, por sua vez, possui, como cediço, natureza *propter rem*, seria submetido à hasta pública em processo de cobrança de despesas condominiais, requereu à Douta 2ª Vara Cível da Comarca da Praia Grande o reconhecimento da preferência do crédito fiscal sobre o condominial, nos termos do artigo 186 do Código Tributário Nacional, tendo o ilustre Magistrado, não obstante seu notável saber jurídico, decidido da forma seguinte:

” Vistos.

Fls. 76/90 e 95/97: Trata-se de ação de cobrança de condomínio, em fase de execução de sentença. Pretende a



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL

Fazenda Pública Municipal que seja reconhecida a preferência de seu crédito, de natureza tributária, juntando extrato de débitos da unidade.

Passo à análise das prelações.

Particularmente, posiciono-me ao lado da jurisprudência que entende que os créditos condominiais, dada sua natureza propter rem, acompanham a própria coisa e são garantidos pela unidade geradora das despesas, pois destinam-se a sua conservação e manutenção, preferindo aos créditos tributário e hipotecário. Neste sentido:

“Despesas de condomínio. Execução. Imóvel arrematado em hasta pública. Pedido da Municipalidade de preferência para satisfação do crédito tributário, em detrimento ao crédito do condomínio. Indeferimento. Ausência de penhora por parte da Prefeitura sobre o bem arrematado. Descabimento. Preferência do crédito representado por despesas condominiais. Reconhecimento. Decisão mantida. Recurso improvido.” (TJSP Agravo de Instrumento nº 0086829-33.2013.8.26.0000 32ª Câmara de Direito Privado - rel. Ruy Coppola j. 23/05/2013).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO Despesas condominiais - Arrematação do imóvel - Concurso de credores - Pedido do Município para aplicação do disposto no Código Tributário Nacional, artigos 130 e 186, com a retenção de valor depositado para satisfação do crédito tributário - Descabimento - Crédito condominial que prefere ao tributário Obrigação “propter rem” - Despesas condominiais destinadas à administração e conservação da unidade autônoma - Regra excepcional ao exercício da preferência, em virtude da expressa disposição do artigo 12 da Lei 4.591/64, que se coaduna com o disposto no artigo



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL**

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais".

Contudo, a r. decisão está a merecer, *data venia*, reforma, conforme restará inequivocamente demonstrado a seguir.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO:

A decisão recorrida foi disponibilizada no dia 26 de junho próximo passado, conforme a certidão anexa.

Em conformidade com o artigo 183 do Código de Processo Civil, o prazo para a Fazenda Pública recorrer conta-se em dobro (no presente caso 30 dias), cabendo destacar, por oportuno, que na contagem dos prazos somente são considerados os dias úteis, nos termos do artigo 219 daquele diploma legal.

Assim, a tempestividade do presente recurso é clara e inequívoca.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL**

**III - DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOBRE O CRÉDITO
CONDOMINIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 186 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
NACIONAL:**

O Código Tributário Nacional, ao tratar das garantias e privilégios do crédito tributário, assim estatui em seu artigo 186, *in verbis*:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Anote-se que tal preferência é mitigada tão somente no processo falimentar, onde, **excepcionalmente**, o crédito com garantia real precede ao tributário, nos termos do inciso I do dispositivo legal supratranscrito.

Porém, tendo em vista que na espécie se cuida de cobrança de crédito condominial, aplica-se o disposto no *caput* do referido artigo 186 do CTN, o qual não deixa qualquer dúvida quanto ao tratamento privilegiado do crédito tributário.

Frise-se, por oportuno, que a receita proveniente da arrecadação dos impostos é empregada no custeio dos serviços públicos essenciais para a sociedade, tais como saúde, educação, saneamento básico e etc., serviços estes que, inclusive, estão à inteira disposição dos moradores do condomínio agravado. De outro lado, o crédito condominial não se presta a satisfazer necessidades públicas prementes, sendo arrecadado no exclusivo interesse privado.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL**

Ora Excelências, com a devida *venia*, seria de todo desarrazoado afastar a preferência do crédito tributário, a qual decorre direta e expressamente da Lei, para **privilegiar o crédito de poucos condôminos, isso em detrimento de toda a coletividade no Município**.

Ademais, o condomínio pode, e sempre o faz, aplicar sanções ao condômino inadimplente, como, por exemplo, retirar-lhe o direito de votar nas assembléias e etc., o que tem o condão de compelir o pagamento na esfera extrajudicial, ao passo que o Município não pode deixar de garantir vaga nas escolas, nas creches, atendimento nos postos de saúde a quem simplesmente deixa de adimplir os tributos, e a prestação desses serviços públicos essenciais demanda quantidades bastante expressivas de recursos, não sendo por mero acaso que o legislador federal, ciente das responsabilidades do Poder Público, estabeleceu a preferência do crédito tributário.

Vem reforçar o exposto o quanto estatuído no *caput* do artigo 183 do CTN, que consigna que as garantias previstas naquele diploma legal sequer são taxativas, podendo a Lei estabelecer outras que favoreçam a arrecadação tributária, *verbis*:

Art. 183. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se referam. (Grifo nosso)

Na esteira da necessidade de se recuperar, com a maior brevidade possível, os tributos inadimplidos, uma vez que estes, repita-se, **se destinam a custear serviços públicos essenciais para toda a sociedade**, a Fazenda



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL**

agravante informou ao Juízo de primeiro grau, imediatamente após tomar conhecimento de que o imóvel em tela seria praxeado, seu crédito de natureza imobiliária.

Acresça-se que a Fazenda agravante, na busca da recuperação de seus créditos, também promoveu suas execuções fiscais, o que evidencia que o argumento utilizado pelos condomínios em casos como o presente, no sentido de que as Fazendas ficam inertes durante anos e, de repente, decidem "pegar carona" no processo alheio, são absolutamente infundados.

Vale anotar, ainda, que a preferência do crédito tributário tem o condão de conferir efetividade ao disposto no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional, livrando o arrematante, em virtude da sub-rogação sobre o preço, da obrigação de recolher os tributos anteriores à hasta pública.

IV - DO PACÍFICO ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE A PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INDEPENDENTE DE PENHORA:

O Superior Tribunal de Justiça, instado a se manifestar acerca a questão em apreço, prolatou recentemente os seguintes Arestos:

Processual Civil. Ação de cobrança de cotas condominiais. Execução. Concurso singular de credores. Preferência do crédito tributário em face do crédito condominial. Crédito com preferência legal. Execução em curso e penhora



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL**

2. Caso em que, havendo execução fiscal com penhora sobre o mesmo bem, o credor que o arremata deve depositar em favor do credor preferencial o crédito deste, no limite da arrematação.

3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento.

(EDcl no REsp 619546 / PR , STJ, 4ª Turma, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Julgamento em 20/11/2012, v.u., DJE em 04/12/2012).

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL -
COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS -
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PREFERÊNCIA
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM FACE DO CRÉDITO
CONDOMINIAL - CRÉDITO COM PREFERÊNCIA
LEGAL** - PRECEDENTE - AGRAVO IMPROVIDO. (Grifo
nosso)

(AgRg no REsp 1333412 / SP, STJ, 3ª Turma , Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, Julgamento em 06/11/2012, v.u., DJE em 13/11/2012).

Com efeito, insta acrescer ao elencado o seguinte excerto do Venerando Aresto do STJ cuja ementa foi transcrita imediatamente acima, **no qual são expostas, com o costumeiro brilhantismo, lições absolutamente elucidativas acerca da preferência do crédito fiscal independentemente de prévia penhora, verbis:**



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL**

(.....)

Pontue-se, inicialmente, que alguns doutrinadores entendem que, para que o titular de crédito com privilégio legal possa participar do concurso previsto no art. 711 do CPC, é necessário que tenha execução em curso e que nela o mesmo bem tenha sido penhorado. Essa, contudo, não é a melhor interpretação do art. 711 do CPC.

Observe-se que a primeira parte do referido texto legal – ao estabelecer a prioridade de satisfação dos créditos com privilégio estabelecido em lei – não faz qualquer referência ao prévio ajuizamento de execução ou a prévia penhora como requisitos para que o credor possa requer a tutela do seu direito de preferência.

*Ressalte-se que é apenas a segunda parte do art. 711 do CPC – ao tratar do pagamento dos créditos quirografários – que estabelece a penhora como pressuposto para a participação do credor quirografário. Assim, apenas em relação ao credor quirografário é que a prévia existência de execução e penhora constitui pressuposto para a participação do concurso. Nesse tocante, é elucidativa a doutrina de Luiz Guilherme MARINONI e Daniel MITIDIERO: *A satisfação dos créditos com preferência legal independe de prévia execução e penhora sobre o bem cujo produto da alienação se procura arrecadar. Independentemente de execução e penhora, têm preferência os credores com preferência legal. Satisfeitos, receberá posteriormente o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora (art. 711, CPC).*(Código de Processo Civil - Comentado artigo por*



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL**

artigo, 3ª tiragem, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008, p. 684).

*Na mesma linha de entendimento: A classificação dos credores, para pagamento, será feita, portanto, com observância do seguinte critério: a) independentemente de penhora, devem ser satisfeitos, em primeiro lugar, os que tiveram título legal de preferência, e possuem, naturalmente, título executivo (fisco, credores das custas, credores com garantia real etc.); b) não havendo preferências legais anteriores, ou depois de satisfeitas estas, os demais credores serão escalonados seguindo a ordem cronológica das penhoras.(...)" (In Curso de Direito Processual Civil - Processo de Execução e Cumprimento de Sentença, Processo Cautelar e Tutela de Urgência. Humberto Theodoro Júnior, Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 393-394).
(.....)*

Dúvida não há, portanto, de que o crédito tributário prefere ao condominial independentemente de penhora.

V - DAS RECENTES DECISÕES DESSE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

Esse Egrégio Tribunal de Justiça, acompanhando o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça, também tem assentado a preferência do crédito tributário, conforme se pode verificar dos recentes Acórdãos prolatados, cujas ementas são as seguintes:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL

Despesas condominiais – Ação de cobrança - Fase de cumprimento de sentença - Decisão que deferiu o pedido de reserva, formulado pelo Município de São Paulo, e reconheceu a preferência do crédito tributário- Manutenção - Cabimento -Crédito tributário que prefere a qualquer outro, ressalvados apenas os trabalhistas - Inteligência dos arts. 186 e 130, § único, do CTN. Recurso do exequente desprovido.

(Agravo de Instrumento nº. 2065912-80.2018.8.26.0000 - 30ª Câmara de Direito Privado - Des. Relator Marcos Ramos - Julgamento em 18/07/2018)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Concurso de preferências entre despesas condominiais e débito tributário de IPTU. Desnecessidade de prévia penhora. O crédito tributário prefere ao crédito condominial, na forma do art. 186 do CTN, alterado pela LC n. 118/05. Precedentes. Não é possível, contudo, autorizar levantamento de valores ou providência semelhante, senão apenas declarar a prelação e reservar o numerário respectivo. Recurso provido em parte. (Grifo nosso)

(Agravo de Instrumento nº. 2021055-51.2015.8.26.0000 - 28ª Câmara de Direito Privado - Desembargador Relator Gilson Delgado Miranda - Julgamento em 17/04/2015)

Processual. Ação de cobrança de condomínio em fase de cumprimento de sentença. Decisão que, em face de eventual produto da arrematação, determinou a reserva do valor que cabe



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA FISCAL**

à Fazenda Municipal em decorrência de débito de IPTU. Pretensão à reforma. Impossibilidade. O crédito tributário tem preferência a qualquer outro, com ressalva apenas aos créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho, a teor do disposto no artigo 186 do Código Tributário Nacional. Arrematante, ademais, que não tem obrigação ou responsabilidade em relação aos débitos anteriores à arrematação, por tratar-se de aquisição originária da propriedade. RECURSO NÃO PROVIDO.

(Agravado de Instrumento nº. 2023211-12.2015.8.26.0000 - 27ª Câmara de Direito Privado - Desembargador relator Mourão Neto - Julgamento em 07/04/2015)

Ementa: Agravado de instrumento. Despesas condominiais. Cumprimento de sentença condenatória. Pedido de preferência da Prefeitura, titular de crédito de IPTU. Preferência do crédito tributário em face do crédito condominial. Artigos 130 e 186 do Código Tributário Nacional. Participação no concurso singular de credores, independentemente da existência de execução em curso e penhora anterior sobre o mesmo imóvel. Possibilidade. Interpretação do art. 711 do CPC. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Levantamento do valor correspondente ao crédito condicionado à respectiva execução. Agravado a que se dá parcial provimento. (Grifo nosso)

(Agravado de Instrumento nº. 0089013-59.2013.8.26.0000 - 29ª Câmara de Direito Privado – Des. Relator Pereira Calças – Julgamento em 28/08/2013)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Praia Grande
 FORO DE PRAIA GRANDE
 2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Anote-se a interposição de agravo de instrumento. No mais, aguarde-se recebimento do agravo interposto.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 31 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 02/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição de agravo de instrumento. No mais, aguarde-se recebimento do agravo interposto. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 2 de agosto de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

LEILÃO ELETRÔNICO – 1ª PRAÇA 01/10/19

Processo nº 0016482-91.2016.8.26.0477

Mariangela Bellissimo Uebara, Leiloeira Oficial, já devidamente nomeada nos autos do processo supra que **Condomínio Residencial J Teixeira**, move em face de **Espólio de Silvio Luiz dos Santos Alves**, representado por sua inventariante **Ana Claudia Lucio Gomes**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da **MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO**, com agendamento para as seguintes datas:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **01/10/19**, às **15:00h** e se encerrará no dia **04/10/19** às **15:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **04/10/19**, às **15:01h** e se encerrará no dia **24/10/19**, às **15:00h**.

Requer, portanto, que **a serventia providencie a conferência/assinatura do edital**, bem como sejam as **partes intimadas pela Imprensa Oficial em relação às datas, observando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes das datas do Leilão, nos termos do caput do art. 889 do CPC**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de Agosto de 2019.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira – Matrícula nº 893

2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP

Edital de Praça e Intimação do **Espólio de Silvio Luiz dos Santos Alves**, representado por sua inventariante **Ana Claudia Lucio Gomes (CPF 113.482.958-21)**, e da titular de domínio **Artec Praia Grande Construtora, Incorporadora, Imobiliária e Administração de Bens Ltda (CNPJ 03.580.475/0001-92)**, nos autos da **Ação de Cumprimento de Sentença**, requerida pelo **Condomínio Residencial J Teixeira**. Processo nº **0016482-91.2016.8.26.0477**.

O Dr. **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **01/10/19**, às **15:00h** e se encerrará no dia **04/10/19** às **15:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **04/10/19**, às **15:01h** e se encerrará no dia **24/10/19**, às **15:00h**.

Do Condutor da Praça – A Praça será realizada por Meio Eletrônico, através do Portal www.destakleiloes.com.br e será conduzida pela Gestora Judicial DESTAK LEILÕES, através de sua Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893.

Do Valor – na 1ª Praça o valor mínimo para a venda do bem apreçoado será o valor atualizado da avaliação judicial. Na 2ª Praça o valor para a venda corresponderá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme artigo 13 do provimento CSM 1625/09.

Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista.

Da Comissão – A comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 17 do provimento CSM 1625/09.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do portal www.destakleiloes.com.br.

Dos Débitos – Eventuais débitos de IPTU, demais taxas, impostos e condomínio serão pagos com o produto da arrematação, sendo que os débitos fiscais sub-rogam-se no respectivo preço, conforme prevê o artigo 130, “caput” e parágrafo único do CTN. Após a quitação dos débitos previstos no parágrafo anterior, havendo eventuais pendências condominiais remanescentes que ultrapassem o produto da arrematação, ficarão a cargo do arrematante.

Débitos da unidade – O débito processual referente à dívida de condomínio atualizado até julho/2019 alcança a quantia de R\$93.532,23. Segundo levantamento realizado junto ao site do Município da Estância Balneária de Praia Grande o débito de IPTU da unidade atualizado até agosto/2019 alcança a quantia de R\$ 64.034,47.

Obrigações do arrematante – Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no órgão competente, inclusive débitos apurados junto ao INSS, correrão por conta do arrematante.

Bem – Direitos sobre o apartamento número 32, localizado no terceiro pavimento tipo do Edifício Residencial J. Teixeira, situado na Rua Dr. Vicente de Carvalho, número 398, do loteamento denominado Jardim Anhanguera, nesta cidade, com a área útil de 74,0252 m², área de garagem de 9,7008 m², área comum de 13,9957 m², área total de 97,7217 m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum equivalente a 1,4657%, confrontando pela frente, de quem do hall de circulação do pavimento olha para a entrada do apartamento, em linhas quebradas, com o hall de circulação, com o duto, com o apartamento número 33 e com a área de recuo lateral do edifício, pelo lado esquerdo, na mesma posição de observação, com o apartamento número 31, pelo lado direito com a área de recuo lateral do edifício, e nos fundos, em linhas quebradas, com a área de recuo frontal do edifício; cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga no estacionamento coletivo do edifício, para guarda do veículo de passeio, pela ordem de chegada, em local indeterminado, sujeito a manobrista, já computada na área do apartamento. Imóvel objeto da matrícula nº 170.833 do CRI de Praia Grande/SP e Inscrição Municipal 2.05.05.008.009.0032-4.

Segundo o laudo de avaliação o imóvel está localizado em um edifício residencial com 10 pavimentos, revestido com cerâmica, frente com portão social em alumínio e portão automotivo automatizado. Entrada com escadaria em granito, frente revestida com cerâmica. Hall de entrada com piso em granito e paredes com pintura em látex e textura. Dois elevadores, social e de serviço, revestidos com aço inox e piso em granito. Edifício com salão de jogos e salão de festas. Pisos das garagens no subsolo, térreo e mezanino em cimento queimado e demarcado para vagas de veículos. Hall dos andares com piso cerâmico e paredes pintadas, escadaria em cimento com corrimão. Apartamento com dois quartos, sendo um suíte, sala, banheiro social, cozinha e lavanderia. Teto da sala com cantos rebaixados com gesso. Banheiros, cozinha e lavanderia com piso cerâmico e azulejos até o teto. Todos os cômodos do apartamento em piso cerâmico.

O imóvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ônus – Consta na Av. 03 (06/01/2016) a decretação da indisponibilidade dos bens de Artec Praia Grande Construtora, Incorporadora, Imobiliária e Administração e Bens Ltda, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP, processo nº

00041308720094036114. Consta na Av.04 (30/11/2017) a decretação da indisponibilidade dos bens de Artec Praia Grande Construtora, Incorporadora, Imobiliária e Administração e Bens Ltda, proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Central da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, processo nº 1500311492015.

Avaliação – (agosto/2018) – R\$265.000,00 que atualizada até agosto/2019 perfaz R\$273.374,63. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

Ficam os Executados intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC.

Não consta nos autos, recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Praia Grande, 15.08.19.

Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini

Juiz de Direito

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

LEILÃO ELETRÔNICO – 1ª PRAÇA 24/09/19

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01

Mariangela Bellissimo Uebara, Leiloeira Oficial, já devidamente nomeada nos autos do processo supra que **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes**, move em face de **João Lopes Gutierrez**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da **MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO**, com agendamento para as seguintes datas:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **24/09/19**, às **15:00h** e se encerrará no dia **27/09/19** às **15:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **27/09/19**, às **15:01h** e se encerrará no dia **17/10/19**, às **15:00h**.

Requer, portanto, que **a serventia providencie a conferência/assinatura do edital**, bem como sejam as **partes intimadas pela Imprensa Oficial em relação às datas, observando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes das datas do Leilão, nos termos do caput do art. 889 do CPC**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de Agosto de 2019.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira – Matrícula nº 893

2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP

Edital de Praça e Intimação do executado **João Lopes Gutierrez (qualificações ignoradas)**, e da titular de domínio **J. Mendes – Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ 46.164.786/0001-83)**, nos autos da **Ação de Procedimento Sumário, em fase de Cumprimento de Sentença**, requerida pelo **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes**. Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01.

O Dr. **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **24/09/19**, às **15:00h** e se encerrará no dia **27/09/19** às **15:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **27/09/19**, às **15:01h** e se encerrará no dia **17/10/19**, às **15:00h**.

Do Condutor da Praça – A Praça será realizada por Meio Eletrônico, através do Portal www.destakleiloes.com.br e será conduzida pela Gestora Judicial DESTAK LEILÕES, através de sua Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893.

Do Valor – na 1ª Praça o valor mínimo para a venda do bem apreçoado será o valor atualizado da avaliação judicial. Na 2ª Praça o valor para a venda corresponderá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme artigo 13 do provimento CSM 1625/09.

Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista.

Da Comissão – A comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 17 do provimento CSM 1625/09.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do portal www.destakleiloes.com.br.

Dos Débitos – Eventuais débitos de IPTU, demais taxas, impostos e condomínio serão pagos com o produto da arrematação, sendo que os débitos fiscais sub-rogam-se no respectivo preço, conforme prevê o artigo 130, “caput” e parágrafo único do CTN. Após a quitação dos débitos previstos no parágrafo anterior, havendo eventuais pendências condominiais remanescentes que ultrapassem o produto da arrematação, ficarão a cargo do arrematante.

Débitos da unidade – O débito processual referente à dívida de condomínio atualizado até julho/2019 alcança a quantia de R\$75.512,07. Segundo levantamento realizado junto ao site

do Município da Estância Balneária de Praia Grande o débito de IPTU da unidade atualizado até agosto/2019 alcança a quantia de R\$40.697,81.

Obrigações do arrematante – Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no órgão competente, inclusive débitos apurados junto ao INSS, correrão por conta do arrematante.

Bem – Direitos sobre o apartamento nº 206 do Edifício Glória Luzia Mendes, situado à Rua Vasco da Gama, nº 90, município de Praia Grande, que conforme especificação arquivada sob nº 1.343, localiza-se no 2º andar ou 3º pavimento do referido edifício e tem uma área útil de 30,35m², área comum de 12,41m², área bruta de 42,76m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno equivalente a 2,7% ou 18,63m² do todo, imóvel esse objeto em maior porção da Matrícula nº 29.423 desta Circunscrição Imobiliária, aberta em decorrência de unificação através de escritura pública de venda e compra de 03 de maio de 1.978, das notas do 9º Cartório de Santos. Inscrição Municipal 2.03.20.003.012.0206-1.

Segundo o laudo de avaliação o imóvel encontra-se situado à Rua Vasco da Gama, nº 90, apartamento 206, bairro Aviação, cidade de Praia Grande/SP. Conjunto habitacional com três blocos de três pavimentos cada. O apartamento possui um quarto, sala, cozinha, área de serviço e banheiro social. Cozinha, área de serviço e o banheiro com azulejos até o teto. Sala e quarto com piso cerâmico e paredes pintadas com látex.

O imóvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ônus – Nada consta.

Avaliação – (agosto/2018) – R\$150.000,00 que atualizada até agosto/2019 perfaz R\$154.740,35. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

Ficam os Executados intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC.

Não consta nos autos, recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Praia Grande, 15.08.19.

Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 135/138: considerando que a presente petição pertence a processo diverso, desentranhe-se.

Fls. 139/141: Aprovo a minuta apresentada. Nos termos do art. 26, do Provimento CSM nº 1625/09, providencie o gestor a publicação do edital em jornal de grande circulação, bem como os demais atos necessários para o aperfeiçoamento da alienação.

Ficam as partes intimadas das datas da alienação judicial que terá início, 1ª praça dia às 24/09/2019 às 15:00 horas, com encerramento dia 27/09/2019 às 15:00 horas, não havendo lance seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se encerrará dia 17/10/2019 às 15:00 horas.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 26 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0348/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 135/138: considerando que a presente petição pertence a processo diverso, desentranhe-se. Fls. 139/141: Aprovo a minuta apresentada. Nos termos do art. 26, do Provimento CSM nº 1625/09, providencie o gestor a publicação do edital em jornal de grande circulação, bem como os demais atos necessários para o aperfeiçoamento da alienação. Ficam as partes intimadas das datas da alienação judicial que terá início, 1ª praça dia às 24/09/2019 às 15:00 horas, com encerramento dia 27/09/2019 às 15:00 horas, não havendo lance seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se encerrará dia 17/10/2019 às 15:00 horas. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 3 de setembro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário



**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

Processo: 1003611-80.2014.8.26.0477

MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA, Leiloeira Oficial, subscritora desta, nos autos da **Ação de Cumprimento de Sentença** que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES** move em face de **JOÃO LOPES GUTIERREZ**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

- A juntada da comprovação da publicação do edital de leilão em jornal local, para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2019.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira Oficial
Matrícula Jucesp nº 893

Estado

Bom Jardim Participações S/A

Demónstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2019. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Patrimonial por Ação, Demonstração de Lucros e Prejuízos, Demonstração de Provisões, Demonstração de Imparidade de Ativos, Demonstração de Provisões para Imparidade de Ativos, Demonstração de Provisões para Imparidade de Passivos, Demonstração de Provisões para Imparidade de Passivos, Demonstração de Provisões para Imparidade de Passivos.

Fundação Municipal Irene Siqueira Alves

Motivo Mocinha - FUNGTA ARARAQUARA. A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - "Mocinha" - FUNGTA, Rua Carlos Gomes, 1610 - Centro - Araraquara - SP (16335-200) realiza publicação de edital de licitação para aquisição de equipamentos para impressão e reprografia corporativa.

Vara Civil da Comarca de Praia Grande/SP. Edital de Freqüência do Exame de Admissão ao Curso de Graduação em Direito. O Exame de Admissão ao Curso de Graduação em Direito será realizado em 14 de setembro de 2019, às 14h30min, no local a seguir especificado.

Vara Civil da Comarca de Praia Grande/SP. Edital de Freqüência do Exame de Admissão ao Curso de Graduação em Direito. O Exame de Admissão ao Curso de Graduação em Direito será realizado em 14 de setembro de 2019, às 14h30min, no local a seguir especificado.

Vara Civil da Comarca de Praia Grande/SP. Edital de Freqüência do Exame de Admissão ao Curso de Graduação em Direito. O Exame de Admissão ao Curso de Graduação em Direito será realizado em 14 de setembro de 2019, às 14h30min, no local a seguir especificado.

Vara Civil da Comarca de Praia Grande/SP. Edital de Freqüência do Exame de Admissão ao Curso de Graduação em Direito. O Exame de Admissão ao Curso de Graduação em Direito será realizado em 14 de setembro de 2019, às 14h30min, no local a seguir especificado.

Vara Civil da Comarca de Praia Grande/SP. Edital de Freqüência do Exame de Admissão ao Curso de Graduação em Direito. O Exame de Admissão ao Curso de Graduação em Direito será realizado em 14 de setembro de 2019, às 14h30min, no local a seguir especificado.

Vara Civil da Comarca de Praia Grande/SP. Edital de Freqüência do Exame de Admissão ao Curso de Graduação em Direito. O Exame de Admissão ao Curso de Graduação em Direito será realizado em 14 de setembro de 2019, às 14h30min, no local a seguir especificado.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CENTRO INTEGRADO DE APOIO PATRIOTISMO

TOMADA DE PREÇOS Nº CIAP-16/04/19. O Centro Integrado de Apoio Patriotismo da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CIAP tem publicado que se abriu a licitação para a realização da TOMADA DE PREÇOS Nº CIAP-16/04/19, PROCESSO Nº CIAP-2019/04078, do tipo MENOR PREÇO, contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da manutenção da Base de Ativação da Polícia Militar do Estado de São Paulo instalada no município de Araraquara, a ser Via Olegário Ferraz, s/nº, Bairro Rural, Alameda Raposo Garcia, Hangar 12, Araraquara/SP, segundo a seguinte forma: 09 às 12:00 e das 14:00 às 17:30h, mediante apresentação de CDR ou CDR-VA para geração dos arquivos digitais e consultado no site: www.nepegozopolicialmilitar.gov.br.

Edital de Licitação - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1001812-19/2018. 014/2018. ANEXO DA DREMA DA 2ª VARA CIVIL DE Foz de Iguaçu - Paraná. Edital de Licitação Nº 014/2018. ANEXO DA DREMA DA 2ª VARA CIVIL DE Foz de Iguaçu - Paraná. Edital de Licitação Nº 014/2018. ANEXO DA DREMA DA 2ª VARA CIVIL DE Foz de Iguaçu - Paraná.

Edital de Licitação - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1001812-19/2018. 014/2018. ANEXO DA DREMA DA 2ª VARA CIVIL DE Foz de Iguaçu - Paraná. Edital de Licitação Nº 014/2018. ANEXO DA DREMA DA 2ª VARA CIVIL DE Foz de Iguaçu - Paraná.

Edital de Licitação - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1001812-19/2018. 014/2018. ANEXO DA DREMA DA 2ª VARA CIVIL DE Foz de Iguaçu - Paraná. Edital de Licitação Nº 014/2018. ANEXO DA DREMA DA 2ª VARA CIVIL DE Foz de Iguaçu - Paraná.

Edital de Licitação - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1001812-19/2018. 014/2018. ANEXO DA DREMA DA 2ª VARA CIVIL DE Foz de Iguaçu - Paraná. Edital de Licitação Nº 014/2018. ANEXO DA DREMA DA 2ª VARA CIVIL DE Foz de Iguaçu - Paraná.

Edital de Licitação - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1001812-19/2018. 014/2018. ANEXO DA DREMA DA 2ª VARA CIVIL DE Foz de Iguaçu - Paraná. Edital de Licitação Nº 014/2018. ANEXO DA DREMA DA 2ª VARA CIVIL DE Foz de Iguaçu - Paraná.

Edital de Licitação - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1001812-19/2018. 014/2018. ANEXO DA DREMA DA 2ª VARA CIVIL DE Foz de Iguaçu - Paraná. Edital de Licitação Nº 014/2018. ANEXO DA DREMA DA 2ª VARA CIVIL DE Foz de Iguaçu - Paraná.

Edital de Licitação - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1001812-19/2018. 014/2018. ANEXO DA DREMA DA 2ª VARA CIVIL DE Foz de Iguaçu - Paraná. Edital de Licitação Nº 014/2018. ANEXO DA DREMA DA 2ª VARA CIVIL DE Foz de Iguaçu - Paraná.

MILAN LEILÕES. LEILÕES OFICIAIS. 11/ Setembro 2019 Quarta 9:30h. Rod. Raposo Tavares, Km 20,SP. APROX. 200 VEÍCULOS. VEÍCULOS RECUPERADOS DE FINANCIAMENTO E DE FROTA.

MILAN LEILÕES. LEILÕES OFICIAIS. 20/ Setembro 2019 Sexta 9:30h. Rod. Raposo Tavares, Km20 - SP. APROX. 150 VEÍCULOS. VEÍCULOS FROTA DE SERVIÇO.

MILAN LEILÕES. LEILÕES OFICIAIS. 20/ Setembro 2019 Sexta 9:30h. Rod. Raposo Tavares, Km20 - SP. ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS.

HASTAVIP. Publicar em jornal de grande circulação. Extrato de Leilão Eletrônico Judicial. Condição: Daniela Nudelman Guiguet Leal, Mãe de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Bauriânia/SP, nos autos do Juízo nº 0012319-19/2009.8.26.068, que APLI CARVALHO ZANON S.M. moveu em face de WALTER DE ALMEIDA FERREIRA JUNIOR e outros, em 14 de maio de 2019, com o intuito de alienar a propriedade de um imóvel situado no município de Bauriânia/SP, inscrita no nº 0012319-19/2009.8.26.068, em face de WALTER DE ALMEIDA FERREIRA JUNIOR e outros, em 14 de maio de 2019, com o intuito de alienar a propriedade de um imóvel situado no município de Bauriânia/SP, inscrita no nº 0012319-19/2009.8.26.068.

HASTAVIP. Publicar em jornal de grande circulação. Extrato de Leilão Eletrônico Judicial. Condição: Daniela Nudelman Guiguet Leal, Mãe de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Bauriânia/SP, nos autos do Juízo nº 0012319-19/2009.8.26.068, que APLI CARVALHO ZANON S.M. moveu em face de WALTER DE ALMEIDA FERREIRA JUNIOR e outros, em 14 de maio de 2019, com o intuito de alienar a propriedade de um imóvel situado no município de Bauriânia/SP, inscrita no nº 0012319-19/2009.8.26.068.

HASTAVIP. Publicar em jornal de grande circulação. Extrato de Leilão Eletrônico Judicial. Condição: Daniela Nudelman Guiguet Leal, Mãe de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Bauriânia/SP, nos autos do Juízo nº 0012319-19/2009.8.26.068, que APLI CARVALHO ZANON S.M. moveu em face de WALTER DE ALMEIDA FERREIRA JUNIOR e outros, em 14 de maio de 2019, com o intuito de alienar a propriedade de um imóvel situado no município de Bauriânia/SP, inscrita no nº 0012319-19/2009.8.26.068.

HASTAVIP. Publicar em jornal de grande circulação. Extrato de Leilão Eletrônico Judicial. Condição: Daniela Nudelman Guiguet Leal, Mãe de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Bauriânia/SP, nos autos do Juízo nº 0012319-19/2009.8.26.068, que APLI CARVALHO ZANON S.M. moveu em face de WALTER DE ALMEIDA FERREIRA JUNIOR e outros, em 14 de maio de 2019, com o intuito de alienar a propriedade de um imóvel situado no município de Bauriânia/SP, inscrita no nº 0012319-19/2009.8.26.068.

MILAN LEILÕES. LEILÕES OFICIAIS. 11/ Setembro 2019 Quarta 9:30h. Rod. Raposo Tavares, Km 20,SP. APROX. 200 VEÍCULOS. VEÍCULOS RECUPERADOS DE FINANCIAMENTO E DE FROTA. 13/ Setembro 2019 Sexta 9:30h. Rod. Raposo Tavares, Km 20,SP. APROX. 150 VEÍCULOS. VEÍCULOS FROTA DE SERVIÇO. 20/ Setembro 2019 Sexta 9:30h. Rod. Raposo Tavares, Km20 - SP. ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS. INFORMAÇÕES E CADASTRO: www.milanleiloes.com.br

MILAN LEILÕES. LEILÕES OFICIAIS. 11/ Setembro 2019 Quarta 9:30h. Rod. Raposo Tavares, Km 20,SP. APROX. 200 VEÍCULOS. VEÍCULOS RECUPERADOS DE FINANCIAMENTO E DE FROTA. 13/ Setembro 2019 Sexta 9:30h. Rod. Raposo Tavares, Km 20,SP. APROX. 150 VEÍCULOS. VEÍCULOS FROTA DE SERVIÇO. 20/ Setembro 2019 Sexta 9:30h. Rod. Raposo Tavares, Km20 - SP. ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS. INFORMAÇÕES E CADASTRO: www.milanleiloes.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO MALANGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2019 às 15:05, sob o número WPGE19702011612. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10036611-80.2014.8.26.0477 e código 457C971.



**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Processo: 1003611-80.2014.8.26.0477

MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA, Leiloeira Oficial, subscritora desta, nos autos da **Ação de Cumprimento de Sentença** que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES** move em face de **JOÃO LOPES GUTIERREZ**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

-

- A juntada da comprovação das intimações das partes através de carta, com aviso de recebimento (AR), para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2019.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira Oficial
Matrícula Jucesp nº 893

ÁREA DE CIMA NO VERSO

ÁREA DE CIMA NO VERSO

ÁREA DE CIMA NO VERSO

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO JOÃO LOPES GUTIERREZ RUA OLÍVIA DE OLIVEIRA 157 SALA 2/3/4 VILA GRANADA 03654-060 - SÃO PAULO - SP		UNIDADE DE POSTAGEM
JU 59175751 6 BR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 30 ABR 2019 DR/SPM
ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR DESTAK LEILÕES RUA PIMENTA BUENO 232 CHACARA TATUAPE 03060-000 - SÃO PAULO - SP		
TENTATIVAS DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO Proc. 1003611-80.2014.8.26.0477 - Leilão 24/09/19 a 17/10/19	
1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Registro de Bastião Matr.: 8.926.002 [Assinatura]
ASSINATURA DO RECEBEDOR [Assinatura]	DATA DE ENTREGA 30/10/19	Nº DOC. DE IDENTIDADE

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO OCUPANTES DO IMÓVEL RUA VASCO DA GAMA 90 APTO 206 AVIAÇÃO 11702-660 - PRAIA GRANDE - SP		UNIDADE DE POSTAGEM
JU 59175752 0 BR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 05 SET. 2019 DR/SPM
ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR DESTAK LEILÕES RUA PIMENTA BUENO 232 CHACARA TATUAPE 03060-000 - SÃO PAULO - SP		
TENTATIVAS DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO Proc. 1003611-80.2014.8.26.0477 - Leilão 24/09/19 a 17/10/19	
1ª 03, 09, 19 1335 h 2ª 03, 09, 19 1257 h 3ª _____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Carlos S. Santos Carteiro Matr.: 89335058 [Assinatura]
ASSINATURA DO RECEBEDOR [Assinatura]	DATA DE ENTREGA 03/10/19	Nº DOC. DE IDENTIDADE

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO J. MENDES - COSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO 5050 VILA TUPI AVIAÇÃO 11702-700 - PRAIA GRANDE - SP		UNIDADE DE POSTAGEM
JU 59175753 3 BR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 12 SET. 2019 DR/SPM
ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR DESTAK LEILÕES RUA PIMENTA BUENO 232 CHACARA TATUAPE 03060-000 - SÃO PAULO - SP		
TENTATIVAS DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO Proc. 1003611-80.2014.8.26.0477 - Leilão 24/09/19 a 17/10/19	
1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Angelo A. De Oliveira Matr.: 8.903.898-3 [Assinatura]
ASSINATURA DO RECEBEDOR [Assinatura]	DATA DE ENTREGA 22.09.19	Nº DOC. DE IDENTIDADE 48049712-p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO MALANGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2019 às 16:59, sob o número WPGE19702014450. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003611-80.2014.8.26.0477 e código 457F1A9.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Petição retro: ciente.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 25 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0431/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: ciente. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 31 de outubro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário



**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

Processo: 1003611-80.2014.8.26.0477/01

MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA, Leiloeira Oficial, subscritora desta, nos autos da **Ação de Procedimento Sumário, em fase de Cumprimento de Sentença**, que **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes** move em face de **João Lopes Gutierrez** e da titular de domínio **J. Mendes – Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do AUTO DE LEILÃO NEGATIVO anexo, para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 01 de Novembro de 2019.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira Oficial
Matrícula Jucesp nº 893



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

No período de 24/09/19 a 27/09/19, foi realizada primeira Praça e no período de 27/09/19 a 17/10/19, foi realizada segunda Praça, nesta Cidade de São Paulo, através do site www.destakleiloes.com.br, nas dependências da Destak Leilões, sito à Rua Pimenta Bueno, nº 232, por determinação do Doutor(a), Meritíssimo(a) Juiz(a) Fiscalizador(a), e foi lavrado o presente AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, no final assinado pelo representante da gestora, referente ao bem penhorado nos autos da **Ação de Procedimento Sumário, em fase de Cumprimento de Sentença**, Processo nº. **1003611-80.2014.8.26.0477/01** que tramita perante a **2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP**, descrito(s) no edital em que são partes **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes**, em face **João Lopes Gutierrez** e da titular de domínio **J. Mendes – Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA**, sendo comunicado que **NÃO HOUVE LICITANTE** no lote.

E para constar, lavrei o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

São Paulo, 17 de Outubro de 2019.

MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA
LEILOEIRA OFICIAL – JUCESP 893

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 150/151: Ciência às partes quanto ao resultado negativo do leilão.

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do
 feito.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 11 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ENC: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital Nº 2161145-70.2019.8.26.0000 - Cumprimento de sentença nº. 1003611-80.2014.8.26.0477

GIANE OLIVEIRA MOTA PESSOA DA SILVA

Ter, 12/11/2019 09:34

Para: CLAUDIA DOS SANTOS REZENDE <claudiarezende@tjsp.jus.br>

De: PRAIA GRANDE - 2 OFICIO CIVEL <praiagde2cv@tjsp.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 30 de outubro de 2019 15:12

Para: GIANE OLIVEIRA MOTA PESSOA DA SILVA <gianep@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital Nº 2161145-70.2019.8.26.0000 - Cumprimento de sentença nº. 1003611-80.2014.8.26.0477

De: SALETE APARECIDA DOS SANTOS <saletes@tjsp.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 30 de outubro de 2019 14:20

Para: PRAIA GRANDE - 2 OFICIO CIVEL <praiagde2cv@tjsp.jus.br>

Cc: SJ 3.3.5.2 - 34 CAMARA DIREITO PRIVADO <sj3.3.5.2@tjsp.jus.br>

Assunto: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital Nº 2161145-70.2019.8.26.0000 - Cumprimento de sentença nº. 1003611-80.2014.8.26.0477

Meritíssimo Juiz,

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2161145-70.2019.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso xdwhiv.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2161145-70.2019.8.26.0000

Comarca de Praia Grande Foro de Praia Grande - 2ª. Vara Cível

Cumprimento de sentença nº. 1003611-80.2014.8.26.0477

Agravante: Município de Praia Grande

Agravado: Condomínio Edifício Gloria luzia Mendes

Interessados: J Mendes Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e João Lopes Gutierrez

Resultado do julgamento: Deram provimento ao recurso. V. U.

E-mail institucional (para resposta): sj3.3.5.2@tjsp.jus.br

Atenciosamente,

Saleta Aparecida dos Santos - Matrícula M120280

Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000769919

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2161145-70.2019.8.26.0000, da Comarca de Praia Grande, em que é agravante MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE, é agravado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GOMES VARJÃO (Presidente) e L. G. COSTA WAGNER.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

SOARES LEVADA
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2161145-70.2019.8.26.0000
COMARCA DE PRAIA GRANDE
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLÓRIA LUZIA MENDES

V O T O Nº 38639

Agravo de instrumento. Fase de cumprimento de sentença. Arrematação de imóvel gerador do débito condominial executado. Concurso de credores. Preferência de crédito tributário em detrimento do condominial. Inteligência do art. 186 do CTN. Decisão agravada reformada. Recurso provido.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que em fase de cumprimento de sentença proferida em ação de cobrança de despesas condominiais, reconheceu a preferência do crédito condominial sobre o tributário. Aduz a recorrente, em suma, que a ordem de preferência foi desrespeitada, uma vez que o crédito tributário deve prevalecer sobre o condominial, citando jurisprudência em abono à tese expendida. Contraminuta do condomínio agravado pelo improvimento.

É o relatório.

Fundamento e decido.

2. Reformando meu posicionamento anterior, no qual entendia a preferência do débito condominial em detrimento ao tributário, e respeitado o entendimento desta Câmara, adoto a jurisprudência majoritária do E.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

STJ.

Dispõe o artigo 186 do CTN que “O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho”.

A respeito da primazia dos créditos tributários, importante a lição de Marinoni e Arenhart:

“Assim sendo, é possível sintetizar o quadro dos créditos privilegiados da seguinte forma: a) créditos oriundos da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos por credor, e os decorrentes de acidente de trabalho (...). b) créditos tributários. Como diz o art. 186 do CTN o crédito tributário “prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho”. Nos termos do art. 965, VI, do CC, o privilégio geral dos créditos tributários só ocorre “ano corrente e no anterior”. Todavia essa regra não merece aplicação, pois está em manifesta oposição à regra específica, constante do Código Tributário Nacional. Frise-se que o Código Civil não é lei complementar - exigida para tratar da matéria, conforme dispõe o art. 146, III, b da Constituição federal. c) créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado (...). d) créditos com privilégio especial (a exemplo dos elencados no art. 964 do CC, respeitada aquela ordem), excetuados os de origem real, que estão no grupo anterior. e) créditos com privilégio geral (...).(Curso de processo civil. vol. 3: execução. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007)”

No mesmo sentido julgamento conduzido pelo eminente Min. Paulo Moura do E. STJ:

“CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOBRE O CRÉDITO CONDOMINIAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Inaplicabilidade do NCPC a este julgamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ante os termos do Enunciado Administrativo nº 2 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 2. Nos termos da jurisprudência pacificada desta Corte, o crédito fiscal possui preferência absoluta sobre o crédito condominial. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1456188/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 26/09/2016).”

Reforma-se a r. decisão para determinar a preferência dos créditos tributários, resguardado o restante ao Condomínio agravado que, se o caso, terá preferência inclusive a eventual credor hipotecário (Súmula 478 do E.STJ)¹.

3. Pelo exposto, dá-se provimento ao agravo.

SOARES LEVADA

Relator

¹ “Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.5.2 - Serv. de Proces. da 34ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Pátio do Colégio, nº 73 - 9º
 andar - salas 907/909

CERTIDÃO

Processo nº: **2161145-70.2019.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
 Agravante: **Município de Praia Grande**
 Agravado: **Condomínio Edifício Gloria luzia Mendes**
 Relator(a): **SOARES LEVADA**
 Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
 São Paulo, 25 de setembro de 2019.

Saete Aparecida dos Santos - Matrícula M120280
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.5.2 - Serv. de Proces. da 34ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Pátio do Colégio, nº 73 - 9º
 andar - salas 907/909 - (11) 3104-9247

CERTIDÃO

Processo nº: **2161145-70.2019.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
 Agravante: **Município de Praia Grande**
 Agravado: **Condomínio Edifício Gloria luzia Mendes**
 Relator(a): **SOARES LEVADA**
 Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **17/10/2019**

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

Etelvina Maria Gama Vieira - Matrícula: M120509
 Chefe de Seção

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ETELVINAMARIAGAMAVIEIRA em 30/10/2019 às 13:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2161145-70.2019.8.26.0000 e código 47909297.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01

Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais. - apto. 206

EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **JOÃO LOPES GUTIERREZ**, em trâmite perante esse R. Ofício, vem mui respeitosamente perante V. Exa., **diante dos resultados do leilão negativo, requer que seja providenciada novas datas de leilão eletrônico, para regular prosseguimento do feito.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 14 de Novembro de 2019.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0451/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 150/151: Ciência às partes quanto ao resultado negativo do leilão. Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 19 de novembro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**

Autos nº. 1003611-80.2014.8.26.0477

Requerente: Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes

Requerido: João Lopes Gutierrez

FAZENDA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, por seu procurador que esta ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos autos do processo em epígrafe, informar que a 34ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso de agravo de instrumento, de nº 2161145-70.2019.8.26.0000, interposto por esta Fazenda Municipal, cujo acórdão, **já transitado em julgado**, está assim ementado:

Agravo de instrumento. Fase de cumprimento de sentença. Arrematação de imóvel gerador do débito condominial executado. Concurso de credores. Preferência de crédito tributário em detrimento do condominial. Inteligência do art. 186 do CTN. Decisão agravada reformada. Recurso provido.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Nessa esteira, a exequente vem reiterar o pedido de fls. 76/78, requerendo que seja expedido em seu favor o competente mandado de levantamento eletrônico (MLE).

Termos em que,
pede deferimento.

Praia Grande, 21 de novembro de 2019

FARID MOHAMAD MALAT
Procurador Municipal
OAB/SP 240 593 – Reg. nº. 30.803

LARISSA DA SILVA TORRES
Estagiária da Procuradoria Fiscal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000769919

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2161145-70.2019.8.26.0000, da Comarca de Praia Grande, em que é agravante MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE, é agravado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GOMES VARJÃO (Presidente) e L. G. COSTA WAGNER.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

SOARES LEVADA
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2161145-70.2019.8.26.0000
COMARCA DE PRAIA GRANDE
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLÓRIA LUZIA MENDES

V O T O Nº 38639

Agravo de instrumento. Fase de cumprimento de sentença. Arrematação de imóvel gerador do débito condominial executado. Concurso de credores. Preferência de crédito tributário em detrimento do condominial. Inteligência do art. 186 do CTN. Decisão agravada reformada. Recurso provido.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que em fase de cumprimento de sentença proferida em ação de cobrança de despesas condominiais, reconheceu a preferência do crédito condominial sobre o tributário. Aduz a recorrente, em suma, que a ordem de preferência foi desrespeitada, uma vez que o crédito tributário deve prevalecer sobre o condominial, citando jurisprudência em abono à tese expendida. Contraminuta do condomínio agravado pelo improvimento.

É o relatório.

Fundamento e decido.

2. Reformando meu posicionamento anterior, no qual entendia a preferência do débito condominial em detrimento ao tributário, e respeitado o entendimento desta Câmara, adoto a jurisprudência majoritária do E.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

STJ.

Dispõe o artigo 186 do CTN que “O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho”.

A respeito da primazia dos créditos tributários, importante a lição de Marinoni e Arenhart:

“Assim sendo, é possível sintetizar o quadro dos créditos privilegiados da seguinte forma: a) créditos oriundos da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos por credor, e os decorrentes de acidente de trabalho (...). b) créditos tributários. Como diz o art. 186 do CTN o crédito tributário “prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho”. Nos termos do art. 965, VI, do CC, o privilégio geral dos créditos tributários só ocorre “ano corrente e no anterior”. Todavia essa regra não merece aplicação, pois está em manifesta oposição à regra específica, constante do Código Tributário Nacional. Frise-se que o Código Civil não é lei complementar - exigida para tratar da matéria, conforme dispõe o art. 146, III, b da Constituição federal. c) créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado (...). d) créditos com privilégio especial (a exemplo dos elencados no art. 964 do CC, respeitada aquela ordem), excetuados os de origem real, que estão no grupo anterior. e) créditos com privilégio geral (...). (Curso de processo civil. vol. 3: execução. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007)”

No mesmo sentido julgamento conduzido pelo eminente Min. Paulo Moura do E. STJ:

“CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOBRE O CRÉDITO CONDOMINIAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Inaplicabilidade do NCPC a este julgamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ante os termos do Enunciado Administrativo nº 2 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 2. Nos termos da jurisprudência pacificada desta Corte, o crédito fiscal possui preferência absoluta sobre o crédito condominial. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1456188/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 26/09/2016).”

Reforma-se a r. decisão para determinar a preferência dos créditos tributários, resguardado o restante ao Condomínio agravado que, se o caso, terá preferência inclusive a eventual credor hipotecário (Súmula 478 do E.STJ)¹.

3. Pelo exposto, dá-se provimento ao agravo.

SOARES LEVADA

Relator

¹ “Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valéria Pinheiro Vieira**

Vistos.

Ciência às partes. Cumpra-se o venerando acórdão, observada a preferência do crédito tributário.

Defiro o agendamento de novas datas para o leilão eletrônico. Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, a comunicação ao leiloeiro para apresentação de nova minuta de edital.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 27 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes. Cumpra-se o venerando acórdão, observada a preferência do crédito tributário. Defiro o agendamento de novas datas para o leilão eletrônico. Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, a comunicação ao leiloeiro para apresentação de nova minuta de edital. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 30 de janeiro de 2020.

Márcio Macedo Frome
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

LEILÃO ELETRÔNICO – 1ª PRAÇA 31/03/20

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01

Mariangela Bellissimo Uebara, Leiloeira Oficial, já devidamente nomeada nos autos do processo supra que **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes**, move em face de **João Lopes Gutierrez**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da **MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO**, com agendamento para as seguintes datas:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **31/03/20**, às **15:00h** e se encerrará no dia **03/04/20** às **15:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **03/04/20**, às **15:01h** e se encerrará no dia **24/04/20**, às **15:00h**.

Requer, portanto, que **a serventia providencie a conferência/assinatura do edital**, bem como sejam as **partes intimadas pela Imprensa Oficial em relação às datas, observando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes das datas do Leilão, nos termos do caput do art. 889 do CPC**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2020.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira – Matrícula nº 893

2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP

Edital de Praça e Intimação do executado **João Lopes Gutierrez (qualificações ignoradas)**, e da titular de domínio **J. Mendes – Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ 46.164.786/0001-83)**, nos autos da **Ação de Cobrança, em fase de Cumprimento de Sentença**, requerida pelo **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes**. Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01.

A Dra. **Valéria Pinheiro Vieira**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **31/03/20**, às **15:00h** e se encerrará no dia **03/04/20** às **15:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **03/04/20**, às **15:01h** e se encerrará no dia **24/04/20**, às **15:00h**.

Do Condutor da Praça – A Praça será realizada por Meio Eletrônico, através do Portal www.destakleiloes.com.br e será conduzida pela Gestora Judicial DESTAK LEILÕES, através de sua Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893.

Do Valor – na 1ª Praça o valor mínimo para a venda do bem apreçoado será o valor atualizado da avaliação judicial. Na 2ª Praça o valor para a venda corresponderá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme artigo 13 do provimento CSM 1625/09.

Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista.

Da Comissão – A comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 17 do provimento CSM 1625/09.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do portal www.destakleiloes.com.br.

Dos Débitos – Eventuais débitos de IPTU, demais taxas, impostos e condomínio serão pagos com o produto da arrematação, sendo que os débitos fiscais sub-rogam-se no respectivo preço, conforme prevê o artigo 130, “caput” e parágrafo único do CTN. Após a quitação dos débitos previstos no parágrafo anterior, havendo eventuais pendências condominiais remanescentes que ultrapassem o produto da arrematação, ficarão a cargo do arrematante.

Débitos da unidade – O débito processual referente à dívida de condomínio atualizado até fevereiro/2020 alcança a quantia de R\$79.752,02. Segundo levantamento realizado junto ao

site do Município da Estância Balneária de Praia Grande o débito de IPTU da unidade atualizado até fevereiro/2020 alcança a quantia de R\$ 43.208,19.

Obrigações do arrematante – Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no órgão competente, inclusive débitos apurados junto ao INSS, correrão por conta do arrematante.

Bem – Direitos sobre o apartamento nº 206 do Edifício Glória Luzia Mendes, situado à Rua Vasco da Gama, nº 90, município de Praia Grande, que conforme especificação arquivada sob nº 1.343, localiza-se no 2º andar ou 3º pavimento do referido edifício e tem uma área útil de 30,35m², área comum de 12,41m², área bruta de 42,76m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno equivalente a 2,7% ou 18,63m² do todo, imóvel esse objeto em maior porção da Matrícula nº 29.423 desta Circunscrição Imobiliária, aberta em decorrência de unificação através de escritura pública de venda e compra de 03 de maio de 1.978, das notas do 9º Cartório de Santos. Inscrição Municipal 2.03.20.003.012.0206-1.

Segundo o laudo de avaliação o imóvel encontra-se situado à Rua Vasco da Gama, nº 90, apartamento 206, bairro Aviação, cidade de Praia Grande/SP. Conjunto habitacional com três blocos de três pavimentos cada. O apartamento possui um quarto, sala, cozinha, área de serviço e banheiro social. Cozinha, área de serviço e o banheiro com azulejos até o teto. Sala e quarto com piso cerâmico e paredes pintadas com látex.

O imóvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ônus – Nada consta.

Avaliação – (agosto/2018) – R\$150.000,00 que atualizada até janeiro/2020 perfaz R\$157.647,15. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

Ficam os Executados intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC.

Não consta nos autos, recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Praia Grande, 05.02.20.

Valéria Pinheiro Vieira

Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLÓRIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Fls. 423/429: Aprovo a minuta apresentada. Nos termos do art. 26, do Provimento CSM nº 1625/09, providencie o gestor a publicação do edital em jornal de grande circulação, bem como os demais atos necessários para o aperfeiçoamento da alienação.

Ficam às partes intimadas das datas da alienação judicial que terá início, 1ª praça dia 31/03/2020 às 15:00 horas, com encerramento dia 03/04/2020 às 15:00 horas. Não havendo lance seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se encerrará dia 24/04/2020 às 15:00 horas.

Intime-se o executado acerca das datas da alienação judicial, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 889, CPC (qdo. houver advogado)

Int.

Praia Grande, 20 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0112/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 423/429: Aprovo a minuta apresentada. Nos termos do art. 26, do Provimento CSM nº 1625/09, providencie o gestor a publicação do edital em jornal de grande circulação, bem como os demais atos necessários para o aperfeiçoamento da alienação. Ficam às partes intimadas das datas da alienação judicial que terá início, 1ª praça dia 31/03/2020 às 15:00 horas, com encerramento dia 03/04/2020 às 15:00 horas. Não havendo lance seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se encerrará dia 24/04/2020 às 15:00 horas. Intime-se o executado acerca das datas da alienação judicial, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 889, CPC (qdo. houver advogado) Int."

Praia Grande, 26 de fevereiro de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

Processo: 1003611-80.2014.8.26.0477/01

MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA, Leiloeira Oficial, subscritora desta, nos autos da **Ação de Cobrança, em fase de Cumprimento de Sentença**, que **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes** move em face de **João Lopes Gutierrez**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do AUTO DE LEILÃO NEGATIVO anexo, para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 01 de Junho de 2020.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira Oficial
Matrícula Jucesp nº 893



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

No período de 31/03/20 a 03/04/20, foi realizada primeira Praça e no período de 03/04/20 a 24/04/20, foi realizada segunda Praça, nesta Cidade de São Paulo, através do site www.destakleiloes.com.br, nas dependências da Destak Leilões, sito à Rua Pimenta Bueno, nº 232, por determinação do Doutor(a), Meritíssimo(a) Juiz(a) Fiscalizador(a), e foi lavrado o presente AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, no final assinado pelo representante da gestora, referente ao bem penhorado nos autos da **Ação de Cobrança, em fase de Cumprimento de Sentença**, Processo nº **1003611-80.2014.8.26.0477/01** que tramita perante a **2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP**, descrito(s) no edital em que são partes **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes**, em face de **João Lopes Gutierrez**, sendo comunicado que **NÃO HOUVE LICITANTE** no lote.

E para constar, lavrei o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

São Paulo, 24 de Abril de 2020.

MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA
LEILOEIRA OFICIAL – JUCESP 893

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01

Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais. - apto. 206

EDIFÍCIO GLÓRIA LUZIA MENDES, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **JOÃO LOPES GUTIERREZ**, em trâmite perante esse R. Ofício, vem mui respeitosamente perante V. Exa., **diante dos resultados do leilão negativo, requer que seja nomeada a empresa gestora DESTAK LEILÕES para que providencie novas datas de leilão eletrônico, para regular prosseguimento do feito.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 30 de Junho de 2020.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

Email: renatawolski.advocacia@gmail.com

Telefone: (13) 3495-6737



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Fls. 177: Defiro. Providencie o exequente a comunicação ao leiloeiro para apresentar nova minuta de edital.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 14 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

LEILÃO ELETRÔNICO – 1ª PRAÇA 16/11/2020

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01

Mariangela Bellissimo Uebara, Leiloeira Oficial, já devidamente nomeada nos autos do processo supra que **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes**, move em face de **João Lopes Gutierrez**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da **MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO**, com agendamento para as seguintes datas:

Da Praça – A 1ª Praça terá início dia **16/11/2020**, às **15:00h** e se encerrará dia **19/11/2020** às **15:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se dia **19/11/2020**, às **15:01h** e se encerrará dia **09/12/2020**, às **15:00h**.

Requer, portanto, que **a serventia providencie a conferência/assinatura do edital**, bem como sejam as **partes intimadas pela Imprensa Oficial em relação às datas, observando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes das datas do Leilão, nos termos do caput do art. 889 do CPC.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 30 de Setembro de 2020.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira – Matrícula nº 893

2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP

Edital de Praça e Intimação do executado **João Lopes Gutierrez (qualificações ignoradas)**, e da titular de domínio **J. Mendes – Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ 46.164.786/0001-83)**, nos autos da **Ação de Cobrança, em fase de Cumprimento de Sentença**, requerida pelo **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes**. Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01.

A Dra. **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **16/11/2020**, às **15:00h** e se encerrará no dia **19/11/2020** às **15:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subseqüentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **19/11/2020**, às **15:01h** e se encerrará no dia **09/12/2020**, às **15:00h**.

Do Condutor da Praça – A Praça será realizada por Meio Eletrônico, através do Portal www.destakleiloes.com.br e será conduzida pela Gestora Judicial DESTAK LEILÕES, através de sua Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893.

Do Valor – Na 1ª Praça o valor mínimo para a venda do bem apreçoado será o valor atualizado da avaliação judicial. Na 2ª Praça o valor para a venda corresponderá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme artigo 13 do provimento CSM 1625/09.

Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, por meio de depósito judicial, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista.

Da Comissão – A comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 17 do provimento CSM 1625/09.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do portal www.destakleiloes.com.br.

Dos Débitos – Eventuais débitos de IPTU, demais taxas, impostos e condomínio serão pagos com o produto da arrematação, sendo que os débitos fiscais sub-rogam-se no respectivo preço, conforme prevê o artigo 130, “caput” e parágrafo único do CTN. Após a quitação dos débitos previstos no parágrafo anterior, havendo eventuais pendências condominiais remanescentes que ultrapassem o produto da arrematação, ficarão a cargo do arrematante.

Débitos da unidade – O débito processual referente à dívida de condomínio atualizado até setembro/2020 alcança a quantia de R\$87.406,57. Segundo levantamento realizado junto ao

site do Município da Estância Balneária de Praia Grande o débito de IPTU da unidade atualizado até setembro/2020 alcança a quantia de R\$ 44.246,13.

Obrigações do arrematante – Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no órgão competente, inclusive débitos apurados junto ao INSS, correrão por conta do arrematante.

Bem – Direitos sobre o apartamento nº 206 do Edifício Glória Luzia Mendes, situado à Rua Vasco da Gama, nº 90, município de Praia Grande, que conforme especificação arquivada sob nº 1.343, localiza-se no 2º andar ou 3º pavimento do referido edifício e tem uma área útil de 30,35m², área comum de 12,41m², área bruta de 42,76m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno equivalente a 2,7% ou 18,63m² do todo, imóvel esse objeto em maior porção da Matrícula nº 29.423 desta Circunscrição Imobiliária, aberta em decorrência de unificação através de escritura pública de venda e compra de 03 de maio de 1.978, das notas do 9º Cartório de Santos. Inscrição Municipal 2.03.20.003.012.0206-1.

Segundo o laudo de avaliação o imóvel encontra-se situado à Rua Vasco da Gama, nº 90, apartamento 206, bairro Aviação, cidade de Praia Grande/SP. Conjunto habitacional com três blocos de três pavimentos cada. O apartamento possui um quarto, sala, cozinha, área de serviço e banheiro social. Cozinha, área de serviço e o banheiro com azulejos até o teto. Sala e quarto com piso cerâmico e paredes pintadas com látex.

O imóvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ônus – Nada consta.

Avaliação – (agosto/2018) R\$150.000,00 que atualizada até setembro/2020 perfaz R\$159.481,51. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

Ficam o Executado e o titular de domínio intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC.

Não consta nos autos, recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Praia Grande, 30.09.2020.

Thais Cristina Monteiro Costa Namba

Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Fls. 179/181: Aprovo a minuta apresentada. Nos termos do art. 26, do Provimento CSM nº 1625/09, providencie o gestor a publicação do edital em jornal de grande circulação, bem como os demais atos necessários para o aperfeiçoamento da alienação.

Ficam às partes intimadas das datas da alienação judicial que terá início, 1ª praça dia 16/11/2020 às 15:00 horas, com encerramento dia 19/11/2020 às 15:00 horas. Não havendo lance seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se encerrará dia 09/12/2020 às 15:00 horas.

Int.

Praia Grande, 14 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1004/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 179/181: Aprovo a minuta apresentada. Nos termos do art. 26, do Provimento CSM nº 1625/09, providencie o gestor a publicação do edital em jornal de grande circulação, bem como os demais atos necessários para o aperfeiçoamento da alienação. Ficam às partes intimadas das datas da alienação judicial que terá início, 1ª praça dia 16/11/2020 às 15:00 horas, com encerramento dia 19/11/2020 às 15:00 horas. Não havendo lance seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se encerrará dia 09/12/2020 às 15:00 horas. Int."

Praia Grande, 22 de outubro de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0951/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 177: Defiro. Providencie o exequente a comunicação ao leiloeiro para apresentar nova minuta de edital. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 27 de outubro de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

Processo: 1003611-80.2014.8.26.0477

MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA, Leiloeira Oficial, subscritora desta, nos autos da **Cumprimento de Sentença** que **Condomínio Edifício Glória Luzia Mendes** move em face de **João Lopes Gutierrez** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

- A juntada da comprovação da publicação do edital de leilão em jornal local, para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira Oficial
Matrícula Jucesp nº 893

Publicidade Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020
Processo Administrativo Nº 1819/17/137/2020
Objeto de Licitação: Registro de Preços para aquisição de colete repelente para uso na Unidade de Vigilância em Zoonoses da Secretaria de Saúde do Município de Guarujá.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.259/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIA DE MADEIRA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cidade Mãe da Nacionalidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE-COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES-ATO DE HABILITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/20-PROC. ADM. Nº 2742/20-Objeto: Concessão administrativa para implantação de postes multissuas nas áreas públicas urbanas do Município de São Vicente-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cidade Mãe da Nacionalidade
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL Nº 109/20 (FUMDES)-PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/20-PROC. ADM. Nº 3361/20. Registro de Preços para fornecimento de material de costurinhas, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades do Hospital Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cidade Mãe da Nacionalidade
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/20. Normas públicas a quem possa interessar que o Pregão foi SUSPENSO para análise da impugnação interposta pela empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.259/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIA DE MADEIRA"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.259/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIA DE MADEIRA"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2020
OBJETO: "REFORMA PISO DE MADEIRA DO AUDITÓRIO (SEDCU) Tipo: Menor Preço Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2020
OBJETO: "REFORMA PISO DE MADEIRA DO AUDITÓRIO (SEDCU) Tipo: Menor Preço Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO COM PRAZO REDUZIDO PARA O FORTALECIMENTO E COMBATE AO COVID-19

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO COM PRAZO REDUZIDO PARA O FORTALECIMENTO E COMBATE AO COVID-19

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO COM PRAZO REDUZIDO PARA O FORTALECIMENTO E COMBATE AO COVID-19

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO COM PRAZO REDUZIDO PARA O FORTALECIMENTO E COMBATE AO COVID-19

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"

Município da Estância Balneária de Praia Grande
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM POLICARBONATO COM INSTALAÇÃO NA AV. DR. VICENTE DE CARVALHO - BAIRRO OCIAN"



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Praia Grande
 FORO DE PRAIA GRANDE
 2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Thais Cristina Monteiro Costa Namba

Vistos.

Fls. 185/186: Ciente.

No mais aguarde-se a realização das praças.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 27 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1180/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Fls. 185/186: Ciente. No mais aguarde-se a realização das praças. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, consequentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais."

Praia Grande, 1 de dezembro de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

Processo: 1003611-80.2014.8.26.0477/01

MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA, Leiloeira Oficial, subscritora desta, nos autos da **Ação de Cobrança, em fase de Cumprimento de Sentença**, que **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes** move em face de **João Lopes Gutierrez**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do AUTO DE LEILÃO NEGATIVO anexo, para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de Janeiro de 2021.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira Oficial
Matrícula Jucesp nº 893



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

No período de 16/11/20 a 19/11/20, foi realizada primeira Praça e no período de 19/11/20 a 09/12/20, foi realizada segunda Praça, nesta Cidade de São Paulo, através do site www.destakleiloes.com.br, nas dependências da Destak Leilões, sito à Rua Pimenta Bueno, nº 232, por determinação do Doutor(a), Meritíssimo(a) Juiz(a) Fiscalizador(a), e foi lavrado o presente AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, no final assinado pelo representante da gestora, referente ao bem penhorado nos autos da **Ação de Cobrança, em fase de Cumprimento de Sentença**, Processo nº **1003611-80.2014.8.26.0477/01** que tramita perante a **2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP**, descrito(s) no edital em que são partes **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes**, em face de **João Lopes Gutierrez**, sendo comunicado que **NÃO HOUVE LICITANTE** no lote.

E para constar, lavrei o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2020.

MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA
LEILOEIRA OFICIAL – JUCESP 893

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477

Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLÓRIA LUZIA

MENDES, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **JOÃO LOPES GUTIERREZ**, cujo trâmite se dá perante esta R. Vara e respectivo Cartório deste Ofício, vêm mui respeitosamente, perante V. Ex^a, **diante do auto negativo juntado, requer seja a gestora intimada para apresentar novas datas de leilão.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Praia Grande, 03 de março de 2021.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mariah Calixto Sampaio Marchetti**

Vistos.

Fls. 191: defiro o agendamento de novas datas para o leilão eletrônico. Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, a comunicação ao leiloeiro para apresentação de nova minuta de edital.

Intime-se.

Praia Grande, 29 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0383/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2021. Considera-se a data de publicação em 05/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Farid Mohamad Malat (OAB 240593/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 191: defiro o agendamento de novas datas para o leilão eletrônico. Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, a comunicação ao leiloeiro para apresentação de nova minuta de edital. Intime-se."

Praia Grande, 31 de março de 2021.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01

Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais. - apto. 206

EDIFÍCIO GLÓRIA LUZIA MENDES, já

devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **JOÃO LOPES GUTIERREZ**, em trâmite perante esse R. Ofício, vem mui respeitosamente perante V. Exa., **requerer a juntada do comprovante de comunicação à leiloeira para providencia do agendamento e nova minuta do edital de leilão.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 31 de março de 2021.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443



Renata Wolski <renatawolski.advocacia@gmail.com>

Aprovação Minuta - 1003611-80.2014.8.26.0477/01

Renata Wolski <renatawolski.advocacia@gmail.com>

31 de março de 2021 às 14:20

Para: Ana Claudia - Destak Leilões <operacional@destakleiloes.com.br>

Boa tarde Ana Claudia,

Segue anexo despacho do juiz determinando a apresentação de nova minuta do edital para realização de novo leilão.

Atenciosamente,

Stéfanni Reis

[Citação ocultada]

 1003611-80.2014.8.26.0477.pdf

22K

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

LEILÃO ELETRÔNICO – 1ª PRAÇA 14/06/2021

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01

Mariangela Bellissimo Uebara, Leiloeira Oficial, já devidamente nomeada nos autos do processo supra que **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes**, move em face de **João Lopes Gutierrez**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da **MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO**, com agendamento para as seguintes datas:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **14/06/2021**, às **15:00h** e se encerrará no dia **17/06/2021** às **15:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subseqüentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **17/06/2021**, às **15:01h** e se encerrará no dia **07/07/2021**, às **15:00h**.

Requer, portanto, que **a serventia providencie a conferência/assinatura do edital**, bem como sejam as **partes intimadas pela Imprensa Oficial em relação às datas, observando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes das datas do Leilão, nos termos do caput do art. 889 do CPC**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira – Matrícula nº 893

2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP

Edital de Praça e Intimação do executado **João Lopes Gutierrez (CPF 096.837.398-49)**, e da titular de domínio **J. Mendes – Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ 46.164.786/0001-83)**, nos autos da **Ação de Cobrança, em fase de Cumprimento de Sentença**, requerida pelo **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes**. Processo nº **1003611-80.2014.8.26.0477/01**.

O Dr. **André Quintela Alves Rodrigues**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **14/06/2021**, às **15:00h** e se encerrará no dia **17/06/2021** às **15:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subseqüentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **17/06/2021**, às **15:01h** e se encerrará no dia **07/07/2021**, às **15:00h**.

Do Condutor da Praça – A Praça será realizada por Meio Eletrônico, através do Portal www.destakleiloes.com.br e será conduzida pela Gestora Judicial DESTAK LEILÕES, através de sua Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893.

Do Valor – Na 1ª Praça o valor mínimo para a venda do bem apreçoado será o valor atualizado da avaliação judicial. Na 2ª Praça o valor para a venda corresponderá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme artigo 13 do provimento CSM 1625/09.

Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, por meio de depósito judicial, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista.

Da Comissão – A comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 17 do provimento CSM 1625/09.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do portal www.destakleiloes.com.br.

Dos Débitos – Eventuais débitos de IPTU, demais taxas, impostos e condomínio serão pagos com o produto da arrematação, sendo que os débitos fiscais sub-rogam-se no respectivo preço, conforme prevê o artigo 130, “caput” e parágrafo único do CTN. Após a quitação dos débitos previstos no parágrafo anterior, havendo eventuais pendências condominiais remanescentes que ultrapassem o produto da arrematação, ficarão a cargo do arrematante.

Débitos da unidade – O débito processual referente à dívida de condomínio atualizado até abril/2021 alcança a quantia de R\$ 97.052,40. Segundo levantamento realizado junto ao site

do Município da Estância Balneária de Praia Grande o débito de IPTU da unidade atualizado até abril/2021 alcança a quantia de R\$ 46.616,57.

Obrigações do arrematante – Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no órgão competente, inclusive débitos apurados junto ao INSS, correrão por conta do arrematante.

Bem – Direitos sobre o apartamento nº 206 do Edifício Glória Luzia Mendes, situado à Rua Vasco da Gama, nº 90, município de Praia Grande, que conforme especificação arquivada sob nº 1.343, localiza-se no 2º andar ou 3º pavimento do referido edifício e tem uma área útil de 30,35m², área comum de 12,41m², área bruta de 42,76m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno equivalente a 2,7% ou 18,63m² do todo, imóvel esse objeto em maior porção da Matrícula nº 29.423 desta Circunscrição Imobiliária, aberta em decorrência de unificação através de escritura pública de venda e compra de 03 de maio de 1.978, das notas do 9º Cartório de Santos. Inscrição Municipal 2.03.20.003.012.0206-1.

Segundo o laudo de avaliação o imóvel encontra-se situado à Rua Vasco da Gama, nº 90, apartamento 206, bairro Aviação, cidade de Praia Grande/SP. Conjunto habitacional com três blocos de três pavimentos cada. O apartamento possui um quarto, sala, cozinha, área de serviço e banheiro social. Cozinha, área de serviço e o banheiro com azulejos até o teto. Sala e quarto com piso cerâmico e paredes pintadas com látex.

O imóvel será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ônus – Nada consta.

Avaliação – (agosto/2018) R\$150.000,00 que atualizada até março/2021 perfaz R\$168.050,32. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

Ficam o Executado e o titular de domínio intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC.

Não consta nos autos, recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Praia Grande, 07.04.2021.

André Quintela Alves Rodrigues

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

Aprovo a minuta apresentada. Nos termos do art. 26, do Provimento CSM nº 1625/09, providencie o gestor a publicação do edital em jornal de grande circulação, bem como os demais atos necessários para o aperfeiçoamento da alienação.

Ficam as partes intimadas das datas da alienação judicial que terá início, 1ª praça dia 14/06/2021 às 15:00 horas, com encerramento dia 17/06/2021 às 15:00 horas, não havendo lance seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se encerrará dia 07/07/2021 às 15:00 horas.

No prazo 05 (cinco) dias antes do encerramento do leilão, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Intime-se a empresa gestora através do e-mail contato@destakleiloes.com.br, com brevidade, para as providências necessárias.

Int.

Praia Grande, 08 de abril de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

**AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data intimei a gestora de leilão, conforme segue. Nada Mais. Praia Grande, 13 de abril de 2021. Eu, ____, ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO, Escrevente Técnico Judiciário.

AGENDAMENTO DE PRAÇAS - PROCESSO 1003611-80.2014.8.26.0477

ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO <aalarcon@tjsp.jus.br>

Ter, 13/04/2021 17:28

Para: contato@destakleiloes.com.br <contato@destakleiloes.com.br>

 1 anexos (143 KB)

1003611.pdf;

Prezados, boa tarde!

Fica por meio deste intimada do despacho de fls. 199, que segue em anexo, para as providências necessárias.

Att....

Antonio Carlos Alarcon Ralhado
Escrivente Técnico Judiciário
Tribunal de Justiça de São Paulo
2º Ofício Cível / Forum da Comarca de Praia Grande
Av. Dr Roberto de Almeida Vinhas, nº 9.101 – Vila Mirim - Praia Grande
CEP 11705-900/SP
Telefone (13) 3471-1200 – ramal 217/220

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0427/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/04/2021. Considera-se a data de publicação em 28/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta apresentada. Nos termos do art. 26, do Provimento CSM nº 1625/09, providencie o gestor a publicação do edital em jornal de grande circulação, bem como os demais atos necessários para o aperfeiçoamento da alienação. Ficam as partes intimadas das datas da alienação judicial que terá início, 1ª praça dia 14/06/2021 às 15:00 horas, com encerramento dia 17/06/2021 às 15:00 horas, não havendo lance seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça que se encerrará dia 07/07/2021 às 15:00 horas. No prazo 05 (cinco) dias antes do encerramento do leilão, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail contato@destakleiloes.com.br, com brevidade, para as providências necessárias. Int."

Praia Grande, 27 de abril de 2021.

José Valdomiro Pereira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

Processo: 1003611-80.2014.8.26.0477/01

Mariangela Bellissimo Uebara, na qualidade de Leiloeira, nomeada nos autos da ação supra, que **Condomínio Edifício Gloria Luzia Mendes**, move em face de **João Lopes Gutierrez**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- 1) Informar que foi realizado leilão por meio eletrônico através do site www.destakleiloes.com.br, com início da primeira Praça em 14/06/2021 e término em 17/06/2021, e segunda Praça, com início em 17/06/2021 e término em 07/07/2021.
- 2) Em decorrência do trabalho de divulgação e captação de interessados realizados pela empresa **Destak Leilões**, recebemos uma proposta de arrematação do bem penhorado pelo valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, correspondente a 50% do valor de avaliação do imóvel (doc. 1).
- 3) A forma de pagamento do lance será **parcelada**, sendo realizado o pagamento da entrada à vista no valor de **R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, correspondente a 50% do lance, e o restante pago em mais 1 parcela mensal de **R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, que será corrigida pela Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais (INPC), conforme § 1º e § 2º do artigo 895 do CPC.

- 4) Cumpre ressaltar que se trata do 4º leilão realizado nos autos, e esta foi a única oferta recebida até o presente momento. Portanto, consideramos uma excelente oportunidade para solução da presente demanda.
- 5) Diante do exposto, requeremos a aceitação da proposta nos termos vigentes e informamos que o pretense arrematante se compromete a efetuar o pagamento da entrada, por meio de guia judicial, bem como da comissão devida à leiloeira no importe de 5% sobre o valor da arrematação, que será paga diretamente.
- 6) Também em seguida à aprovação da proposta, a **Destak Leilões** se compromete a protocolar imediatamente o auto de arrematação positivo assinado por ambos, bem como os devidos comprovantes de pagamento da entrada e comissão da leiloeira.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 26 de julho de 2021.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira Oficial – JUCESP 893

A/C DESTAK LEILÕES

Prezada Leiloeira,

Venho por meio desta, efetivar meu interesse pelo imóvel denominado como:

“Direitos sobre o apartamento nº 206 do Edifício Glória Luzia Mendes, situado à Rua Vasco da Gama, nº 90, município de Praia Grande, que conforme especificação arquivada sob nº 1.343, localiza-se no 2º andar ou 3º pavimento do referido edifício e tem uma área útil de 30,35m², área comum de 12,41m², área bruta de 42,76m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno equivalente a 2,7% ou 18,63m² do todo, imóvel esse objeto em maior porção da Matrícula nº 29.423 desta Circunscrição Imobiliária, aberta em decorrência de unificação através de escritura pública de venda e compra de 03 de maio de 1.978, das notas do 9º Cartório de Santos. Inscrição Municipal 2.03.20.003.012.0206-1.”

Conforme é sabido, o referido imóvel foi levado a leilão eletrônico, conduzido pela Destak Leilões.

Este leilão foi realizado no processo **1003611-80.2014.8.26.0477**, onde são partes **Condomínio Edifício Glória Luzia Mendes** em face de **João Lopes Gutierrez**, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP.

Sendo assim, venho ofertar o valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, equivalente a 50% da avaliação do imóvel atualizada, tendo em vista que este não será considerado preço vil, conforme prevê o parágrafo único do artigo 891 CPC.

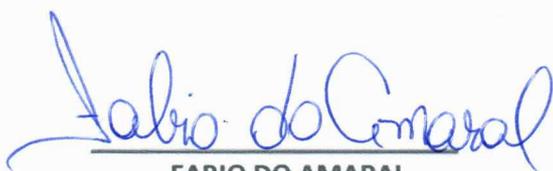
Informo que a forma de pagamento do lance ofertado será **parcelada**, sendo realizado o pagamento da entrada **à vista** no valor de **R\$ R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, correspondente a 50% do lance, e o restante pago em mais 1 parcela mensal de **R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, que será corrigida pela Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais (INPC), conforme § 1º e § 2º do artigo 895 do CPC, bem como realizarei o pagamento **à vista** da comissão devida à leiloeira no montante de 5%, sobre o valor da arrematação, na quantia de **R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)**.

O pagamento dos valores correspondentes à entrada e a comissão devida ao leiloeiro será realizado assim que o lance for acolhido pelo Juízo.

Tenho plena ciência também de que a partir do momento do aceite do Juízo, o lance torna-se irrevogável e irretratável, e em caso de não cumprimento, posso sofrer as devidas sanções e pagamentos de multas, conforme Lei vigente e de acordo com o contrato firmado no site do leiloeiro.

ARREMATANTE: FABIO DO AMARAL, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 215.705.478-23 e RG nº 32.066.890-3, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Maria Jozineide Paulino Do Amaral, inscrita no CPF/MF sob nº 272.760.768-73 e RG nº 28.566.539-X, residentes e domiciliados à Rua Jaú, nº 62, Parque Paulista, Francisco Morato/SP, CEP: 07904-100.

São Paulo, 19 de julho de 2021.



FABIO DO AMARAL

Arrematante



Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos CNPJ 43.776.517/0001-90

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RGI 00255766/58	No da Conta 1499002557661	GR 03	CR 03	Mes de Referência JULHO/21
---------------------------	-------------------------------------	-----------------	-----------------	--------------------------------------

End. R Jau, 00062 C/1 Folha 1 de 1
Francisco Morato/SP CEP: 07904100
Cliente: Fabio Do Amaral Codigo do Cliente: 0000116223
Cod. Sabesp: 03.632.022.0138.0374.0000.0001 Tipo de Ligacao: Agua e Esgoto
Economias: 2 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub Hidrometro: Y19L629689
Tipo de Faturamento: Comum

Apresentacao	Data	Leitura	Consumo m3 13
Leitura Atual	16/07/21	366	
Leitura Anterior	14/06/21	343	
Proxima Leitura	14/08/21		

Período de Consumo: 31 dias
Condição de Leitura: LEITURA NORMAL

Historico do Consumo de Agua

17	22	19	19	15	14
R	R	R	R	R	R
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN

Media: 18 Ajuste: 1.033

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	29,00	29,00	29,00	29,00
11 A 20		4,54		4,54	
21 A 30		11,33		11,33	
31 A 50		11,33		11,33	
Acima de 50		12,48		12,48	
			29,00		29,00

VI Agua (Agua * Ft. de Ajust * Econ) 29,00 x 1.00000000 x 2 = 68,00
VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ) 29,00 x 1.00000000 x 2 = 68,00

Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) = 116,00



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01

Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais. - apto. 206

EDIFÍCIO GLÓRIA LUZIA MENDES, já

devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **JOÃO LOPES GUTIERREZ**, em trâmite perante esse R. Ofício, vem mui respeitosamente perante V. Exa. expor e requerer o que segue.

Informa que concorda com a proposta de arrematação informada em fls. 204/206, sendo assim requer a intimação da gestora DESTAK LEILÕES a fim de que esta protocole o auto de arrematação positivo assinado junto aos devidos comprovantes de pagamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 30 de julho de 2021.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01

Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais. - apto. 206

EDIFÍCIO GLÓRIA LUZIA MENDES, já

devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **JOÃO LOPES GUTIERREZ**, em trâmite perante esse R. Ofício, vem mui respeitosamente perante V. Exa. expor e requerer o que segue.

Reiterar petição anterior, a fim de que seja analisado com **URGÊNCIA** por V. Exa., a proposta de arrematação juntada pela gestora em fls. 204/207, visto que o Exequente concorda com a mesma.

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 05 de outubro de 2021.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

O pedido de arrematação nos termos propostos não comporta homologação.

A apresentação de proposta para aquisição do bem penhorado, com pagamento a ser efetuado mediante prestações, tem como termo final a data de início da segunda praça (**artigo 895, inciso II, do CPC**).

A arrematação, por meio da hasta pública, destina-se a assegurar a igualdade de condições entre eventuais interessados, circunstância que revela violação à paridade e privilégio injustificado.

Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Cobrança. Rateio condominial. Fase de cumprimento de sentença. DECISÃO que indeferiu a arrematação. INCONFORMISMO dos arrematantes deduzido no Recurso. EXAME: Lance oferecido para pagamento parcelado que se revela inferior a sessenta por cento (60%) do valor atualizado da avaliação do imóvel para a data da arrematação. **Proposta do licitante que foi apresentada em data posterior ao início da nova praça, que não atende a norma do artigo 895, inciso II, do Código de Processo Civil.** Nulidade que não pode ser convalidada, sequer a pretexto de ausência de prejuízo às partes, dada a violação à paridade entre eventuais licitantes interessados. Circunstâncias reveladas nos autos que permitem reconhecer o prejuízo da devedora e caracterizam o "preço vil". Crédito tributário que tem preferência sobre o condominial, "ex vi" dos artigos 130 e 186, "caput", do Código Tributário Nacional. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2037122-81.2021.8.26.0000; Relator (a): Daise Fajardo Nogueira Jacot; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 38ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/04/2021; Data de Registro: 22/04/2021) negritei



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,
Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ademais, a ausência de homologação do pedido pela via judicial não obsta a negociação do bem/débitos pelas partes e terceiros através da via extrajudicial.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de arrematação do imóvel.

Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento.

Prazo: 15 (quinze) dias

Int.

Praia Grande, 18/11/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0927/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O pedido de arrematação nos termos propostos não comporta homologação. A apresentação de proposta para aquisição do bem penhorado, com pagamento a ser efetuado mediante prestações, tem como termo final a data de início da segunda praça (artigo 895, inciso II, do CPC). A arrematação, por meio da hasta pública, destina-se a assegurar a igualdade de condições entre eventuais interessados, circunstância que revela violação à paridade e privilégio injustificado. Nesse sentido já decidi o Tribunal de Justiça de São Paulo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Cobrança. Rateio condominial. Fase de cumprimento de sentença. DECISÃO que indeferiu a arrematação. INCONFORMISMO dos arrematantes deduzido no Recurso. EXAME: Lance oferecido para pagamento parcelado que se revela inferior a sessenta por cento (60%) do valor atualizado da avaliação do imóvel para a data da arrematação. Proposta do licitante que foi apresentada em data posterior ao início da nova praça, que não atende a norma do artigo 895, inciso II, do Código de Processo Civil. Nulidade que não pode ser convalidada, sequer a pretexto de ausência de prejuízo às partes, dada a violação à paridade entre eventuais licitantes interessados. Circunstâncias reveladas nos autos que permitem reconhecer o prejuízo da devedora e caracterizam o "preço vil". Crédito tributário que tem preferência sobre o condominial, "ex vi" dos artigos 130 e 186, "caput", do Código Tributário Nacional. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2037122-81.2021.8.26.0000; Relator (a):Daise Fajardo Nogueira Jacot; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -38ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/04/2021; Data de Registro: 22/04/2021) negritei Ademais, a ausência de homologação do pedido pela via judicial não obsta a negociação do bem/débitos pelas partes e terceiros através da via extrajudicial. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de arrematação do imóvel. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento. Prazo:15 (quinze) dias Int."

Praia Grande, 19 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0927/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/11/2021. Considera-se a data de publicação em 23/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Vistos. O pedido de arrematação nos termos propostos não comporta homologação. A apresentação de proposta para aquisição do bem penhorado, com pagamento a ser efetuado mediante prestações, tem como termo final a data de início da segunda praça (artigo 895, inciso II, do CPC). A arrematação, por meio da hasta pública, destina-se a assegurar a igualdade de condições entre eventuais interessados, circunstância que revela violação à paridade e privilégio injustificado. Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Cobrança. Rateio condominial. Fase de cumprimento de sentença. DECISÃO que indeferiu a arrematação. INCONFORMISMO dos arrematantes deduzido no Recurso. EXAME: Lance oferecido para pagamento parcelado que se revela inferior a sessenta por cento (60%) do valor atualizado da avaliação do imóvel para a data da arrematação. Proposta do licitante que foi apresentada em data posterior ao início da nova praça, que não atende a norma do artigo 895, inciso II, do Código de Processo Civil. Nulidade que não pode ser convalidada, sequer a pretexto de ausência de prejuízo às partes, dada a violação à paridade entre eventuais licitantes interessados. Circunstâncias reveladas nos autos que permitem reconhecer o prejuízo da devedora e caracterizam o "preço vil". Crédito tributário que tem preferência sobre o condominial, "ex vi" dos artigos 130 e 186, "caput", do Código Tributário Nacional. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2037122-81.2021.8.26.0000; Relator (a): Daise Fajardo Nogueira Jacot; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -38ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/04/2021; Data de Registro: 22/04/2021) negritei Ademais, a ausência de homologação do pedido pela via judicial não obsta a negociação do bem/débitos pelas partes e terceiros através da via extrajudicial. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de arrematação do imóvel. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento. Prazo:15 (quinze) dias Int."

Praia Grande, 22 de novembro de 2021.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Processo nº 1003611-80.2014.8.26.0477/01

Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais. - apto. 206

EDIFÍCIO GLÓRIA LUZIA MENDES, já

devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **JOÃO LOPES GUTIERREZ**, em trâmite perante esse R. Ofício, vem mui respeitosamente perante V. Exa. expor e requerer o que segue.

Tendo em vista o indeferimento da proposta e o interesse em arrematação do imóvel, requer a realização de novo praceamento pela gestora DESTAK LEILÕES.

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 02 de dezembro de 2021.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP
11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1003611-80.2014.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GLORIA LUZIA MENDES**
 Executado: **JOÃO LOPES GUTIERREZ, Brasileiro, com endereço à Olívia de
 Oliveira, 157, SALA 2,3,4, Vila Granada, CEP 03654-060, São Paulo - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances **não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada**, caso se trate de imóvel de **incapaz**.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica **LANCEJUDICIAL**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, com brevidade, para as providências necessárias.

Int.

Praia Grande, 14 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0178/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica LANCEJUDICIAL, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser identificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via

eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, com brevidade, para as providências necessárias. Int."

Praia Grande, 15 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0178/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/03/2022. Considera-se a data de publicação em 17/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica LANCEJUDICIAL, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando

posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, com brevidade, para as providências necessárias. Int."

Praia Grande, 16 de março de 2022.